



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de novembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4199

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

**Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR****EDITAL**

I - A Junta Eleitoral da Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR, torna público o requerimento de registro de chapa para o biênio 2009/2011, composto pelos seguintes associados:

CHAPA DEMOCRACIA

Presidente:	Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Vice-Presidente:	Juiz Alcir Gursen de Miranda
Secretário:	Juiz César Henrique Alves
Tesoureiro:	Juiz Marcelo Mazur
Conselho Deliberativo:	Juiz Euclides Calil Filho Juiz Rodrigo Cardoso Furlan Juiz Antônio Augusto Martins Neto
Suplentes:	Des. Mauro José do Nascimento Campello Juíza Lana Leitão Martins
Conselho Fiscal:	Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento Juíza Maria Aparecida Cury Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira
Suplentes:	Juiz Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz Paulo César Dias Menezes

II – Ficam cientes os associados do prazo de três dias para impugnação da chapa, a contar desta publicação.

III – Em não havendo impugnação da chapa retro no prazo citado, fica o presente edital para efeito de divulgação da chapa que concorrerá às eleições.

Boa Vista, RR 13 de novembro de 2009

Juiz Délcio Dias Feu
Presidente

Juiz Parima Dias Veras
Secretário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 13/11/2009****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 04 003204-6****ORIGEM: BOA VISTA-RR****RECORRENTE: DANTE ROQUE MARTINS BIANECK****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO**

EMENTA: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – RECURSO ADMINISTRATIVO – SINDICÂNCIA/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – DESENVOLVIMENTO REGULAR DO FEITO – NULIDADE INEXISTENTE – DIREITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO GARANTIDOS – RECURSO IMPROVIDO – RECURSO IMPROVIDO.

Comprovada a prática de transgressão disciplinar por servidor público, em processo administrativo disciplinar em que lhe fora garantido o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, não há falar-se em nulidade do feito em razão do não comparecimento voluntário de testemunha devidamente intimada, principalmente se se levar em consideração, não ter o recorrente se irrisignado no momento próprio.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do egrégio Tribunal Pleno, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Almiro Padilha – Presidente

Des. Mauro Campello – Vice-Presidente

Des. José Pedro – Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Lupercino Nogueira - Julgador

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 04 003214-5**ORIGEM: BOA VISTA-RR****RECORRENTE: DANTE ROQUE MARTINS BIANECK****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO**

EMENTA: TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – RECURSO ADMINISTRATIVO – SINDICÂNCIA/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – DESENVOLVIMENTO REGULAR DO FEITO – NULIDADE INEXISTENTE – DIREITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO GARANTIDOS – RECURSO IMPROVIDO – RECURSO IMPROVIDO.

Comprovada a prática de transgressão disciplinar por servidor público, em processo administrativo disciplinar em que lhe fora garantido o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, não há falar-se em nulidade do feito em razão do não comparecimento voluntário de testemunha devidamente intimada, principalmente se se levar em consideração, não ter o recorrente se irrisignado no momento próprio.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do egrégio Tribunal Pleno, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Des. Almiro Padilha – Presidente

Des. Mauro Campello – Vice-Presidente

Des. José Pedro – Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Lupercino Nogueira - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO Nº 010 07 008965-0

ORIGEM: VARA ÚNICA CRIMINAL-PACARAIMA/RR

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INDICIADO: CÉLIO WANDERLEY

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Ao Ministério Público.

B.V.: 13/11/09

Des. Almiro Padilha

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 13/11/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012201-0 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****APELADO: MACIELLE ALEXANDRINO FEITOSA CHAVES****ADVOGADO: DR. CICERO ALEXANDRINO FEITOSA CHAVES****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO APRESENTADA APÓS A CITAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CABIMENTO – RECURSO PROVIDO.

1. Para efeito de aplicação do art. 26 do Código de Processo Civil, caso a desistência da ação tenha ocorrido antes da citação, não haverá condenação ao pagamento de honorários advocatícios e, se apresentada após o ato citatório, deverá o autor da ação responder pelo pagamento da verba honorária sucumbencial. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO N. 010 09 011971-9 – BOA VISTA/RR****AUTORES: DORMEVAL XAVIER DE SOUZA E OUTROS****ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS****RÉU: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ****PROCURADOR JURÍDICO: DR. EDSON PRADO BARROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA- APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA AUTORIDADE COATORA – LIMINAR SATISFATIVA – RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – SENTENÇA INTEGRADA.

1. Impõe-se o reconhecimento da procedência do pedido se a autoridade coatora cumpre integralmente a medida liminar, satisfazendo a pretensão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o douto órgão ministerial, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013327-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: ALEXSANDER LOPES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

AGRAVADO: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Alexsander Lopes da Silva e outros, inconformado com as decisões interlocutórias proferidas pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação declaratória de nulidade de ato administrativo – processo nº. 010.2009.912.958-6 – movida pelo SINDPOL (Sindicato dos Policiais Civis de Roraima),

Narram os autos ter sido ajuizada pelo SINDPOL ação declaratória de nulidade de ato administrativo em face do Estado de Roraima visando invalidar a Resolução 001/2009, que regulamenta a promoção dos Delegados de Polícia Civil deste estado, tendo a MM juíza da 2ª Vara Cível concedido antecipação dos efeitos da tutela, paralisando os efeitos da referida resolução.

Alegam os agravantes, em razão do prejuízo, terem requerido o ingresso na lide, como litisconsortes passivos necessários, apresentando peça contraditória com as devidas preliminares, que fora rejeitada pela magistrada, sob alegar que os Delegados de Polícia Civil estariam representados pelo sindicato.

Continuam dizendo que, diante do equívoco da juíza, fora interposto pedido de reconsideração explicando que os Delegados de Polícia do Estado não fazem parte do sindicato agravado, conforme art. 5º, § 2º de seu estatuto, possuindo representação sindical própria – SINDEPOL, salientando não estar este pleiteando os direitos de seus sindicalizados na lide, posto possuir um vício constitutivo que o inibe de atuar em juízo. Tal mácula suscitada – falta de autorização do Ministério do Trabalho para atuar em juízo – também atinge o agravado, como provado na petição interventiva.

Sustentam que a MM juíza reconsiderou quanto ao indeferimento da petição, porém determinou que o autor/agravado promovesse a emenda à inicial, incluindo como litisconsorte passivo necessário o Sindicato dos Delegados da Polícia Civil do Estado, bem como a sua citação. Mais uma vez fora interposto pedido de reconsideração, tendo em vista a impossibilidade de tanto o SINDEPOL quanto o SINDPOL atuarem em juízo, por determinação já consagrada pelo STF.

Aduzem em sua argumentação que, no evento 68, a magistrada proferiu a seguinte decisão:

“I. Tendo em vista que os requerentes não são parte na lide, nem demonstraram prejuízo em concreto, indefiro a petição do evento 65;

II. A teor das informações constantes no evento 65 acerca da ausência de personalidade do sindicato dos delegados, revogo a decisão proferida no evento 61.”

Argumentaram que tal despacho mostrou-se incoerente, posto ter a juíza entendido que o SINDEPOL não possui capacidade para atuar em juízo, porém recebeu a inicial do sindicato agravado- SINDPOL, que se

encontra nas mesmas condições constitutivas daquele, e mais, os agravantes ingressaram no processo em nome próprio.

Pretendem remeter a matéria para apreciação desta corte, devolvendo as questões de ordem pública argüidas nos eventos 49, 58 e 65, quais sejam a ausência de pressupostos processuais e das condições da ação, suscitando o efeito translativo do recurso.

Ao final, pugnaram pela extinção do processo sem julgamento do mérito, diante do acolhimento das preliminares de carência de ação e ilegitimidade ativa "ad causam". Requereu subsidiariamente a concessão de efeito suspensivo ao agravo.

Juntou documentos de fls. 18/208.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação.

Vislumbro a relevância da fundamentação dos agravantes, vez restar caracterizado o cerceamento do seu direito de defesa pelos despachos impugnados. Isto porque comprovaram ter requerido o ingresso em juízo, como litisconsortes passivos, em nome próprio, diante da impossibilidade de o Sindicato dos Delegados de Polícia – SINDEPOL – fazê-lo, pela ausência de registro no Ministério do Trabalho.

O perigo da demora consiste no comprometimento da razoável duração do processo com o retardamento de seu trâmite, diante da possibilidade de anulação de constituição e andamento, bem como de sua extinção sem apreciação do mérito.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo o efeito suspensivo, sustando o trâmite da ação até o julgamento do mérito do recurso.

Intimem-se, inclusive o agravado, na forma, pelo prazo e para os fins do art. 527, V do CPC.

Oficie-se a MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012568-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTRO

PACIENTE: EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR NÃO CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA PERSECUÇÃO PENAL. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012818-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: REGILANIO BEZERRA LUCENA

PACIENTE: IQUISON CARVALHO DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – FALTA DE JUSTA CAUSA NÃO EVIDENCIADA – ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA DENÚNCIA – IMPROCEDÊNCIA - CRIMES DE AUTORIA COLETIVA – INOCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões em Boa Vista, 27 de OUTUBRO de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente - Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012486-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACARAÍ

PACIENTE: LUIZ FONTELES PEREIRA

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – JÚRI - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – INCABIMENTO – DILAÇÃO PROBATÓRIA – 1- Resta pacificada a jurisprudência no sentido de que o trancamento de ação penal somente é concebível quando restar demonstrado, de plano, tratar-se de hipótese de absolvição sumária.

2 - No caso trazido à lume, constam elementos a apontar presentes a prova da materialidade e indícios de autoria, tratando-se, inclusive, de réu confesso, segundo consta da sentença de pronúncia carregada aos autos.

3- A ausência de justa causa apta a justificar o trancamento da ação penal deve ser aferida sem necessidade de exame aprofundado do conjunto fático-probatório, como no presente feito, cabendo ao Tribunal Popular o devido cotejo das provas a fim de analisar a culpabilidade do acusado.

4- Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013133-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA

PACIENTE: KHYLVIO ALVES VALÕES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE– RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PENAL E PROCESSUAL PENAL – PECULATO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS - NÃO-CONFIGURAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em dissonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 010.07.007904-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: DEYVISSON MELO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL E PENAL: HOMICÍDIO QUALIFICADO - TENTATIVA – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPRONÚNCIA - IMPOSSIBILIDADE – INDÍCIOS DE AUTORIA SUFICIENTES - PROVA DA MATERIALIDADE – PREVALÊNCIA DO "IN DUBIO PRO SOCIETATE" – COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO PROVIDO. 1 - A sentença de pronúncia não exige juízo de certeza, basta que estejam presentes indícios suficientes de autoria e prova da materialidade; 2. Quanto à pronúncia, prevalece o Princípio "In Dubio Pro Societate"; 3. Nos crimes contra a vida, compete ao Tribunal do Júri a função precípua de julgá-los, dirimindo eventuais dúvidas quanto a materialidade e a autoria; 3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do Recurso, e no mérito, dar-lhe provimento. Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO - Presidente/Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009749-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação Criminal interposto por PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS, através da Defensora Pública de Roraima, contra a r. sentença de 1º grau de fls. 115/132 que o condenou nas penas previstas nos artigos 33, § 1º, inciso II da Lei 11.343/2006 e artigo 12, "caput", da Lei Federal nº 10826/2003, a 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 1000 (mil) dias-multa, em regime fechado.

O Apelante impetrou juntamente com a Defensora Pública Terezinha Muniz de Souza Cruz, às fls. 196, a desistência do Recurso de Apelação.

É o breve relatório. DECIDO.

O patrocínio da causa coube à Defensoria Pública, constituída para defender o Apelante nos presentes autos, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo, inclusive para renunciar ao direito do Apelante, preenchendo os requisitos legais para pedir desistência do Recurso.

No entendimento do mestre Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Processo Penal, 10ª Edição, Editora Atlas, pag. 616, item 19.1.11, tópico "Desistência" ensina que:

“... Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório”.

A Procuradoria de Justiça opinou pela homologação da desistência pelos motivos e fundamentos expostos, requerida pelo apelante, às fls. 192/194.

Isto posto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, HOMOLOGO a desistência do presente Recurso de Apelação, determinando o arquivamento dos autos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012563-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: ISAÍAS FELIX DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA- RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus em que se pretende, liminar e definitivamente, ordem apta a pôr em liberdade o paciente Isaías Felix da Silva, julgado e condenado pelo Júri popular pela prática de crime de *porte ilegal de arma de fogo de uso permitido* (art. 14 da Lei nº 10.826/03).

A irresignação do impetrante funda-se no fato de que a apelação interposta contra a sentença condenatória *ainda está tramitando nesta Egrégia Corte Estadual de Justiça*, a caracterizar, por conseguinte, ilegal constrangimento por excesso de prazo.

Por outro lado, a Egrégia Câmara Única desta Corte, consoante Certidão em anexo, já proferiu julgamento na apelação criminal nº 0010.09.011964-4/RR, circunstância a evidenciar o esvaziamento do excesso de prazo sustentado no presente *writ*, haja vista não mais subsistir delonga no julgamento de feito afeto à jurisdição desta Corte, caindo por terra sustentação segundo a qual o *paciente não deu causa a qualquer procrastinação no andamento do processo penal contra ele instaurado*.

Diante desses fatos, conclui-se que os prazos processuais questionados foram observados, esvaziando-se, por conseguinte, a pretensão posta neste *writ*.

Por tais razões, **julgo prejudicado** o exame do presente *habeas corpus* face a perda de seu objeto, o que faço com espeque no art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte.

Boa Vista (RR), 28 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.009978-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR

ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E do RESPECTIVO ADICIONAL DE 1/3 – NATUREZA INDENIZATÓRIA – NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA - PRELIMINAR REJEITADA – SENTENÇA MANTIDA.

Preliminar:

1. Não se pode falar em falta de interesse de agir quando há a necessidade de afastar ofensa a direito subjetivo individual e a via eleita é adequada a combater o fim pretendido.

Mérito:

1. A retenção de imposto de renda sobre o pagamento de férias vencidas e não gozadas, bem como sobre o respectivo adicional de 1/3, não é devida, em razão do caráter indenizatório dessas quantias (Súmula 125 STJ).

2. A taxa SELIC deve ser aplicada sobre os valores a serem restituídos, vez que versam sobre vantagens de natureza tributária e não remuneratória.

3. Honorários advocatícios mantidos (Súmula 45 STJ).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e integralizar a sentença em sua totalidade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010 07 007494-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FABIO ALFAIA
APELADOS: MARIA ANTONIA PINTO DA SILVA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PACIENTE QUE DEU ENTRADA NO HOSPITAL COM CRISE RENAL E FALECEU EM VIRTUDE DE TRAUMATISMO CRANIANO DECORRENTE DE QUEDA DA MACA. OMISSÃO ESTATAL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. COMPROVAÇÃO DA CONDUTA, DO DANO, DO NEXO CAUSAL E DA CULPA, ESTA ÚLTIMA CONSISTENTE NA NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. SENTENÇA QUE FIXOU OS DANOS MORAIS EM R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) PARA CADA AUTOR NO TOTAL DE SETE. NECESSIDADE DE REDUÇÃO. VALOR FINAL ARBITRADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. PEDIDO AUTORAL PARCIALMENTE ACOLHIDO, EIS QUE REJEITADOS OS DANOS MATERIAIS. MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 10% A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001007008135-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ÉRICO CARLOS TEIXEIRA

EMBARGADO: TARCISO TIAGO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. EXEGESE DO ARTIGO 535 DO CPC. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. A contradição que enseja a interposição de embargos declaratórios é do julgado com ele mesmo e não com julgados proferidos em outros recursos.
2. Revela-se evidente o propósito do embargante de rediscutir os fundamentos da decisão embargada, o que é incabível nesta via integrativa, cujas hipóteses de cabimento são estreitas e bem delimitadas.
3. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 011429-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA PORTINARI DE MENEZES E OUTRO

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE ACESSO À JUSTIÇA E AMPLA DEFESA. NEGATIVA DE PROCESSAMENTO DE DEFESA. EMBARGOS DO DEVEDOR ARQUIVADOS QUANDO AJUIZADOS ELETRONICAMENTE E NOVAMENTE APÓS MATERIALIZADOS, SOB O ARGUMENTO DE

ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS ADMINISTRATIVAS. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Resta configurada a violação dos direitos de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF) e da ampla defesa (art. 5º, LV, CF) quando a parte fica impossibilitada de ajuizar embargos do devedor por equívocos sucessivos, com base em meros regulamentos administrativos..

2. No caso, os embargos do devedor foram arquivados sob o argumento de que não poderiam ser processados eletronicamente, conforme normas administrativas vigentes à época, razão pela qual fora determinada sua materialização. Ocorre que, quando devidamente materializados os autos, ordenou-se novamente o arquivamento do feito, tendo em vista nova regra administrativa determinando que aquela espécie de ação deveria ser ajuizada mediante meio eletrônico.

3. Existência de direito líquido e certo ao acesso à justiça e à ampla defesa.

4. Segurança concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 001009011429-8, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Ministério Público, conceder a segurança, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 6 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010742-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDES SOARES PEREIRA

APELADA: EVANUZIA DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRELIMINAR DE IMPEDIMENTO DA ADVOGADA AFASTADA: REJEIÇÃO. NULIDADE DOS ATOS: VÍCIO SANÁVEL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. EMPOSSADO NO ANO DE 2003. PAGAMENTO RELATIVO AO ANO DE 2002. VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI Nº 331/02. REVISÃO DE 2003 GARANTIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 41 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 331/02 E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. DIREITO À REVISÃO ANUAL DE 2003. PERDA SALARIAL VERIFICADA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar arguída e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO.– Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 012743-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: CLEMILTON DA SILVA ALMEIDA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – INEXISTÊNCIA – COLABORAÇÃO DA DEFESA PARA O ATRASO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ – TRÁFICO DE DROGAS – É VEDADA A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM CASOS DE CRIMES HEDIONDOS E EQUIPARADOS – PRECEDENTES DO STF – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 010 09 012743-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012839-7 – RORAINÓPOLIS /RR

IMPETRANTE: ANDRADE RODRIGUES SILVA

PACIENTE: ANDRADE RODRIGUES SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PACIENTE PRONUNCIADO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 21 DO STJ. PRECEDENTES.

Pronunciado o réu, resta superada a alegação de excesso de prazo para a conclusão do feito, não cabendo se falar em constrangimento ilegal a ser sanado pela via do *habeas corpus*.

Precedentes jurisprudenciais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 01009012839-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
-Relator-

Des. Ricardo Oliveira
-Julgador-

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 09 012745-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANKER BERGER DA COSTA SILVA

PACIENTE: FRANKER BERGER DA COSTA SILVA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – TRÁFICO DE DROGAS – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA – RECONHECIMENTO PELA VIA DO *HABEAS CORPUS* – IMPOSSIBILIDADE – MATÉRIA DE MÉRITO DA AÇÃO CRIMINAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 010 09 012745-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal, da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010 09 012718-3 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DISPARO DE ARMA DE FOGO – INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE DISPARO DE ARMA DE FOGO E DISCUSSÃO ANTERIOR COM PESSOA IDOSA – COMPETÊNCIA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – APLICABILIDADE DO ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 010 09 012718-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em julgar procedente o conflito, declarando a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (Suscitado), em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012777-9 – RORAINÓPOLIS /RR

IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA

PACIENTE: MANOEL DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – PROCESSO PARALISADO AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DO RÉU – ATRASO INJUSTIFICADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA.

É assegurado constitucionalmente ao acusado, especialmente aquele preso provisoriamente, o direito à duração razoável do processo, não sendo aceitável que o réu permaneça acautelado em virtude da desídia da máquina estatal em providenciar o cumprimento e a devolução da carta precatória para citação do acusado dentro de um lapso temporal razoável.

Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos de *habeas corpus* nº 01009012777-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.013134-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTE: GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Josy Keila Bernardes de Carvalho em favor de GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO.

Ocorre que, ao verificar o sistema de consulta processual deste Tribunal de Justiça, constata-se a existência de dois *habeas corpus* em favor do paciente GENILDO HENRIQUE DO NASCIMENTO, nos quais fui designado relator, referentes à mesma ação penal e com os mesmos fundamentos, impetrados pela mesma advogada.

Sendo assim, considerando que os dois pedidos são oriundos da ação penal nº 001009207816-0, bem como que o *habeas corpus* nº 001009012122-8 foi impetrado primeiro e já foi julgado em 07.07.2009, julgo prejudicado o presente *writ*, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator –

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.012961-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTE: IDEGARD ALVES DOS SANTOS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado por Josy Keila Bernardes de Carvalho em favor de IDEGARD ALVES DOS SANTOS.

Ocorre que, ao verificar o sistema de consulta processual deste Tribunal de Justiça, constata-se a existência de dois *habeas corpus* em favor do paciente IDEGARD ALVES DOS SANTOS, nos quais fui designado relator, referentes à mesma ação penal e com os mesmos fundamentos, impetrados pela mesma advogada.

Sendo assim, considerando que os dois pedidos são oriundos da ação penal nº 001009207816-0, bem como que o *habeas corpus* nº 001009012122-8 foi impetrado primeiro e já foi julgado em 07.07.2009, julgo prejudicado o presente *writ*, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013429-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA

PACIENTE: J. DA S. A.

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 09 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013409-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: CLAUBER ROGÉRIO FEITOSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Não há pedido liminar.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ao MP de 2º Grau para manifestar-se no prazo legal.

Boa vista (RR), 05 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.04.003344-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES E OUTROS
RECORRIDA: JWB DA SILVA-ME
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 340.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 337.

III – Após, remetem-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.011568-3 – BOA VISTA/RR
AUTORES: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
1º RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
2º RÉU: EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO EMHUR
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. KAIÇARÁ DIOROITE BORTOLINI
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO — ANÁLISE DE DOCUMENTOS ACOSTADOS – EMBARGO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO – PRIMEIRO EMBARGO – PERDA DE OBJETO – DESEMBARGO ACOSTADO AOS AUTOS – RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE – SEGUNDO EMBARGO – ALEGAÇÃO DE CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO – VALIDADE DE 02 ANOS – PRAZO QUE NÃO TRANSCORREU -SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, manter a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBERIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.013050-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: JUVENAL DA SILVA LIMA

ADVOGADA: DRA. ROSÁRIO COELHO
RÉU : O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMOES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário de sentença que julgou parcialmente procedente a Ação de Indenização por danos morais e materiais.

Não houve recurso voluntário e de acordo com o artigo 475, I do Código de Processo Civil, a referida sentença está sujeita ao Duplo Grau de Jurisdição, só produzindo efeito depois de confirmada pela instância "ad quem".

Assim, feita a remessa necessária, vieram os autos à esta relatoria, nos termos do art. 332 do Regimento Interno desta Corte.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 475, I, §2º, do CPC:

“Art.475 – Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

.....

§2º - Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa do mesmo valor.”

É cediço que o salário mínimo atual está no valor de R\$ 465,00(quatrocentos e sessenta e cinco reais), resultando que sessenta salários tem o valor de R\$ 27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais).

Verifica-se que o valor da condenação foi de R\$ 10.775,00(dez mil, setecentos e setenta e cinco reais), devidamente corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso.

Frise-se que o evento danoso ocorreu em 2005, e mesmo atualizado o valor da condenação com os juros legais, não ultrapassaria os sessenta salários mínimos.

Assim, sendo valor inferior a sessenta salários mínimos, não está a sentença de fls. 43/46, sujeita a reexame necessário.

Vejamos jurisprudência pertinente ao caso em exame:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR COM ARRIMO NO ARTIGO 557 DO CPC. CABIMENTO. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC PELA LEI N.º 10.352/01. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. Com a nova redação dada pela Lei n.º 9.756/98 ao art. 557 do Código de Processo Civil, o relator pode negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a jurisprudência do respectivo tribunal ou de tribunal superior, ainda que não sumulada. Essa nova sistemática teve como escopo desafogar as pautas dos tribunais, possibilitando, assim, maior rapidez nos julgamentos que de fato necessitem de apreciação do órgão colegiado. 2. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser aferido quando da prolação da sentença e, se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador do reexame necessário. Precedentes. 3. Agravo desprovido. (AgRg no REsp 911.273/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 10/05/2007, DJ 11/06/2007 p. 377)

Processual civil. Reexame necessário. Obrigatoriedade ou dispensa do duplo grau de jurisdição. Data da prolação da sentença. Valor da condenação/valor certo. Limite de sessenta salários mínimos. 1. O momento próprio para se verificar a obrigatoriedade ou não do duplo grau de jurisdição (art. 475 do Cód. de Pr. Civil) é o da prolação da sentença. 2. Sendo a sentença condenatória líquida, leva-se em consideração o valor a que foi o Poder Público por ela condenado. Quando não tiver natureza condenatória ou quando for ilíquida, leva-se em conta o valor da causa atualizado até a data de sua prolação. 3. Nos termos do art. 260 do Cód. de Pr. Civil, quando o pedido contiver prestações vencidas e vincendas, é admissível se acrescentem, por ocasião do cálculo do valor da causa, às vencidas doze prestações das vincendas. 4. Recurso especial do qual o Relator não conhecia, mas ao qual se negou provimento. (REsp 723.394/RS, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2005, DJ 14/11/2005 p. 412)

Frise-se que há autorização para que o relator não conheça o reexame necessário monocraticamente. Vejamos a súmula 253 do STJ:

“253. O art.557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Assim, em virtude de ser incabível o reexame no presente caso, não conheço da presente remessa de ofício, nos termos do art. 475,I,§2º do CPC, c/c art.557 do mesmo diploma legal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 04 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013403-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
AGRAVADO: VIVO S/A
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

A ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA, interpôs agravo de instrumento em face da decisão de fls. 58, nos autos da Ação nº 010.2009.914.833-9 (PROJUDI), da 3ª Vara Cível desta Capital.

A decisão objurgada postergou a análise do pedido de antecipação de tutela para depois do oferecimento da contestação pelo réu.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que após ter cancelado por telefone o contrato que tinha com a empresa Vivo, continuou sendo cobrado e não pagando o valor indevidamente cobrado, teve o nome lançado no rol dos devedores do SERASA.

Alega que sendo empresa da construção civil e estando construindo um Hotel, encontra-se na iminência de sofrer lesão grave e de difícil reparação, relativa ao fornecimento de insumos para a referida obra, já que a empresa encontra-se negativada no cadastro de inadimplentes.

Por fim, requer a atribuição de efeito suspensivo e ao final requer o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para a agravante.

Inicialmente é forçoso afirmar que situações como esta trazem sem dúvida aborrecimento para a pessoa física ou jurídica que encontra-se no cadastro de inadimplentes.

Contudo, no caso em tela, a decisão do magistrado não merece reparo, pois como o cancelamento do contrato foi realizado por telefone, a parte autora fica impossibilitada de comprovar o alegado, sendo necessária a apresentação de contestação pela empresa para verificação da situação do contrato.

Ademais, o pleito não foi indeferido, foi apenas adiada a decisão para depois de presente a verossimilhança da alegação, tendo sido adotado inclusive, o procedimento sumário, que como cediço, em regra, tem andamento mais rápido.

Nem se alegue que a verossimilhança da alegação estaria na ausência de registro de ligações no detalhamento de contas acostado, pois há detalhamentos (fls.45), relativos a "Vivoemp escolha 200 comp" de períodos anteriores a junho de 2009, mês que o agravante alega ter cancelado o contrato por intermédio do protocolo de atendimento telefônico nº 2009159132289.

Frise-se por oportuno, que apesar de ter alegado a lesão grave e de difícil reparação em relação à construção de um Hotel, não logrou êxito o agravante, em comprovar o alegado, pois não colacionou qualquer documento relativo à mencionada obra.

Assim, entendo não haver comprovação de lesão grave e de difícil reparação, para processamento por instrumento, podendo a parte aguardar a instrução do feito para que o magistrado verifique a existência dos requisitos do art. 273 do CPC, já que no caso em tela, o agravante não teve como comprovar no juízo *a quo*, que a contestação da dívida se funda em bom direito.

O entendimento do STJ é nesse sentido:

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA. PROIBIÇÃO POR AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO. 1. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas" (2ª Seção, REsp n. 527.618/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unânime, DJU de 24.11.2003). 2. Acórdão recorrido que não registra a presença concomitante de todos os requisitos mencionados no item anterior e que, ao contrário, reconhece a inexistência de provimento jurisdicional em favor da parte autora no sentido de impedir a inscrição em cadastro de inadimplência. 3. Pleito da ação revisional fundamentado em tese já superada pela jurisprudência do STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 961.431/GO, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2008, DJe 15/09/2008)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA AÇÃO CAUTELAR - SÚMULA 07/STJ - INSCRIÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Esta Superior Corte de Justiça tem entendimento assente no sentido de que a execução extrajudicial fundada em contrato de mútuo imobiliário, regido pelo Sistema Financeiro da Habitação, ainda que encontre previsão no Decreto-Lei 70/66, pode ser suspensa pela via da medida cautelar, como é o caso sub examen. 2 - Outrossim, segundo a Jurisprudência desta Corte, é plenamente plausível a suspensão da execução extrajudicial quando se discute em Juízo os débitos oriundos das prestações do SFH, cabendo ressaltar que, in casu, as instâncias ordinárias entenderam restar configurado o *fumus boni iuris*, de sorte que rever tal posicionamento implicaria em reexame do acervo fático-probatório, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 07/STJ. 3 - Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal Superior, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, cabe a concessão de liminar ou tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, caso o devedor demonstre, efetivamente, que a contestação da dívida se funda em bom direito, bem como deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. 4 - Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 552.956/PE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2005, DJ 07/11/2005 p. 289)

Por esta razão, indefiro o pedido de reforma da decisão e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2008.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013125-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERK GUIMARAES MEDEIROS
AGRAVADO: CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 8ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação nº 010.2009.910.355-7(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.164/166), consistiu na antecipação dos efeitos da tutela para que o IPER restitua os valores pagos pelo agravado a título de contribuição previdenciária, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) e ainda indeferiu a inclusão do Estado de Roraima no pólo passivo da demanda.

Frise-se, por oportuno, que quanto a determinação de restituição dos valores, a decisão já foi suspensa através de liminar concedida no Agravo de instrumento nº 010.09.013119-3, interposto pelo IPER. Desta forma, analisaremos apenas o pedido relativo à inclusão do Estado de Roraima no pólo passivo da demanda.

Quanto a este ponto, o Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o magistrado ao indeferir a inclusão do Estado no pólo passivo não levou em consideração o fato de que em caso de procedência do pedido, a maioria dos valores objeto da restituição pleiteada pelo autor será suportada pelo Estado de Roraima, em face do Abono de Permanência.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o pagamento de abono de permanência seria responsabilidade do Estado, sendo de seu interesse integrar a lide.

Vejamos a Orientação Normativa nº 03 do Ministério da Previdência:

“Art. 67. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 49, 51 e 55 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 48.

.....
§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no *caput* e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade."grifo nosso

Desta forma, como o magistrado determinou que o pagamento fosse realizado pelo IPER, tendo inclusive indeferido a inclusão do Estado de Roraima no pólo passivo da demanda, de uma análise perfunctória, entendo presente a fumaça do bom direito.

O perigo da demora reflete-se no fato do Estado encontrar-se impedido de manifestar-se nos autos em virtude do indeferimento para integrar o pólo passivo, causando assim prejuízo à sua defesa.

Em face do exposto, imprimo ao agravo o efeito suspensivo ativo, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão também no que concerne à participação do Estado de Roraima na lide, até o trânsito em julgado do presente agravo.

Proceda-se a intimação do Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Depois de devidamente instruído os autos, em virtude de atacar a mesma decisão do agravo de instrumento nº 010.09.013119-3, determino o apensamento de ambos para julgamento em conjunto.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CIVEL N.º 0010.09.011559-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ADRIANO SIMÕES ANDRADE E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PRELIMINAR: SENTENÇA EXTRA PETITA - NULIDADE PROCLAMADA DE OFÍCIO - É nula a sentença que, silenciando a respeito da causa de pedir deduzida na inicial, julga o pedido com base em fundamento diverso. Autorizado o julgamento pelo Tribunal, nos termos do art.515, §1º do CPC, já que trata-se de questão suscitada e discutida no feito.

MÉRITO: CONCESSAO DE AUXILIO ALIMENTACAO APENAS PARA PARTE DOS SERVIDOREES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – PEDIDO DE EXTENSAO DO BENEFICIO AOS DEMAIS SERVIDORES FACE AO PRINCIPIO DA ISONOMIA – CONFLITO COM A NORMA INSCULPIDA NO ART.37, XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SUMULA 339 DO STF – NÃO CABE AO PODER JUDICIARIO , QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS, DE SERVIDORES PUBLICOS, SOB FUNDAMENTO DE ISONOMIA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. ROBERIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013410-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA
PACIENTE: HAYNER FRANCO MARQUES ABEL
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações devidas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 06 de novembro de 2009.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013382-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: EUZIMAR PEREIRA DE MELO LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 010.07.007187-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: TAINÁ SOUZA GOUVEIA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

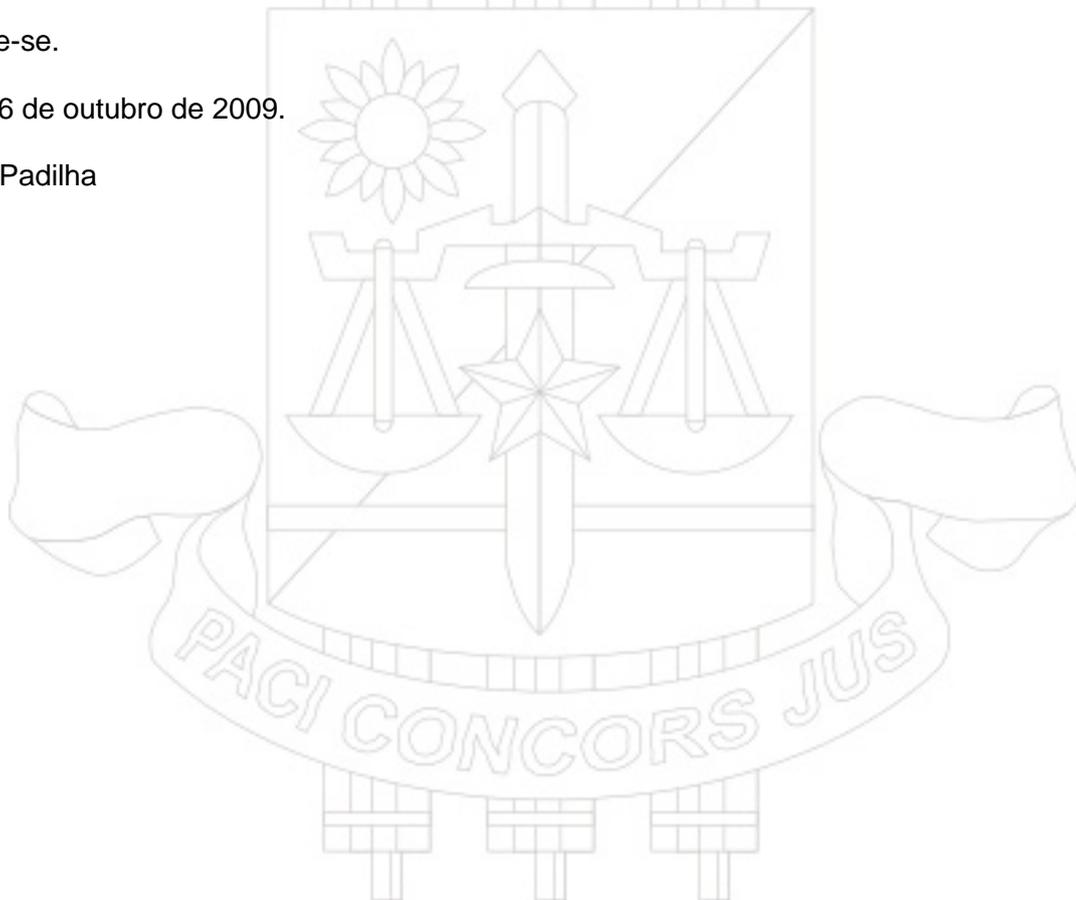
I – Intimem-se as partes do retorno dos autos Superior Tribunal de Justiça.

II – Não havendo manifestação, arquivem-se.

III – Publique-se.

Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/11/2009

Procedimento Administrativo n.º 33/2008 - FUNDEJURR

Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Procedimento para viabilizar a aquisição de um motor de popa de 25 Hp, para a voadeira pertencente a este poder.****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 219/222 e 233/235.
2. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos.
3. Nego provimento ao recurso interposto pela empresa **HILGERT & CIA LTDA.**
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

Des. Almiro Padilha
Presidente – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2353/2009

Requerente: **Ivanildo Francisco Gomes**Assunto: **Solicita nomeação como intérprete da Comarca de Bonfim****DECISÃO**

1. Com base no pedido formulado em fls.02/03 e Parecer do Departamento de Recursos Humanos às fls.17/19; indefiro o pedido.
2. A ausência de Resolução do Tribunal Pleno estabelecendo os critérios para a concessão da gratificação de atividade judiciária, art. 23 da LCE 142/2008, impede o deferimento de tal pedido, pautado no princípio da Legalidade Administrativa.
3. Concernente a solicitação de gratificação de produtividade, previsto no art.22 da LCE 142/2008 e disciplinada no art.4º da Resolução 008/2009, não pode a mesma ser concedida, tendo em vista que não foram observados os requisitos do §4º deste artigo, senão vejamos: “§4º Aos servidores lotados na Vara da Justiça Itinerante, na Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais, nos Cartórios de Distribuição e nos Protocolos, aos Agentes de Proteção no efetivo exercício de suas atribuições, e aos servidores que atuam nas sessões do Tribunal do Júri, **que pela peculiaridade de suas atividades não puderem se enquadrar ou excederem o regime de expediente estabelecido no art.1º desta Resolução, poderá ser concedida Gratificação de Produtividade, a critério da Presidência e de acordo com a disponibilidade orçamentária, mediante pedido devidamente justificado pelo respectivo magistrado ou responsável pela unidade**”.
4. Publique-se

5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2700/2009
Requerente: **Ana Karina Farias Figueiredo**
Assunto: **Reconsideração de Decisão**

DECISÃO

1. Trata-se de solicitação do pagamento restante de verbas indenizatórias em razão de sua exoneração durante o período de gestação.
2. Tende em vista o parecer do departamento de Recursos Humanos às folhas 14/15; defiro o pedido, devendo ser pagas as verbas correspondentes aos cinco meses de licença maternidade.
3. Embora em geral seja legal a exoneração “ad nutum” de ocupante de cargo em comissão (art. 37, II, da CF), no caso, resta afirmada a arbitrariedade do ato, porque contrário à norma constitucional.
4. Em que pese o regramento do artigo 10, II, “b”, do ADCT não ter sido expressamente estendido às gestantes ocupantes de cargo em comissão, a garantia da estabilidade provisória à gestante é norma materializadora da dignidade da pessoa humana, devendo ser estendida às ocupantes de cargos comissionados.
5. Nesse sentido Apelação Cível Nº 70028674729, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS:

APELAÇÃO CÍVEL. CARGO EM COMISSÃO. EXONERAÇÃO DURANTE GESTAÇÃO. GARANTIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 7º, XVIII, DA CF/88 E ARTIGO 10, II, “B”, DO ADCT. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO QUE FARIA JUS DA CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO.

1. Embora em geral seja legal a exoneração “ad nutum” de ocupante de cargo em comissão (art. 37, II, da CF), no caso, resta afirmada a arbitrariedade do ato, porque contrário à norma constitucional.
2. Em que pese o regramento do artigo 10, II, “b”, do ADCT não ter sido expressamente estendido às gestantes ocupantes de cargo em comissão, a garantia à estabilidade provisória à gestante é norma materializadora da dignidade da pessoa humana, devendo ser estendida às ocupantes de cargos comissionados.

3. Conquanto não se possa cogitar da anulação do ato exoneratório, cabível a indenização equivalente à remuneração que a gestante faria jus, da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

6. Também em caso semelhante o STF julgou:

"Servidora pública exonerada quando no gozo de licença-gestante: a exoneração constitui ato arbitrário, porque contrário à norma constitucional: CF, art. 7º, XVIII; ADCT, art. 10, II, b. Remuneração devida no prazo da licença-gestante, vale dizer, até cinco meses após o parto. Inaplicabilidade, no caso, das Súmulas 269 e 271-STF." (RMS 24.263, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 1º-4-03, DJ de 9-5-03).

7. Publique-se.

8. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório N.º **18/2008**

Requerente: **Bengala Branca Importações e Com. LTDA**

Advogada: **Denise Abreu Cavalcanti**

Requerido: **Fund, de Ensino Superior de Roraima - FESUR e UERR**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Bengala Branca Importação e Com. LTDA, em Ação Execução de n.º 001 05 113946-6, movi da contra a Fundação de Ensino Superior de Roraima - FESUR e a Universidade Estadual de Roraima - UERR.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/30.

A Diretoria-Geral desta corte verificou, a folha 32, a carência da autenticação das peças. Os autos, então, retomaram ao juízo de origem, para a autenticação das peças.

As peças foram devidamente autenticadas (fls. 02/30).

A Diretoria-Geral certificou a fl. 35, encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**. (fls. 37/38)

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original (A. 15).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 115.640,67 (cento e quinze mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos)**, em favor da Requerente **Bengala Branca Importação e Comércio LTDA**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Reitor da Fundação de Ensino Superior de Roraima - FESUR e a Universidade Estadual de Roraima - UERR, requisitando-lhe a inclusão no próximo orçamento, de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução,
Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.
P.R.I.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º **18/2009**

Requerente: **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD**

Advogado: **Carlos Cavalcante**

Requerido: **Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima – FECEC**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 37 dos autos, no importe de R\$ 3.781,27 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), na conta bancária do Requerente.
- II. À Diretoria-Geral, para ciência.
- III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.
- IV. Publique-se.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2009

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/11/2009

**CARTA DE PORTO VELHO-RO
(Porto Velho, em 7 de novembro de 2009)**

O **Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil**, em sessão plenária realizada entre os dias 5 a 7 de novembro de 2009, na cidade de Porto Velho, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, pelos participantes que abaixo subscrevem, resolve vir a público dar conhecimento de sua posição a respeito dos principais temas nela abordados, que representa a síntese de suas conclusões sobre os problemas nacionais que afetam a organização, a administração e o funcionamento do Poder Judiciário, em respeito aos princípios constitucionais que asseguram a sua autonomia administrativa e financeira, conjugados à forma federativa do Estado brasileiro, para:

1. repudiar proposições de eleição direta para os cargos de direção e correição dos Tribunais, por ameaçar a convivência harmônica entre os seus pares, pelo acirramento decorrente dos pleitos eleitorais;
2. propugnar pela manutenção dos magistrados inativos na estrutura organizacional e funcional do Poder Judiciário, em face da garantia da vitaliciedade, além da prerrogativa do foro especial, salvo se optar pelo exercício da advocacia;
3. assegurar a garantia da irredutibilidade de proventos, em face da vitaliciedade, aos magistrados aposentados;
4. garantir, através de Projeto de Emenda Constitucional, a permanência dos dois períodos de férias da magistratura, sendo um individual, respeitado o *quorum* necessário ao funcionamento dos Tribunais, e o outro coletivo, este recaindo, necessariamente, em janeiro de cada ano;
5. criar e manter escolas de magistratura, com personalidade jurídica e dotação orçamentária próprias, vinculadas aos Tribunais federais e estaduais, para promover estudos judiciários e ministrar, com exclusividade, os cursos de preparação e aperfeiçoamento de magistrados, sob a orientação didático-pedagógica da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
6. manter as atuais disposições normativas da LOMAN sobre as eleições para os cargos de direção e correição dos Tribunais, estendendo também o princípio da antiguidade para a eleição dos desembargadores indicados aos Tribunais Regionais Eleitorais, a fim de manter a harmonia pessoal e funcional entre os membros dos tribunais, evitando que se desgastem com disputas e competições acirradas, próprias e decorrentes dos embates eleitorais.
7. assegurar, no texto do Estatuto da Magistratura, os requisitos para ingresso na carreira da magistratura, com a definição da contagem do tempo de atividade jurídica e idade mínima; os novos períodos de gozo das licenças maternidade e paternidade; a definição de prazos prescricionais das ações disciplinares contra magistrados e o tempo de afastamento cautelar quando da instauração de processo administrativo-disciplinar, conforme proposições legislativas aprovadas pela III Reunião do Colégio Permanente dos Vice-Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, em Porto Velho-RO;
8. firmar o princípio constitucional de que o controle da atividade administrativa, financeira e disciplinar do Poder Judiciário, exercido pelo Conselho Nacional de Justiça, respeite a autonomia funcional dos Tribunais preconizada na Carta Magna, sem qualquer interferência na atividade jurisdicional;
9. sugerir a celebração de convênios de cooperação técnica e operacional com instituições de conciliação e arbitragem privadas, tendo por base a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem), como forma de garantir a resolução alternativa de conflitos e a aplicação da Justiça na forma de Parcerias Público-Privadas.

Porto Velho-RO, 7 de novembro de 2009.

Desembargador BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS
Presidente do CPVIP/Vice-Presidente do TJPE

Desembargador WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR
Vice-Presidente do TJRO

Desembargadora LEALDINA TORREÃO
1ª Vice-Presidente do TJBA

Desembargador JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Representando o 2º Vice-Presidente do TJBA

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Representando o Vice-Presidente do TJMA

Desembargadora RAIMUNDA NORONHA
Vice-Presidente do TJPA

Desembargador VÍTOR BARBOZA LENZA
Vice-Presidente do TJGO

Desembargador PAULO DA CUNHA
Vice-Presidente do TJMT

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Vice-Presidente do TJPI

Desembargador SOLON d'EÇA NEVES
2º Vice-Presidente do TJSC

Desembargador PAULO PUCCINELLI
Vice-Presidente do TJMS

Desembargador MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente do TJRR

Desembargador CARLOS LUIZ DE SOUZA
Vice-Presidente do TJTO

Desembargador FRANCISCO KUPIDLOWSKI
Representando o 1º Vice-Presidente do TJMG

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/11/2009

PORTARIA/CGJ N.º 199, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário da Correição extraordinária (META 02), excluindo as Varas/Juizados sem número significativo de processos incluídos na meta Nacional de Nivelamento n°02, do CNJ.

RESOLVE:

Art. 1º. O calendário para realização de correição extraordinária, para verificação dos processos instaurados/distribuídos até 31 de dezembro de 2005, e os trabalhos desenvolvidos para alcançar a meta de nivelamento n° 02 - Resolução n° 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, estabelecido por intermédio da Portaria CGJ n° 142/ 09, passa a ser o seguinte:

Serventias Judiciais	Dia/mês
1ª Vara Cível	26 e 27 de outubro
2ª Vara Cível	26 e 27 de outubro
3ª Vara Cível	29 e 30 de outubro
4ª Vara Cível	29 e 30 de outubro
5ª Vara Cível	09 a 11 de novembro
6ª Vara Cível	09 a 11 de novembro
7ª Vara Cível	09 a 11 de novembro
8ª Vara Cível	09 a 11 de novembro
1ª Vara Criminal	16 a 20 de novembro
2ª Vara Criminal	16 a 20 de novembro
3ª Vara Criminal	16 a 20 de novembro
4ª Vara Criminal	16 a 20 de novembro
5ª Vara Criminal	16 a 20 de novembro
6ª Vara Criminal	16 a 20 de novembro

Comarca	Dia/mês
Comarca de Mucajaí	22 e 23 de outubro
Comarca de São Luiz do Anauá	03 e 04 de novembro
Comarca de Rorainópolis	05 e 06 de novembro
Comarca de Caracaraí	12 e 13 de novembro
Comarca de Pacaraima	03 e 04 de dezembro
Comarca de Bonfim	07 de dezembro
Comarca de Alegre	10 e 11 de dezembro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caracaraí(RR), 12 de novembro 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 200, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os processos vistos em correição extraordinária específica para verificação dos processos da Meta de Nivelamento n°02, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

RESOLVE:

Art. 1.º. Estabelecer que a serventia judicial da Comarca de Caracaraí/RR:

- Atente para a necessidade de acompanhamento constante dos processos da Meta 02, incluídos os processos penais alusivos ao Júri, ainda que com sentença de pronúncia, verificando os respectivos andamentos diariamente.
- Providencie a imediata identificação e/ou assinatura de termos lançados nos autos.
- Cumpra fielmente os prazos estabelecidos na legislação processual para cumprimento dos despachos e decisões.
- Identifique todos os processos cuja remessa de cópia de folhas à CPS fora determinada na correição extraordinária, encaminhando-as em um único expediente à comissão de sindicância da CGJ, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade.
- Encaminhe os selos holográficos originais constantes dos autos à CGJ, para anotação e inutilização.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

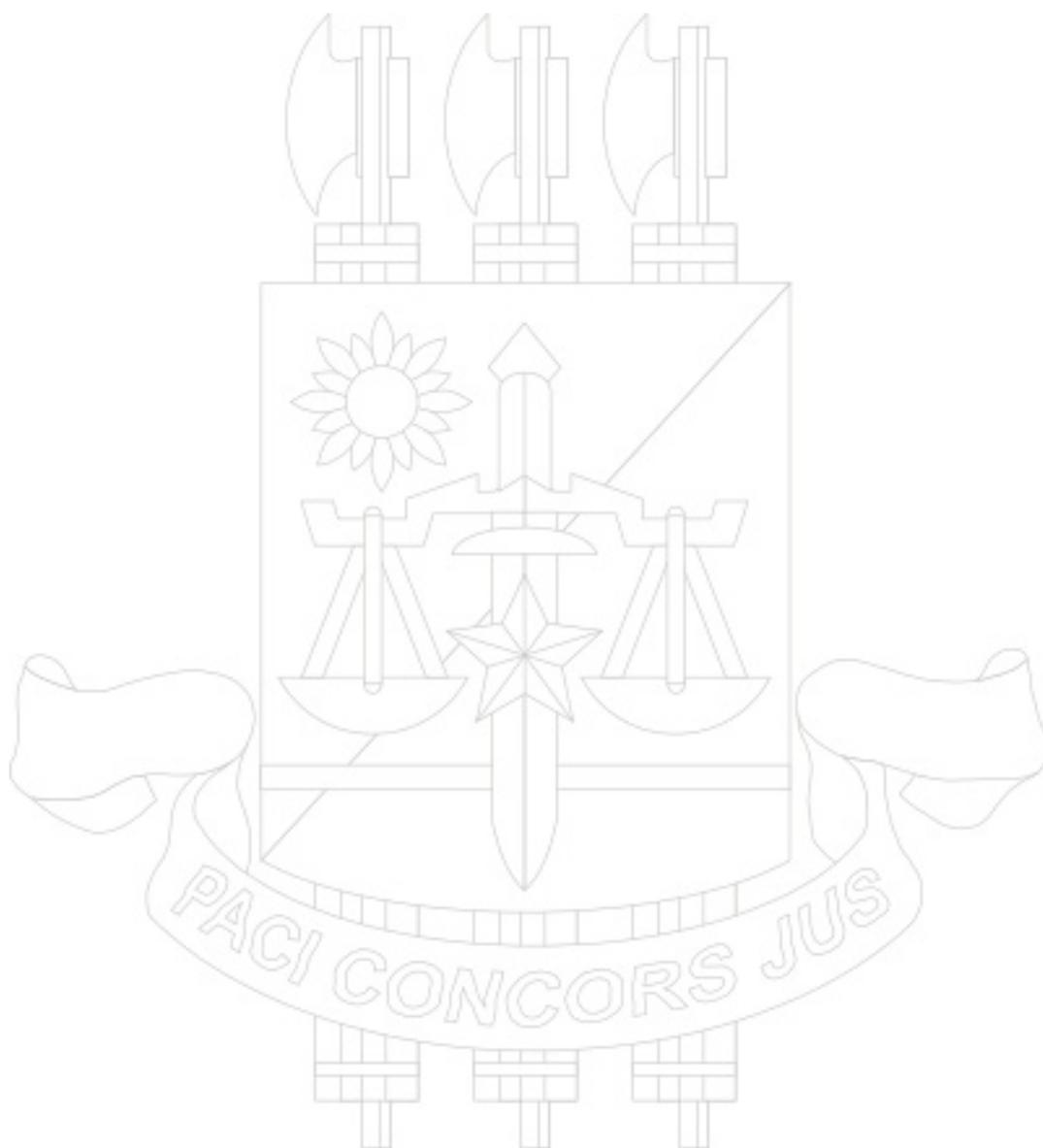
Cientifique-se pessoalmente o escrivão ou a quem suas vezes fizer.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caracarái (RR), 13 de novembro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



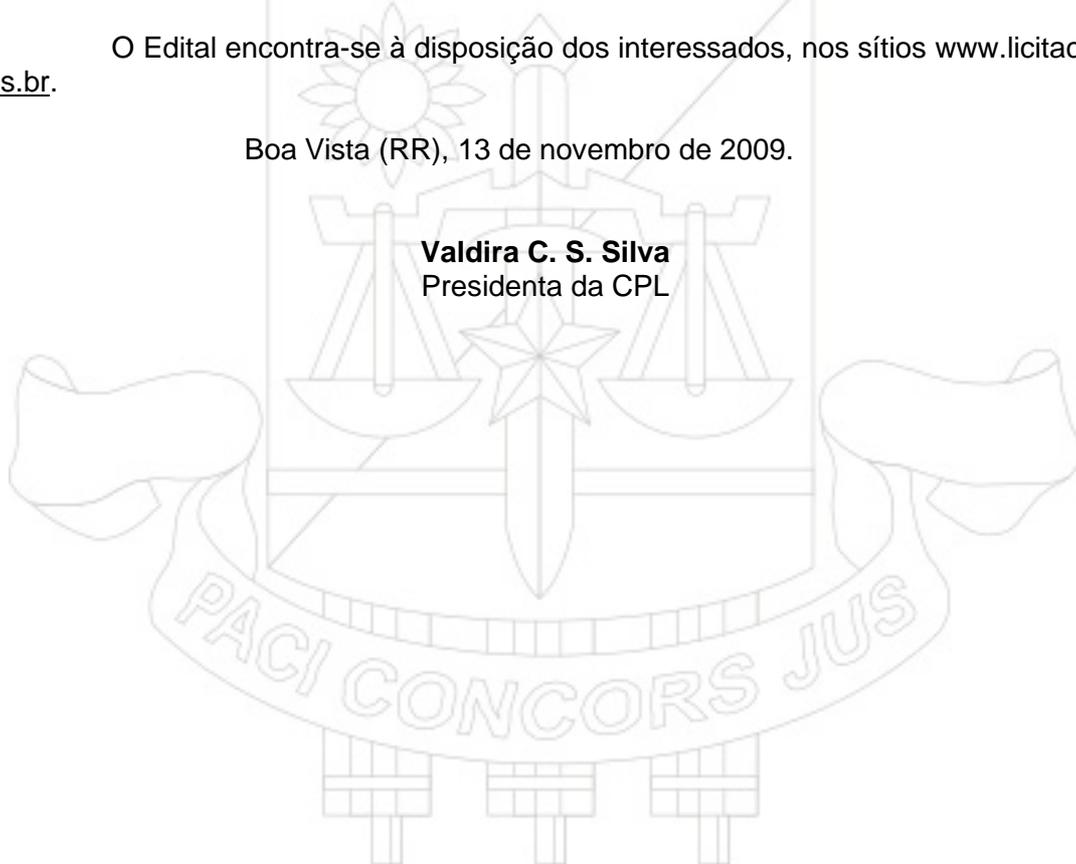
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 13/11/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 017/2009**PROCESSO:** 2497/2009**OBJETO:** Aquisição de material necessário ao cumprimento do convênio nº 085/2006 – GER/SEPLAN/UFRR/Ministério Público Estadual/ Tribunal de Justiça do Estado/ Tribunal de Contas do Estado de Roraima, que tem como objeto dar continuidade ao projeto “Formação de capital intelectual para o desenvolvimento sustentável”.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 16/11/2009 às 08h00min no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 26/11/2009 às 12h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 27/11/2009 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 13 de novembro de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 13.11.09

Procedimento Administrativo n.º 3.012/2009

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista, Comunidade Três Corações e Uiramutã – Roraima	
Motivo: Realizar diligências	
Período: 17 a 19 de setembro de 2009	
Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça (exercendo função de motorista)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.240/2009

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias – Oficial de Justiça

Leomar Irineu Auler – motorista

Assunto: Solicitam pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila do Taiano, Paredão Novo, Maloca da Barata, Maloca do Livramento, Maloca do Pium, Maloca da Mangueira, Maloca do Boqueirão/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	16, 17, 21, 22, 23, 24, 28, 29 e 30/09/2009.
Nome do servidor	Cargo/Função
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Leomar Irineu Auler	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2921/2009**

Origem: Marcos Paulo Pereira de Carvalho – Assistente Judiciário

Assunto: Solicita o pagamento de diferença do abono de férias, exercício 2009

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Desconsidere-se a decisão de fl. 11 do presente Procedimento Administrativo, publicada no DPJ nº 4185 de 23 de outubro de 2009.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1419/2009**

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Procedimento administrativo para viabilizar a permissão de uso da cantina do Fórum Advogado Sobral Pinto

DECISÃO

1. Acolho parecer retro.
2. RATIFICO o fracasso da Concorrência 001/2009.
3. Publique-se.
4. Após, ao DA para ciência e manifestação.

Boa Vista, 13 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.133/09**

Origem: **Cláudia Campos Carrion**

Assunto: **Solicita o pagamento do abono de férias**

DECISÃO

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 06/07 e 10, com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pedido.

2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas anotações.
4. Por fim, archive-se.

Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3147/2009**
Origem: Dniele Maria de Brito Seabra
Assunto: Solicita pagamento de diferença de abono de férias

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP nº 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da LC 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09)
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao DRH para as demais providencias.

Boa Vista, 13 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.481/2009**
Origem: Comarca de Caracaraí
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Acompanhar o Magistrado na realização de audiências e expedientes
Período:	02, 07, 09, 14, 16, 19, 21, 23, 26 e 28/10/2009.
Nome do servidor	Cargo/Função
Vanessa Silva Strickler	Secretária
Janaina Bertoli	Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.648/2009**
Origem: Comarca de Alto Alegre - Gabinete
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Alto Alegre/RR
Motivo:	Instalar ponto telefônico na sala da secretária do MM Juiz
Período:	23/10/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Luiz Cláudio da Rocha Pereira	Secretário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.471/2009**
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Pedido de Suprimento de fundo em favor do servidor Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo

Decisão

1. Acolho a manifestação retro.
2. Com fulcro no disposto na Portaria 463 de 2009, art. 1º, VIII, aprovo a prestação de contas de fl. 25/74.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 13/11/2009

Procedimento Administrativo nº 3485/2009

Assunto: Ata de Registro de Preços 10/2009 – aquisição de veículos – Lote 1 – Fornecedor: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEL LTDA.

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição dos materiais mencionados no despacho de fl. 11.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da nota de empenho.
4. Após, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 10 de novembro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 059/2009 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Aquisição de Veículos

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, não autorizo a troca de cores do veículo solicitado pela empresa TROPICAL VEÍCULOS LTDA.
3. Notifique-se a empresa desta decisão.
4. Ao Departamento de Administração para as providências cabíveis.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2848/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 1 – Fornecedor: Marca Comércio.

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Impende ressaltar que os motivos apresentados não encontram paralelo em qualquer das justificativas listadas no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da não prorrogado do prazo solicitado.

Boa Vista, 09 de novembro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2846/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 3 – Fornecedor: Futura Comércio.

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Impende ressaltar que os motivos apresentados pela empresa FUTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIOS E INFORMÁTICA LTDA DA EPP não encontram paralelo em qualquer das justificativas listadas no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da não prorrogado do prazo solicitado.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2847/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 2 – Fornecedor: Futura Comércio.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Impende ressaltar que os motivos apresentados pela empresa FUTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS ESCOLARES, ESCRITÓRIOS E INFORMÁTICA LTDA DA EPP não encontram paralelo em qualquer das justificativas listadas no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da não prorrogado do prazo solicitado.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	3441/2009
ASSUNTO:	Autorização para participar de treinamento no curso "GFIP Nova Versão SEFIP 8.4 na Administração Pública", dos servidores Carlos Vinicius da Silva Souza e Julio Cesar Monteiro, ambos lotados na Seção de Pagamento Pessoal, a realizar-se na cidade de Brasília- DF, no período de 19 e 20.11.2009
FUND. LEGAL:	Art. 25, II, c/c com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 3.180,00
CONTRATADA:	ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda
DATA:	Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 3441/2009****Origem: Divisão de Administração de Pessoal****Assunto: Autorização para participar de treinamento.**

1. Autorizo a participação dos servidores, com ônus para esta Corte.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 3.180,00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009.

ALMIRO PADILHA
— Presidente do TJRR —

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 12/11/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009013476-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Comercial Ramos Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

CONFLITO NEG. COMPET\caNCIA

00002 - 0002 013478-3

Suscitante: Juízo de Direito da 4A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juízo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009013474-2

Apelante: Sebastião Alencar Santos e outros, Apelado: Marcus Alexandre Pereira Orihuela =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva, Januário Miranda Lacerda.

00004 - 01009013475-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rosélia dos Santos Oliveira e Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00005 - 01009013477-5

Apelante: Claudia Newton Magalhães Campos, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Christiane Mafra Moratelli.

00006 - 01009013479-1

Apelante: Fundação Ajuri de Apoio Ao Desenvolvimento da Ufr, Apelado: Francisca Moura Holanda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jarisi Vacari Martins, Aline Dionisio Castelo Branco.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000057-AM-N: 082, 083

000374-AM-N: 082, 083

000450-AM-N: 082, 083

000463-AM-A: 097

000625-AM-N: 082

000674-AM-N: 083

000831-AM-N: 083

001008-AM-N: 082, 083

001235-AM-N: 083

001312-AM-N: 200

001363-AM-N: 082, 083

001636-AM-N: 082, 083

001707-AM-N: 082

001799-AM-N: 082

001840-AM-N: 082, 083

001970-AM-N: 082, 083

002124-AM-N: 082, 083

002237-AM-N: 124

002477-AM-N: 557

002501-AM-N: 082, 083

003201-AM-N: 082, 083

003351-AM-N: 099

003490-AM-N: 082, 083, 124

003627-AM-N: 083

004093-AM-N: 082, 083

004236-AM-N: 099

004916-AM-N: 542

006181-AM-N: 082, 083

000726-CE-N: 082, 083

010422-CE-N: 099

010423-CE-N: 099

013604-CE-N: 148, 567

013716-CE-N: 145

009100-DF-N: 082, 083

014573-DF-N: 186

015195-DF-N: 185

003371-ES-N: 082, 083

014910-GO-N: 089

011336-PA-N: 089

000469-PE-B: 085, 223

010059-PE-N: 083

018064-PE-N: 097

057405-RJ-N: 082, 083

002359-RN-N: 083

000910-RO-N: 376

001383-RO-N: 526

001731-RO-N: 376

000003-RR-N: 085

000005-RR-A: 082

000005-RR-B: 074, 593

000008-RR-N: 082

000010-RR-A: 082, 097

000014-RR-N: 082

000021-RR-N: 082

000025-RR-A: 083

000031-RR-N: 095

000041-RR-N: 526

000042-RR-B: 082, 089, 424

000042-RR-N: 060, 068, 076, 081, 109, 127, 141, 142

000047-RR-B: 082

000051-RR-B: 082, 423

000052-RR-N: 136, 262, 322, 380, 495, 510, 511

000055-RR-N: 145, 526, 580

000056-RR-A: 083, 097, 118

000058-RR-N: 105, 106

000060-RR-N: 083, 105, 106

000063-RR-E: 082

000065-RR-A: 641

000066-RR-B: 641

000072-RR-B: 198

000074-RR-B: 117, 135, 161, 203, 205, 237, 242, 243, 245, 250,
251, 254, 258, 528, 529, 532, 533, 534, 537, 538, 543, 545, 546,
547, 548, 552, 566, 574, 578

000077-RR-A: 593

000077-RR-E: 525, 558

000077-RR-N: 236

000078-RR-A: 098

000078-RR-N: 057, 082, 085, 096

000079-RR-A: 207

000081-RR-N: 185

000082-RR-N: 262

000083-RR-E: 238, 541

000084-RR-A: 262, 291, 495

000087-RR-B: 103, 116, 146, 249, 447, 455

000087-RR-E: 218, 564

000090-RR-E: 075, 091, 092, 095

000092-RR-B: 077, 600

000093-RR-E: 184

000094-RR-B: 100, 580

000094-RR-E: 554

000097-RR-A: 082, 124

000099-RR-E: 103

000100-RR-B: 082, 134, 204, 271, 277, 300, 308, 310, 318, 320,
323, 324, 326, 329, 332, 346

000100-RR-N: 159

000101-RR-B: 075, 082, 091, 092, 095, 102

000103-RR-B: 061

000105-RR-B: 124

000107-RR-A: 248, 555

000110-RR-B: 261

000110-RR-N: 089

000112-RR-B: 139, 184, 197, 221, 403, 525

000114-RR-A: 317, 430

000116-RR-B: 144

000116-RR-E: 082

000117-RR-B: 088, 642

000118-RR-A: 080
000118-RR-N: 082, 102, 136
000119-RR-A: 199, 246, 407
000120-RR-B: 084
000121-RR-N: 102
000123-RR-B: 614
000124-RR-B: 084, 646
000125-RR-E: 128, 185, 256, 525, 558, 564
000125-RR-N: 143, 517
000126-RR-B: 103, 210
000128-RR-B: 146, 447, 455
000130-RR-N: 057, 117, 150, 186
000131-RR-N: 577
000133-RR-N: 577
000135-RR-E: 644
000136-RR-E: 053, 128, 159
000137-RR-E: 188, 190, 192, 277
000138-RR-E: 211, 244, 257
000138-RR-N: 643
000140-RR-N: 317
000141-RR-A: 064
000141-RR-B: 071
000142-RR-B: 104
000143-RR-E: 567
000144-RR-A: 084, 646
000145-RR-A: 082
000145-RR-N: 066, 186
000146-RR-A: 271, 277, 310, 320, 323, 329, 332, 346
000146-RR-B: 069
000147-RR-A: 271
000147-RR-B: 135
000149-RR-A: 001, 082, 101
000149-RR-N: 067, 120, 527, 536, 588
000155-RR-A: 082, 083
000155-RR-B: 136, 205, 621, 636
000156-RR-N: 143
000157-RR-B: 134, 139, 640
000158-RR-A: 151, 247
000160-RR-N: 094, 291, 322
000162-RR-A: 122, 123, 125, 241, 317
000164-RR-N: 058, 071
000165-RR-A: 009, 133
000171-RR-B: 103, 148
000172-RR-B: 061, 115, 147, 217, 219, 240, 267, 338, 530
000173-RR-A: 139
000174-RR-A: 223, 601
000175-RR-B: 104
000176-RR-N: 636
000177-RR-E: 052
000177-RR-N: 587, 604
000178-RR-N: 562, 565
000180-RR-E: 148
000181-RR-A: 083
000182-RR-B: 098
000184-RR-A: 023, 139, 644
000185-RR-A: 051, 059, 603
000185-RR-N: 585
000187-RR-B: 540
000187-RR-E: 562
000189-RR-N: 089, 215, 612, 645
000190-RR-B: 470
000190-RR-N: 063, 084, 556
000192-RR-A: 131
000194-RR-B: 206
000197-RR-A: 098, 580
000200-RR-A: 107
000201-RR-A: 135, 531
000202-RR-B: 145
000203-RR-N: 145, 159, 222, 233, 234, 553, 562, 565, 573
000205-RR-B: 136, 155, 157, 158, 159, 191, 194, 195, 197, 203,
215, 217, 219, 227, 228, 234, 235, 238, 239, 240, 243, 244, 245,
253, 257, 260, 285, 287, 318, 322, 343, 347, 362, 363, 364, 365,
366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 382, 385, 386, 387, 390,
398, 403, 404, 410, 411, 413, 414, 415, 419, 421, 422, 423, 424,
426, 435, 438, 439, 441, 443, 444, 484, 485, 486, 487, 488, 489,
490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 500, 501, 502, 503, 505, 510,
514, 515, 524, 532, 534, 555, 556, 559, 579
000206-RR-N: 320, 614
000208-RR-A: 119, 551
000208-RR-B: 591, 638
000208-RR-N: 096
000209-RR-A: 115, 125, 217, 219
000209-RR-N: 135, 194, 235, 259, 277
000212-RR-N: 296
000213-RR-B: 186, 206, 211, 350, 525, 557
000214-RR-B: 186, 212, 213, 216
000215-RR-B: 002, 003, 004, 078, 079, 208, 214, 218, 263, 264,
265, 266, 267, 268, 269, 271, 278, 281, 296, 306, 308, 321, 328,
331, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 354, 356, 357, 358, 359,
360, 361, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 381, 383, 384, 388, 389,
391, 392, 393, 394, 396, 397, 399, 400, 401, 402, 405, 406, 407,
409, 412, 416, 417, 418, 420, 425, 427, 428, 430, 431, 432, 433,
436, 437, 471, 560
000215-RR-N: 429
000220-RR-B: 339, 351, 352, 353, 355
000222-RR-A: 101
000222-RR-N: 068
000223-RR-A: 088, 261, 544, 642
000223-RR-N: 057, 096, 187, 602, 606
000224-RR-B: 196, 224, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 559
000225-RR-N: 220
000226-RR-B: 202, 218, 255, 434, 440, 442, 445, 446, 447, 448,
449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461,
462, 463, 465, 466, 467, 468, 469, 472, 473, 474, 475, 476, 477,
479, 480, 560
000226-RR-N: 065, 110, 140, 154, 156, 224, 225, 226, 229, 230,
231, 232, 263, 277, 560, 586
000229-RR-B: 202
000231-RR-B: 132, 638
000235-RR-N: 196

000236-RR-N: 125, 127, 135	000316-RR-N: 263, 559
000237-RR-B: 100	000317-RR-A: 363, 576
000237-RR-N: 210	000323-RR-N: 159, 215, 217, 219
000240-RR-B: 579	000337-RR-N: 114
000242-RR-N: 579	000345-RR-N: 246
000245-RR-A: 145	000351-RR-N: 260
000245-RR-B: 014	000352-RR-N: 210, 612
000247-RR-B: 107	000355-RR-N: 530
000248-RR-B: 594	000358-RR-N: 136, 234, 285, 287, 318, 322, 343, 347, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 382, 385, 386, 387, 390, 398, 403, 404, 410, 411, 413, 414, 415, 419, 421, 422, 423, 424, 426, 435, 438, 439, 441, 443, 444, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 500, 501, 502, 503, 505, 510, 514, 515
000249-RR-N: 638	000368-RR-N: 052, 238, 541, 549
000253-RR-B: 082	000379-RR-N: 080, 141, 142, 144, 145, 146, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 198, 209, 211, 212, 213, 216, 218, 220, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 236, 241, 242, 253, 254, 256, 528, 529, 530, 531, 533, 535, 536, 537, 538, 543, 545, 547, 552, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 575, 582
000254-RR-A: 621	000380-RR-N: 248, 573
000257-RR-N: 639	000384-RR-N: 561
000259-RR-B: 564	000385-RR-N: 211, 215, 244, 257, 599, 637
000260-RR-B: 603	000387-RR-N: 561
000262-RR-N: 051, 061, 099, 196, 525	000391-RR-N: 082
000263-RR-N: 093, 110, 111, 112, 239, 263	000392-RR-N: 090, 208, 341, 342
000264-RR-B: 005, 006, 481, 482, 483, 497, 498, 499, 504, 506, 507, 508, 509, 512, 513, 516, 517, 518, 519, 520, 521	000394-RR-N: 056, 061, 065, 225, 231, 253, 263, 559, 560
000264-RR-N: 085, 128, 153, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 256, 317, 376, 525, 558, 645	000406-RR-N: 582
000265-RR-B: 051	000408-RR-N: 235
000267-RR-B: 297	000409-RR-N: 437
000269-RR-A: 087	000410-RR-N: 159, 183, 200, 203, 235, 237, 238, 239, 258, 534, 571, 579
000269-RR-B: 352, 449	000413-RR-N: 539
000269-RR-N: 099	000420-RR-N: 224, 225, 226, 229, 230
000270-RR-B: 056, 140, 317	000421-RR-N: 104
000273-RR-B: 276, 309, 341, 353, 354, 355, 378, 395, 405, 406, 408, 442, 451, 461, 512, 563	000424-RR-N: 080, 138, 140, 142, 145, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 195, 196, 198, 199, 201, 207, 211, 212, 213, 214, 216, 220, 228, 231, 233, 236, 241, 242, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 259, 523, 525, 526, 527, 529, 530, 533, 535, 538, 539, 540, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 554, 557, 558, 561, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 572, 574, 575
000274-RR-A: 223	000429-RR-N: 070
000277-RR-A: 137, 199, 527, 528	000430-RR-N: 211, 599
000279-RR-N: 077	000441-RR-N: 572, 613, 635
000282-RR-N: 127	000443-RR-N: 061
000283-RR-A: 234	000444-RR-N: 103
000285-RR-A: 132	000448-RR-N: 615
000286-RR-A: 081	000449-RR-N: 572, 613
000287-RR-B: 376	000452-RR-N: 560
000289-RR-A: 143	000457-RR-N: 241, 285, 567, 606, 612, 640, 647
000290-RR-A: 193	000467-RR-N: 570
000291-RR-A: 542	000468-RR-N: 085, 133, 252
000291-RR-B: 349	
000292-RR-N: 323	
000298-RR-N: 535	
000299-RR-N: 082, 129	
000300-RR-A: 082	
000300-RR-N: 059	
000303-RR-B: 211, 212, 251, 570	
000305-RR-B: 196	
000305-RR-N: 296	
000307-RR-A: 186, 418, 544	
000309-RR-B: 553	
000311-RR-N: 108, 126	
000315-RR-A: 151, 247	
000315-RR-N: 554	

000474-RR-N: 062, 136, 234, 285, 287, 318, 322, 343, 347, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 382, 385, 386, 387, 390, 398, 403, 404, 410, 411, 413, 414, 415, 419, 421, 422, 423, 424, 426, 435, 438, 439, 441, 443, 444, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 500, 501, 502, 503, 505, 510, 514, 515
 000475-RR-N: 105, 106
 000479-RR-N: 201, 542, 574
 000481-RR-N: 128, 196
 000482-RR-N: 052, 541, 549
 000483-RR-N: 053, 573
 000484-RR-N: 103
 000487-RR-N: 325
 000503-RR-N: 055
 000504-RR-N: 103
 000505-RR-N: 128
 000507-RR-N: 550
 000509-RR-N: 084
 000512-RR-N: 248
 000514-RR-N: 447, 455
 000532-RR-N: 550
 000550-RR-N: 128, 645
 000554-RR-N: 130, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 193, 206, 256, 558, 564
 000556-RR-N: 599
 000557-RR-N: 140
 000561-RR-N: 200
 000568-RR-N: 557
 000569-RR-N: 623
 000581-RR-N: 056
 005274-RS-N: 082, 083
 050037-RS-N: 082
 054940-RS-N: 206
 008917-SP-N: 082
 018877-SP-N: 082
 024572-SP-N: 082
 084206-SP-N: 089
 091907-SP-A: 082
 101382-SP-N: 082
 107969-SP-N: 119
 112202-SP-N: 086
 130524-SP-N: 140, 207, 350
 196403-SP-N: 208, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 282, 283, 284, 286, 288, 289, 290, 292, 293, 294, 295, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 309, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 319, 320, 323, 325, 326, 327, 329, 330, 332, 340, 341, 342, 344, 345, 346, 348, 349
 197527-SP-N: 099

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Consignação em Pagamento

001 - 001009223198-3

Autor: E.C.D.P.L.

Réu: B.A.P.L. e outros.

Distribuição por Dependência em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

002 - 001006127424-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora Nacional Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.555,90.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

003 - 001006127494-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Supermercado Juazeiro Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.747,26.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

004 - 001006127512-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora Nacional Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.667,94.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

005 - 001007161349-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Idevone Nascimento Pereira e outros.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 21.504,67.

Advogado(a): Marcelo Tadano

006 - 001007164374-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: N Gualter de Almeida e outros.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 71.485,94.

Advogado(a): Marcelo Tadano

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

007 - 001009223195-9

Indiciado: N.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009223203-1

Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

009 - 001009223197-5

Réu: Luiz Cesar Vilalva Acosta

Distribuição por Dependência em: 12/11/2009.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Prisão em Flagrante

010 - 001009223186-8

Réu: Wenderson da Silva Sousa

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009223188-4

Réu: Ivo Pereira de Lima

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

012 - 001008183853-3
Sentenciado: Rosangela da Silva Castro
Inclusão Automática no SISCOM em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009207693-3
Sentenciado: Raimundo Gomes da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

014 - 001009223206-4
Réu: Carlos da Silva Costa
Distribuição por Dependência em: 12/11/2009.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

015 - 001009223191-8
Réu: Tania Aparecida Soares
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009223192-6
Réu: Cleber Vilmar da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009223193-4
Réu: Francisco Moraes Filho
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

018 - 001009222633-0
Réu: Vinício Vilela da Silva
Transferência Realizada em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

019 - 001009220985-6
Indiciado: E.D.S. e outros.
Transferência Realizada em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009223189-2
Indiciado: A.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009223190-0
Indiciado: E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009223204-9
Indiciado: F.S.R.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 001009223201-5
Réu: J.C.M.S.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2009.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Petição

024 - 001009223202-3
Réu: F.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

025 - 001009223194-2
Indiciado: R.Q.D.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009223199-1
Indiciado: J.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009223200-7
Indiciado: H.A.E.G.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009223205-6
Indiciado: C.G.H.A.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

029 - 001009223187-6
Indiciado: J.D.S.F.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Relatório Investigações

030 - 001009223316-1
Infrator: I.J.M.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Termo Circunstanciado

031 - 001005125480-2
Indiciado: F.O.C.
Transferência Realizada em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001006137716-3
Indiciado: G.A.C.
Transferência Realizada em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001007173994-9
Indiciado: P.P.S.
Transferência Realizada em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009204950-0
Réu: Raimunda Lima Silva
Transferência Realizada em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Termo Circunstanciado

035 - 001006135890-8
Indiciado: E.A.O.
Transferência Realizada em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001006141040-2
Indiciado: J.S.C.
Transferência Realizada em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001007153448-0
Indiciado: R.G.S.
Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001007163662-4

Indiciado: F.A.F.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001007163826-5

Indiciado: I.N.G.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001007169714-7

Indiciado: J.O.B.M.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001007169952-3

Indiciado: A.A.S.X.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Termo Circunstanciado

042 - 001005113427-7

Indiciado: F.T.M.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001006136102-7

Indiciado: O.L.A.F.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001006140988-3

Indiciado: E.N.L.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001007178147-9

Indiciado: J.R.C.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Termo Circunstanciado

046 - 001004097586-3

Réu: Andy Skate de Almeida Figueiredo

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001006135729-8

Indiciado: I.A.S.S.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001006148620-4

Indiciado: S.P.S.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001008181584-6

Indiciado: G.P.R.

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001008190714-8

Réu: Fabio da Silva Rocha

Transferência Realizada em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

051 - 001007154328-3

Requerente: M.L.A.P.

Despacho: Não vislumbro motivo para o presente dar continuidade uma vez que o objeto pretendo também está arrolado no inventário como bem do espólio. Diga a parte autora em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Helaine Maise de Moraes França, Waldir do Nascimento Silva

052 - 001008181890-7

Requerente: G.L.S.

Despacho: Observo que há processo tramitando na 7ª vara cível de reconhecimento de união estável (fls.60). Assim, determino o sobrestamento deste processo por 60 (sessenta) dias ou até que a interessada traga a cópia da sentença dos referidos autos. Boa Vista-RR, 12/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

053 - 001009205582-0

Requerente: L.O. e outros.

Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Tatianny Cardoso Ribeiro

054 - 001009205732-1

Requerente: Elielson Pereira Lopes e outros.

Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009208027-3

Requerente: Esmeraldina Ferreira Lima

Despacho: 01 - O cartório certifique se o recebimento constante às fls.32, refere-se ao da empresa oficiada ou da diretoria deste Fórum. Boa Vista-RR, 12/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Alvará Judicial

056 - 001009214536-5

Autor: Sandra Silva Pinto

Despacho: 01 - Citem-se/intimem-se os demais sucessores, pessoalmente (fls. 24/25). Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva

Arrolamento/inventário

057 - 001002023454-7

Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti

Inventariado: Walter Alves Cavalcanti

Despacho: O requerente esclareça se o valor a ser levantado consta elencado na sentença de fls.169/170. Caso negativo deverá propor pedido independente de alvará judicial ou sobrepartilha, com a juntada do pagamento ou isenção do ITCMD respectivo. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 12/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima

058 - 001004087597-2

Inventariante: Onedia Lima Tavares

Despacho: 01 - O cartório busque informações acerca do endereço da inventariante junto à CGJ, via e-mail. Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal com a mesma finalidade. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

059 - 001005100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva
Despacho: 01 - Oficie-se à SEFAZ a fim de solicitar a cotação ou certidão de isenção do ITCMD sobre o espólio, metade do único bem (fls. 91). 02 - Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal a fim de manifestarem nos autos, bem como a juntar a certidão negativa em nome do falecido. Prazo de 05 (cinco) dias. 03 - Dê-se vista à PROGE a manifestar-se acerca das fls. 90/94, no mais, solicito ainda a juntada da certidão negativa em nome do de cujus. 04 - Intime-se a inventariante por CARTA PRECATÓRIA a juntar aos autos o plano de partilha e a confirmar quais os bens deixados pelo falecido, bem como o paradeiro do veículo (fls. 91). Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

060 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira
Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto
Despacho: 01 - A inventariante apresente plano de partilha observando o período declinado na sentença da declaratória de união estável, bem como comprove o pagamento do ITCMD em 10 (dez) dias. 02 - O cartório providencie a juntada da sentença dos autos apensos a estes. 03 - Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Suely Almeida

061 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto
Despacho: 01 - O cartório certifique se o despacho de fls. 126 foi republicado conforme despacho de fls. 133. 02 - Os sucessores manifestem-se acerca do pedido de alvará nos autos apensos (nº 09.214536-5) no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Carla Crespo Lopes, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo

062 - 001007174352-9

Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.
Despacho: Oficie-se a administradora do consórcio a fim de solicitar a informação do valor a ser recebido pelos sucessores do falecido. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 12/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

063 - 001007179608-9

Inventariante: Antonia Pacheco da Silva e outros.
Inventariado: Espólio de Elson Lima Almeida
Despacho: Observo que há processo tramitando na 7ª vara cível de reconhecimento de união estável (fls. 45). Assim, determino o sobrestamento deste processo por 60 (sessenta) dias ou até que a interessada traga a cópia da sentença dos referidos autos. Boa Vista-RR, 12/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

064 - 001008192908-4

Inventariante: Edna Goes Araújo
Inventariado: Espólio de Francisco de Souza Araujo
Despacho: 01 - Intime-se a inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 66 na íntegra, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

065 - 001009208657-7

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte
Inventariado: Espólio De: José Luiz Araújo Duarte
Despacho: Citem os herdeiros Luiz e Mayara por edital. A inventariante junte a escritura pública em face da renúncia imprópria dos filhos, acoste ainda, as certidões negativas e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCMD (SEFAZ). Prazo de 10 (dez) dias. Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva

066 - 001009212796-7

Inventariante: Raimunda Pereira Franco
Inventariado: Espólio de Joaquim Melo Franco
Despacho: 01 - Diga o doto causídico da inventariante em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou arquivamento. 02 - Após, caso não haja manifestação, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, ao DETRAN, ao INCRA, ao Banco do Brasil e à CEF, a fim de solicitar informações acerca da existência de bens ou valores, se for o caso, em nome do

falecido. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

067 - 001009213908-7

Inventariante: Sebastiao Pereira da Silva
Inventariado: Espólio de Joao Pereira da Silva e outros.
Despacho: 01 - O inventariante deve apresentar as primeiras declarações, conforme despacho de fls. 13, ou seja, nos moldes do art. 993 do CPC. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

068 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.
Réu: S.L.S.
Despacho: 01 - Defiro a cota ministerial, intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos em mãos. Boa Vista-RR, 11/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

Guarda de Menor

069 - 001006150619-1

Requerente: G.L.O.S.
Requerido: A.S.F.
Despacho: 01 - O requerido manifeste-se acerca da inércia da autora em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 12/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda - Modificação

070 - 001007164454-5

Requerente: K.S.L.C.
Requerido: C.C.L.
Despacho: 01 - O autor manifeste-se acerca do estudo de caso (fls. 70/72) em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 12/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Inventário

071 - 001002029088-7

Autor: J.P.S. e outros.
Final da Decisão: Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido, e em consequência, nomeio Felício Pereira da Silva para exercer o múnus. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias. Após, manifeste-se acerca das primeiras declarações, apresente as certidões negativas, o plano de partilha e o comprovante do ITCMD em 10 (dez) dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo. Caso o inventariante preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. O cartório esclareça a movimentação de baixa de fls. 202, corrigindo-a se for o caso de equívoco. Boa Vista-RR, 12/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

072 - 001009222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira
Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva
Despacho: 01 - Justiça Gratuita. 02 - Nomeio TELMA DE PAIVA MARTINS OLIVEIRA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores, as certidões negativas. 03 - Após, o cartório reduza a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça. 04 - Por fim, citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública Estadual, através da PROGE/RR. Boa Vista-RR, 12/11/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009222068-9

Autor: Anna Ezela Pascoal Moraes e outros.
Réu: Espólio de Afonso Roberto Moraes
Despacho: 01 - Justiça Gratuita. 02 - Nomeio REGINA INÁCIO PASCOAL para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. 03 - Recebo a inicial como primeiras declarações. O cartório reduza-a a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça, bem como a juntar a certidão negativa estadual e o plano de partilha em percentuais. 04 - Citem-se as

Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 12/11/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009222071-3

Autor: Maria Dinorah Guimaraes Costa Toaldo

Réu: Espolio de Olindo Abad Toaldo

Despacho: 01 - Justiça Gratuita. 02 - Nomeio HELEM RITA ALVES DA COSTA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores, as certidões negativas. 03 - Após, o cartório reduza a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça. 04 - Por fim, cite-se os herdeiros e a Fazenda Pública Estadual, através da PROGE/RR. Boa Vista-RR, 12/11/2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Alci da Rocha

075 - 001009223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espolio de Sebastiao da Silva Magalhaes

Despacho: A autora confirme a necessidade de propor inventário, uma vez que somente consta na inicial valor do PIS/PASEP a ser recebido, posto que poderá levantar através de alvará judicial. Assim, ratifique o pedido ou retifique para alvará judicial e indique qual banco está depositado o valor. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

Invest.patern / Alimentos

076 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca das fls.115, no prazo de 05(cinco)dias.02-Após, conclusos em mãos.Boa Vista-RR,11/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Partilha

077 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.

Réu: A.R.L.

Despacho:01-Diga a parte autora acerca de fls.129.02-Após,à Curadora Especial.03-Por fim ao Ministério Público.Boa Vista-RR,12/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Neusa Silva Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Execução Fiscal

078 - 001004098114-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D a Alencar e outros.

Primeira Hasta DESIGNADA para o dia 10/12/2009 às 09:00 horas.Segunda Hasta DESIGNADA para o dia 12/01/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 001005100092-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Multipeças Com Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 10/12/2009 às 09:15 horas. .Leilão DESIGNADO para o dia 12/01/2010 às 09:15 horas. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Indenização

080 - 001006142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Reputo a desistência da Parte Autora, em relação às

testemunhas Maria José Celus da Silva, Kelva Feitosa Nobre e Marciano Rodrigues Medeiros; II. Aguarde-se a realização da audiência designada; III. Int. Boa Vista, RR 11/11/2009. (A) CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

081 - 001007161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros.

Despacho: I. Manifeste-se a parte autora; II. Int. Boa Vista, RR 09/11/2009. (A) CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

3ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Falência

082 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda e outros.

Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Despacho: "À vista do silêncio das partes, deverá o feio ter prosseguimento, dando-se início à fase de liquidação, com alienação já realizada, conforme despachos de fls. 685/686 e 1120/1121.Destarte, promova o síndico a publicação de aviso, duas vezes no órgão oficial, comunicando aos interessados que será iniciada a realização do ativo e o pagamento do passivo (art.114 c/c art.205, da LF 7661/45), observando o cartório o disposto no § 1º, do referido artigo. Sendo o síndico um auxiliar do juízo, cabe seja ele intimado por qualquer meio que implique em celeridade, inclusive por telefone, para os atos a seu cargo, o que determino ao cartório. Intime-se o falido, os credores e os interessados com procuradores no autos, por publicação no DPJ, e o MP com vista dos autos.Publique-se. Cumpra-se imediatamente, independentemente de decurso de prazo da publicação.Boa Vista/RR, 12/11/2009.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Ednilson Pimentel Matos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eugênio da Silveira Pinto, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Fued Cavalcante Semen, Gleydson Alves Pontes, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, James Marcos Garcia, João Pedro da Silva, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge da Silva Fraxe, Jorge Gomes Hayden, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Fábio Martins da Silva, José Iguatemi de Souza Rosa, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, José Pedro de Araújo, Julio César Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Cleuza Nagaoka, Maria Dizanete de S Matias, Maria Eliane Marques de Oliveira, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Milton Monteiro de Barros, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Ferreira de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Paulo Sérgio Brígolia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Turbuk, Rodrigo Guarienti Rorato, Sileno Kleber da Silva Guedes, Svirino Pauli, Sued Canavieira Fonseca, Tanner Pineiro Garcia, Viviane Noal dos Santos

Habilitação de Crédito

083 - 001005114499-5

Autor: Embrasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros.

Réu: J a de Oliveira Me

Despacho: "Anote-se o nome do patrono do credor (fls. 121/122).O prazo estabelecido no art.87 da lei de falência 7661/45, em aplicação, é preempatório e contínuo, e corre em cartório independentemente de publicação ou intimação, conforme art.204, da mesma lei, pelo que indefiro o pedido de sua dilação. As Procuradorias das Fazendas Públicas do Estado e do Município, autarquias e empresas mistas são intimadas pelo DPJ, salvo a Procuradoria da Fazenda Federal (Lei nº11.033/04 e 6.830/80). Anote-se os nomes dos procuradores das Fazendas Públicas e dos credores que já intervieram no feito. Dê-se vista dos autos ao MP, (independentemente da prévia devolução dos

mandados já expedidos), à vista do despacho de fls. 114. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de decurso do prazo de publicação. Boa Vista/RR, 12/10/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Carmen Maria Caffi, Clodoci Ferreira do Amaral, Eloadir Afonso Reis Brasil, Eivaldo Sérgio da Silva, Eugênio da Silveira Pinto, Fernando Cardoso de Queiroz, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Marcos de Araujo, Fued Cavalcante Semen, Grace Kelly da Silva Barbosa, Harley Veras de Menezes, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Antônio de Camargo, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Julio César Teixeira da Silva, Laudenor da Costa Landim, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Mário Sérgio Baêta Córdova, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Nivaldo Fernandes da Costa, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Paulo Ferreira de Souza

Oposição

084 - 001008194484-4

Opoente: Dick Farner de Souza Rodrigues

Oposto: Juacir Cruz de Souza e outros.

Despacho: Intime-se as testemunhas arroladas, imediatamente. BV, 12/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues, Vilmar Lana

4ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Cautelar Inominada

085 - 001003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P.R.I., juntando cópia deste decisum aos autos em apenso. Boa Vista, 10.nov.2009. Juiz Cristovão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Illo Augusto dos Santos, Jorge da Silva Fraxe, Marcos Antonio Rufino

Depósito

086 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Fabiana dos Santos Yashima

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de fls. 179. Port. 02/99.

Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

Depósito

087 - 001005124470-4

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Silverio Lourenço Franco

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Depósito Por Conversão

088 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Robson de Araujo Melo

Ato Ordinatório: Ao auto. Port. 02/99.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução de Sentença

089 - 001004076938-1

Exeqüente: Luciana Maria Silva Palandri

Executado: Banco Finasa S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99. ** AVERBADO **

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Cesar de Barros C. Sarmiento, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Lucília Gomes

Indenização

090 - 001008182705-6

Autor: Josias Fonseca Licata

Réu: Paulo César Quartieiro

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Sandra Suely Raiol de Queiroz

5ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

091 - 001007155065-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Luzanilde da Silva Santos

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

092 - 001007165089-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Rosilda de Jesus dos Santos

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Busca e Apreensão

093 - 001007174516-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Karlene Pinho Dias

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos Devedor

094 - 001007163897-6

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: o Ministerio Público Estadual

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução

095 - 001001006092-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jiró Osawa

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli

096 - 001001006315-3

Exeqüente: Waldemar Vieira Gomes

Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Eliana Palermo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

097 - 001001006349-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: José Maria Menezes Filho e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Eivaldo Sérgio da Silva, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Sileno Kleber da Silva Guedes

098 - 001001006420-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ha Teixeira e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no

prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Geralda Cardoso de Assunção,
Helder Figueiredo Pereira

099 - 001001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Helaine Maise de Moraes França, Hiran Leão Duarte, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos

100 - 001001006609-9

Exequente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

101 - 001003075495-5

Exequente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Ester Silva de Castro

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira

102 - 001005106574-5

Exequente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Svirino Pauli

103 - 001005107404-4

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Misael Romão da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

104 - 001005118999-0

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Maria Joana Furtado

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

105 - 001006127747-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Carlos Marciniak

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

106 - 001006138948-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Luiza Raposo de Souza

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Exibição de Documentos

107 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 e outros.

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Ney Oliveira Amaral

Usucapião

108 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros.

Réu: Maria Kimora

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2009 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

109 - 001007160763-3

Autor: Rosilei Pereira da Cruz

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Busca e Apreensão

110 - 001007164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Bernardo da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 09/12/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

Depósito

111 - 001007165867-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: João Batista Gomes da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

112 - 001007168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Michele Ferreira

DESPACHO EM ATA: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo requerido. Findo o prazo de suspensão, designe o Cartório audiência de Conciliação, intimando as partes Requerente e Requerida, bem como dando ciência à Defensoria Pública. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de novembro de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

113 - 001009215265-0

Autor: J.A.C.S. e outros.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, indefiro a inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, I c/c art. 267, I do CPC. Sem custas ou honorários. Traslade-se cópias da inicial para os autos em apenso (010 08 181834-5) e, após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

114 - 001008186897-7

Requerente: S.S.G. e outros.

Requerido: R.N.G.

SENTENÇA. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Com a extinção do feito, fica sem efeito a decisão que fixou os provisórios (fl. 14). P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

115 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

116 - 001008182456-6

Requerente: P.A.O.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Arrolamento/inventário

117 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva
DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Designo o dia 07/12/2009, às 11:50 horas para realização de nova audiência de conciliação. Intimem-se os herdeiros pelo DJE." Boa Vista, 09 de novembro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

118 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

119 - 001006150835-3

Inventariante: Jandira de Camargo Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Walter Rocha

INTIMAÇÃO do advogado da inventariante para ciência acerca da certidão de fl.110-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Ricardo Mello

120 - 001008186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima

Inventariado: Espólio de Manoel Marinho da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

121 - 001008191114-0

Inventariante: a União

Inventariado: Espólio Luiza de Pinho Bezerra

SENTENÇA. POSTO ISTO, firme nos firme nos fundamentos acima expostos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009208592-6

Inventariante: Hilton Santos Gomes

Inventariado: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Embargos Devedor

123 - 001009212770-2

Embargante: A.A.S.

Embargado: M.D.A.S.

DESPACHO. Vista ao embargante, para requerer o que de direito, diante da certidão retro. BV, 26/10/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Execução

124 - 001002027702-5

Exeqüente: B.B.S.

Executado: A.S.F.L. e outros.

SENTENÇA. OUTOSSIM, homologo o acordo de fls. 221/227, para que surtam os devidos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Torno sem efeito o despacho de fl. 371. Intime-se a oficial do Registro de Imóveis do município de Caracará para, no prazo de 10 dias, explicar-se quanto à expedição de certidões contraditórias, encaminhando cópias das certidões remetidas a este juízo (fls. 327/331 e fl. 362). P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

125 - 001004079478-5

Exeqüente: M.D.A.S.

Executado: A.A.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e sendo matéria apreciável de ofício, julgo extinta a execução, nos termos do art. 618, inciso I, c/c arts. 267, inciso VI e 598, todos do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Expeçam-se as necessárias comunicações, com o fito de proceder-se o levantamento da penhora realizada nos autos. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, trasladando-se, antes, cópias aos autos de embargo em apenso, remetendo-me, após, conclusos. P.R.I. Boa Vista, 27 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

126 - 001006146267-6

Exeqüente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L.

SENTENÇA. In casu, como a desistência da exeqüente é expressa, estando legitimamente representada, pelo que HOMOLOGO a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

127 - 001006151213-2

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/a

Executado: Espólio de M H F Battanoli

INTIMAÇÃO do advogado da Exeqüente para retirar o edital. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Valter Mariano de Moura

128 - 001007166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda, Tatiany Cardoso Ribeiro

Guarda

129 - 001009203687-9

Autor: M.B.S.M.F. e outros.

Réu: R.M.F. e outros.

DESPACHO. Indefiro o pedido retro, porquanto as requerentes da petição de fl. 18 não são autoras da demanda extinta. Ora, a petição inicial é o principal ato postulatório praticado pelo autor, tocando as bordas da terologia falar-se em emenda levado a efeito por quem se encontra no pólo passivo. Destarte, mantenha incólume a sentença de fl. 46. P.I. BV, 10/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inventário

130 - 001009220208-3

Terceiro: Lucas Matos Teles e outros.

Réu: Espólio de Francisco Moreira Matos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Camila Araujo Guerra

131 - 001009220406-3

Autor: Eduardo de Souza Lima

Réu: Espólio de Edmilson Soares Lima

DESPACHO. Como medida acautelatória, diante dos bens arrolados no feito como sendo parte do espólio do falecido EDIMILSON SOARES LIMA, defiro, por ora, apenas o derradeiro pedido formulado na petição de fl. 39. Portanto, oficie-se aos cartórios de registro de imóveis e demais cartórios desta cidade, para que não realizem qualquer contrato de compra-e-venda ou permuta dos bens deste espólio, até ordem contrária deste juízo. Cumpra-se. BV, 10/11/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Inventário Negativo

132 - 001006138126-4

Autor: Cinara de Castro Machado

INTIMAÇÃO do advogado da inventariante para ciência acerca da certidão de fl.60. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Reconhecim. União Estável

133 - 001008188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Afonso de S. Andrade

Separação Consensual

134 - 001004083339-3

Requerente: J.R.S. e outros.

Autos desarmados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Separação Litigiosa

135 - 001006134763-8

Requerente: I.Q.L.

Requerido: A.F.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Samuel Weber Braz

8ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

136 - 001003071563-4

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros.

Encaminhem-se à Defensoria Pública para ciência da sentença. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Faic Ibraim Abdel Aziz, José Fábio Martins da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

137 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls. 2370. Oficie-se com as informações solicitadas. Após, cumpra-se efetivamente as disposições de fls. 2368. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

138 - 001007177603-2

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: C.E.L. e outros.

As partes especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Ação de Cobrança

139 - 001001009012-3

Autor: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros.

Réu: Município do Cantá

Retornem ao arquivo, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **

AVERBADO **

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

140 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Indefiro o pedido de fls. 290, eis que o Estado não cumpriu os requisitos necessários a desconsideração da personalidade jurídica da parte executada. Ao Exeçúte para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **

AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

141 - 001006126212-6

Autor: Luiza Carmem Brasil

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

142 - 001006126215-9

Autor: Riobranco Brasil

Réu: o Estado de Roraima

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário manifeste-se o exeçúte, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

143 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/a

Despacho. As partes especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante

144 - 001007163187-2

Autor: Adilson Pereira Lima

Réu: o Estado de Roraima

Solicitem-se informações acerca da realização da nova audiência, via telefone. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

Anulatória

145 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Indefiro, por ora, a transferência dos valores bloqueados para a conta da Fazenda Pública. Expeça-se termo a penhora e intime-se o executado. Quanto ao pedido de requisição de informações acerca da última declaração de imposto de renda do executado, defiro-o. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian

Santos Witt

Anulatória Débito Fiscal

146 - 001006132527-9

Autor: Couros Boa Vista Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Arbitramento Honorários

147 - 001007157680-4

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Construtora Marquise S/a

Defiro fls. 370. Boa Vista/RR, 09 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Cautelar Inominada

148 - 001009204031-9

Requerente: Richardson Silva dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. Encaminhem-se os autos ao Egrégio TJRR, com nossa homenagens, em face do recurso interposto. Boa Vista, RR, 11/11/2009.

Boa Vista, RR, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Cominatória Obrig. Fazer

149 - 001006136314-8

Requerente: Marcia Elaine Ferreira Silva

Requerido: o Estado de Roraima

A preliminar suscitada pelo Estado de Roraima no que tange a ausência de procuração não merece prosperar eis que a parte autora é assistida pela Defensoria Pública, conforme o disposto no artigo 16 da Lei 1.060/50. As partes especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 001007159859-2

Requerente: Rizeli Pinheiro Viriato

Requerido: Instituto de Previdência Estadual - Iper

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

151 - 001007161494-4

Requerente: Jefferson Hegler Raise Parmigiani

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se do retorno. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

152 - 001008194873-8

Requerente: Ambrosina Almeida de Melo

Requerido: o Estado de Roraima

As partes não pretendem a produção de novas provas além das já constantes nos autos, pelo que, anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Declaratória

153 - 001005124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: o Estado de Roraima

Faça-se a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

154 - 001006127296-8

Autor: Genival da Silva Mota

Réu: o Estado de Roraima

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for

suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

155 - 001006127471-7

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

156 - 001006127666-2

Autor: Héilton Cezário Crispim

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 92. Após ao exequente. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

157 - 001006127682-9

Autor: Jealdan Antônio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 125. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Demolatória

158 - 001007160732-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Delzimar Galdino da Silva

Intime-se pela derradeira vez o Município de Boa Vista. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Desapropriação

159 - 001002031235-0

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Mário Júnior Couto Dias

Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Gil Vianna Simões Batista, João Alfredo de A. Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Tatiany Cardoso Ribeiro

Embarg. Exec. Fiscal

160 - 001009208534-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Samuel Weber Braz

Intimem-se pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Embargos À Execução

161 - 001009214557-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S & M Construções e Comércio Ltda

Intimem-se via DJE. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

162 - 001009215803-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: James Charles Coelho Barreto

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

163 - 001009215804-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Alexandre Almeida de Oliveira

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

164 - 001009215805-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nilton Negrão

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

165 - 001009215807-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonia Rubenete Silva da Cruz

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

166 - 001009215808-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Valdenura Alencar de Magalhaes

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

167 - 001009215809-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Ivoneide da Silva Costa

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

168 - 001009215810-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Manoel Rufino Filho

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

169 - 001009215811-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jose Heraldo Gemaque de Oliveira

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

170 - 001009215812-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Paula Vasconcelos de Sousa

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

171 - 001009215813-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Raquel Palha Silvestre

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

172 - 001009215814-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mozarildo Sousa de Matos

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

173 - 001009215815-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Von Rommel de Magalhaes Pamplana

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

174 - 001009215816-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Gutemberg Vieira de Moura

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

175 - 001009215817-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Neusa Silva

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

176 - 001009215818-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sandra Mara Cordeiro Pinto

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

177 - 001009215819-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Joel Batalha Maduro

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

178 - 001009215820-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cesar Oberlan Branco dos Santos

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

179 - 001009215821-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sidnei de Lima Ferreira

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao

Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a)
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

180 - 001009215824-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Marcos Antônio Silva da Costa

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a)
César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

181 - 001009215827-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Laura Menezes de Santana

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a)
César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

182 - 001009218438-0

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Leuda Martins Nobre

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, a parte o apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 09/11/2009 (a)
César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

183 - 001009219584-0

Autor: Município de Boa Vista

Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante

Intime-se pela derradeira vez a parte autora, sob pena de extinção feito por abandono de causa. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Embargos de Terceiros

184 - 001008194015-6

Embargante: Antonio Edinaldo Sousa Soares

Embargado: João Miguel de Castro Júnior

Defiro fls. 48. Retifique-se a autuação. Após, expeça-se novo mandado de intimação ao embargado. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Embargos Devedor

185 - 001001015802-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Francisco Aguiar Neto

Despacho. Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Araújo Guerra, Luciano Alves de Queiroz

186 - 001004093219-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Brígia

Manifestem-se as partes. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Josenildo Ferreira Barbosa, Luciana Cristina Brígia Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos

187 - 001005112302-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jaeder Natal Ribeiro

Defiro a transferência solicitada. Ao Estado para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos

188 - 001006127743-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jorge Lacerda

Manifestem-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

189 - 001006127762-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Carlos de Lima Ferreira

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

190 - 001006128123-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Edna Batista

Ao Estado para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

191 - 001006128134-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Luiz Fernando Batista da Silva

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 04 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

192 - 001006137323-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sergio Souza Costa

Designem-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

193 - 001006142005-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fabricia dos Santos Teixeira

Despacho. Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Camila Araujo Guerra, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos

194 - 001006144853-5

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Samuel Weber Braz

Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista/RR, 04 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

195 - 001006144878-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Genival da Silva Mota

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenado, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

196 - 001006144879-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Diocese de Roraima

Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

197 - 001006147912-6

Embargante: Salete Pires de Almeida

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos;3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4.Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves

198 - 001007155055-1

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Josimar Santos Batista

Indeíro o pedido de fls. 59, eis que verifica-se que o valor bloqueado via sistema BACENJUD é irrisório, e proceder com a expedição de termo de penhora e mandado para intimação do executado seria mover desnecessariamente a máquina judiciária. Ao Estado para requerer que de direito. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

199 - 001007165269-6

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Natanael Gonçalves Vieira

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Natanael Gonçalves Vieira

200 - 001008188404-0

Embargante: Álvaro Vital Cabral da Silva
Embargado: Município de Boa Vista

Intime-se pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Juzelter Ferro de Souza, Rosa Leomir Benedettigonçalves

201 - 001008197583-0

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Ana Cláudia Vasconcelos Areb

Manifeste-se o embargante, sob pena de extinção por abandono de causa. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando Soares Pereira

Exceção Pré-executividade

202 - 001006134987-3

Requerente: Ana Carolina Oliveira Dias
Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls. 47. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Vanessa Alves Freitas

Exec. C/ Fazenda Pública

203 - 001008185028-0

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante
Réu: Município de Boa Vista

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

204 - 001002046161-1

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 146. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

205 - 001004079514-7

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda
Executado: o Estado de Roraima

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante

206 - 001004081833-7

Exequente: Js Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho. Intime-se pela derradeira vez. Boa Vista,RR,11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Camila Araujo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto, Fabrícia dos Santos Teixeira, Humberto Lanot Holsbach

207 - 001004084485-3

Exequente: Valmy Ferreira dos Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia

208 - 001004087550-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sandra Suely Raiol de Queiroz

209 - 001004087800-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Sat Componentes Eletronicos Ltda e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória, via telefone. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

210 - 001004089073-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçari Remetam-se os autos ao contador Judicial para que proceda com a atualização da dívida. Após, dê-se vistas as partes. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

211 - 001004094328-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima

Ao Exequente para que impulsione o feito. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, Hugo Leonardo Santos Buás, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

212 - 001004094721-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros.

Indeíro o pedido de fls. 148. Expeça-se termo de penhora. Após, intime-se o executado.Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

213 - 001004096296-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

214 - 001004097455-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza e outros.

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

215 - 001004097961-8

Exequente: Lenon Geyson Rodrigues Lira

Executado: Município de Boa Vista

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 069. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Larissa de Melo Lima, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

216 - 001005100964-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Severo da Silva

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

217 - 001005102611-9

Exeqüente: Marivaldo Bassal de Freire e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

218 - 001005103025-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ng Saraiva da Silva

Intimem-se pela derradeira vez, sob pena de comunicação a OAB/RR. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

219 - 001005103977-3

Exeqüente: Construtora Marquise S/a

Executado: Município de Boa Vista

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

220 - 001005107283-2

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

221 - 001005107809-4

Exeqüente: Norte Locadora e Serviços Ltda

Executado: Município do Cantá

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

222 - 001005109540-3

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

223 - 001005116054-6

Exeqüente: Espólio de Illo Augusto dos Santos

Executado: José Sebastião Alves Bezerra

Intime-se pela derradeira vez. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Marcos Antonio Rufino, Marcos Antônio Rufino

224 - 001005117190-7

Exeqüente: Ana Nery Araujo Cruz

Executado: o Estado de Roraima

Despacho. Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mário José Rodrigues de Moura

225 - 001005117192-3

Exeqüente: Antonio José Leite de Albuquerque

Executado: o Estado de Roraima

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi

226 - 001005117196-4

Exeqüente: Francisco das Chagas Sales Ramos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho. Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

227 - 001005117205-3

Exeqüente: José Edival Vale Braga

Executado: o Estado de Roraima

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

228 - 001005117206-1

Exeqüente: Luiz Fernando Batista da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

229 - 001005117208-7

Exeqüente: Magda Martins Vianna

Executado: o Estado de Roraima

Despacho. Reitere-se ofício. Boa Vista, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

230 - 001005117213-7

Exeqüente: Ralison Parente Hardi

Executado: o Estado de Roraima

Despacho. Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

231 - 001005117214-5

Exeqüente: Rárisson Tataíra da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho. Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

232 - 001005120011-0

Exeqüente: Adilma Rosa de Castro Lucena

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

233 - 001005123282-4

Exeqüente: Amaral e Carvalho Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha

234 - 001006127201-8

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Despacho. Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 09/11/2009 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco Alves Noronha, Juliana Vieira Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

235 - 001006135365-1

Exeqüente: Milena Goes Fernandes

Executado: Município de Boa Vista

Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 04 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

236 - 001006135378-4

Exeqüente: Jose Garcia Moreira da Silva e outros.

Executado: o Estado de Roraima e outros.

Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 09 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

237 - 001006135398-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Despacho. Intimem-se pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 04/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

238 - 001006140580-8

Exeqüente: Luiz Alves Santiago

Executado: Município de Boa Vista

Despacho. Ao contador. Boa Vista, RR, 09/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior

239 - 001006141264-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Edna Batista

Despacho. Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 09/11/2009 (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva

240 - 001006142205-0

Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Município de Boa Vista

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza

241 - 001006147344-2

Exeqüente: Fort-tur Viagens Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I- Intime-se o exequente para que forneça as cópias das documentações necessárias a formação da RPV; II- Atente-se o exequente que a documentação a ser apresentada é a constante no artigo 436, do Regimento Interno do TJRR, ou seja, inteiro teor da sentença condenatória e do acórdão, quando houver recurso, com certidão de trânsito em julgado; a conta de liquidação ou memória discriminada do cálculo correspondente ao valor requisitado (art. 604, CPC); a decisão que se tiver pronunciado sobre essa conta e o acórdão, no caso de ter havido recurso, com certidão de trânsito em julgado; indicação da pessoa ou pessoas a quem deva ser paga a importância requisitada; procuração, com poderes expressos para receber e dar quitação, na hipótese de pedido de pagamento a procurador, e substabelecimento, quando for o caso; mandado de citação para a execução e certidão de não oposição de embargos ou, opostos embargos, o pronunciamento judicial havido e a certidão do seu trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

242 - 001006147374-9

Exeqüente: Rafaela Mendes Sobral

Executado: o Estado de Roraima

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

243 - 001006149743-3

Exeqüente: Maria da Cruz dos Santos e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

244 - 001007157660-6

Exeqüente: Irene da Costa Ribeiro

Executado: Município de Boa Vista

Arquivem-se, provisoriamente, aguardando pagamento, por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

245 - 001007158141-6

Exeqüente: Leila Denize Fernandes Guerreiro

Executado: Município de Boa Vista

Intime-se o executado. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

246 - 001007161789-7

Exeqüente: Sales e Amorim Ltda e outros.

Executado: o Estado de Roraima

A escritania para que certifique acerca dos motivos pelo qual a petição de fls. 22/24, encontra-se juntado aos presentes autos. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

247 - 001007177596-8

Exeqüente: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Executado: o Estado de Roraima

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 135. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

248 - 001007177783-2

Exeqüente: Jossara Oliva Rodio Mesquita

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 04/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Janaína Debastiani

249 - 001007178270-9

Exeqüente: Dineide da Silva do Nascimento

Executado: o Estado de Roraima

Expeça-se competente RPV. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

250 - 001008185390-4

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Solicitem-se informações acerca do pagamento. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

251 - 001008192990-2

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho. Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, José Carlos Barbosa Cavalcante

252 - 001009212973-2

Exeqüente: Rozeneide Oliveira dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 04 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução de Honorários

253 - 001005118701-0

Exequente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: o Estado de Roraima

Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

254 - 001005120430-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

255 - 001006135016-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/a e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

256 - 001006138768-3

Exequente: Fabricia dos Santos Teixeira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho. Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

257 - 001007157650-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Município de Boa Vista

Arquivem-se, provisoriamente, aguardando pagamento, por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

258 - 001007158163-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista
Arquivem-se provisoriamente aguardando pagamento. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

259 - 001007160320-2

Exequente: Samuel Weber Braz
Executado: o Estado de Roraima
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Samuel Weber Braz

260 - 001007160402-8

Exequente: Francisco Alves Noronha
Executado: Município de Boa Vista
Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Joaquim da Silva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução de Sentença

261 - 001002041945-2

Exequente: K S Marques e Cia Ltda
Executado: Município do Cantá
Despacho. Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 04/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

Execução Fiscal

262 - 001001000156-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Melo & Costa Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

263 - 001001003004-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: J Anchieta Júnior e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

264 - 001001003143-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros.
Defiro fls. 153/154. Após, ao exequente. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

265 - 001001003153-1

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Urbano Ramos de Brito
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

266 - 001001003407-1

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros.
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

267 - 001001003757-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.
Despacho. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 09/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

268 - 001001003794-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Intimem-se a Fazenda Pública.. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

269 - 001001003808-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: P Ferreira e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 117. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

270 - 001001009050-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco G da Silva e outros.
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 219. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

271 - 001001009067-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Urbano Ramos de Brito e outros.
1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

272 - 001001009100-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros.
Proceda-se com a liberação junto ao Detran, Bancos e Cartórios de Registro de Imóveis. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

273 - 001001009102-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros.
Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

274 - 001001009106-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.
Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Intimem-se a Fazenda Pública.. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

275 - 001001009114-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Mr Marques de Oliveira e outros.
Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

276 - 001001009135-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda
Cumpra-se efetivamente as disposições da sentença. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

277 - 001001009202-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Telecomunicações de Roraima S/a e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Intimem-se a Fazenda Pública.. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Samuel Weber Braz

278 - 001001009216-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

279 - 001001009220-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

280 - 001001009224-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, arquivem-se os autos. Dê-se vista ao Exeqüente, após, cumpra-se efetivamente o despacho. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

281 - 001001009231-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Pesca Comércio e Representações Ltda e outros.

Despacho. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 321. Boa Vista, 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

282 - 001001009237-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

283 - 001001009241-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

284 - 001001009257-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda

Despacho. Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista, RR 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

285 - 001001009262-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Gomes da Silva

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do Exeqüente. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte Executada. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 001001009268-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

287 - 001001009272-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 149. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

288 - 001001009288-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marlice de Holanda Bessa

Despacho. Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

289 - 001001009320-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lt de Albuquerque e outros.

Requisite-se a imediata devolução do mandado cumprido, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação a CGJ. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

290 - 001001009324-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda

Despacho. Dê-se vista ao Exeqüente. Boa Vista, RR 10 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

291 - 001001009333-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho. Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício

292 - 001001009340-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Campelo Neto e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

293 - 001001009352-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

294 - 001001009455-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

295 - 001001009457-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 156. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

296 - 001001009473-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: G de Andrade de Melo e outros.

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

297 - 001001009478-6

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Evaneide Timbó Bezerra

DEspacho. Suspendo o processo, nos termos do pedido do exeqüente. Com o término do prazo de suspensão, encaminhem-se os autos ao Exeqüente. Boa Vista, RR, 09/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ernesto Antunes da Cunha Neto

298 - 001001009493-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: em Castro

01- Defiro o pedido de fl. 307; 02- Proceda-se com o bloqueio da conta corrente da parte Executada. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

299 - 001001009497-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 189. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

300 - 001001009533-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

301 - 001001009555-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Moto Ninja Ltda e outros.

Defiro o imediato desbloqueio da conta-corrente. Após, ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

302 - 001001009575-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 176. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

303 - 001001009578-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir Gomes da Silva e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L. Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD; Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida; Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

304 - 001001009586-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal em virtude da lidispêndia com os autos 0010.01.009241-8. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, desapensando-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

305 - 001001009652-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Defiro fls. 221. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

306 - 001001009672-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros.

Despacho.Expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,RR,11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

307 - 001001009686-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alda Crusina dos Santos e outros.

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Proceda-se com a liberação dos bens eventualmente constritos. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

308 - 001001009694-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda

Despacho. Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

309 - 001001009698-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Intimem-se a Fazenda Pública.. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

310 - 001001009703-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque Santos Xavier e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista,RR, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

311 - 001001009709-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ns dos Santos Comercial e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

312 - 001001009719-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Santos de Carvalho

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

313 - 001001009790-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros.

Despacho. Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

314 - 001001009791-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

315 - 001001009801-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 278. Boa Vista/RR, 10 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

316 - 001001009813-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

317 - 001001009821-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Ronnie Gabriel Garcia

318 - 001001009847-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

Despacho: Defiro fls. 128. Intimem-se Boa Vista,RR, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 001001009871-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

320 - 001001009888-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

321 - 001001009968-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vh da C Schuartz e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

322 - 001001009987-6

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros.

Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 001001015060-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L R da Cunha Filho e outros.

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Andréia Margarida André, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

324 - 001001015609-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/a

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

325 - 001001015624-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Edival Vale Braga

326 - 001001015630-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda

Despacho. Defiro a reunião dos autos. Boa Vista, 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

327 - 001001015710-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Margareth da Silva Peçanha

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

328 - 001001015838-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

329 - 001001018901-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado

Tendo em vista a petição de fls. 180, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens, procedendo-se com desapensamento. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

330 - 001001018918-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios expedidos. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

331 - 001001018928-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Santos da Silva

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

332 - 001001019087-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

333 - 001001019140-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);
2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

334 - 001001019142-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Rodrigues Sobrinho e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário

Nacional, introduzido pela L. Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD; Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida; Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

335 - 001001019146-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.

Boa Vista, RR,09/11/2009. (a) César Henrique Alves -Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

336 - 001001019242-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

337 - 001001019361-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Santos Silva & Cia e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios expedidos.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

338 - 001001019377-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente.

Boa Vista, RR,09/11/2009. (a) César Henrique Alves -Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal

339 - 001001019531-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço

fornecido à fl. 177. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

340 - 001001019667-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Batista B de Araújo

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

341 - 001002020639-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa

Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Sandra Suely Raiol de Queiroz

342 - 001002031642-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa

Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

343 - 001002036939-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira

Despacho: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos;3. Caso contrário,

manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4.Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 03 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 001002043153-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

345 - 001002045584-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo e Catanhede Ltda e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

346 - 001002045836-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elizabeth Lucena da Silva e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

347 - 001002053514-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Valmir Sabino de Oliveira

Despacho: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código

Tributário Nacional, introduzido pela Lei. Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de

Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD; Observe-se que em todas as comunicações deverá

constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida; Aguarde-

se, após as comunicações, as resposta. Boa Vista, 11 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

348 - 001004076243-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl.

135. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

349 - 001004076254-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Docas Comercio e Serviços Ltda e outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução

fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar a s custas judiciais. Sem honorários. Levantem-se todas as

restrições existentes. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a ceritão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de

novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Venilson Batista da Mata

350 - 001004087810-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s);

2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se

auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à

penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 03 de

novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto

351 - 001004091201-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

352 - 001004091794-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a R R de Lima

Despacho: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L. Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD; Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida; Aguarde-se, após as comunicações, as resposta. Boa Vista, 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Venusto da Silva Carneiro

353 - 001004091819-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M da C Rodrigues e outros.

Despacho. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl.92. Boa Vista, 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

354 - 001004093138-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 11/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

355 - 001004093266-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alg Forte e outros.

01- Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 112; 02- Intime-se os Executados para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

356 - 001004093269-0

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima e outros.

Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

357 - 001004093322-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Solicite-se informação acerca do cumprimento da carta precatória expedida à fl. 170. Boa Vista/RR, 10 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

358 - 001004093344-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Verifico que a dívida tornou-se ilíquida, pelo que, julgo extinta a execução fiscal pela iliquidez da dívida. Sem custas e honorários. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

359 - 001004094301-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zildomar Franco de Moraes

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

360 - 001004098104-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N P S a Leitao e outros.

Despacho. Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR, 06 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

361 - 001005100110-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Rodrigues da Silva e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 085. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

362 - 001005100372-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda

Despacho. Indefiro, por ora , o pedido de fls. 92/107, eis que o Município não comprovou o cumprimento dos requisitos do artigo 135, III do CTN, apenas alegando que houve dissolução irregular da sociedade eis que a parte não teria localizada, não juntando porém qualquer documentação que embasasse tal alegação. Logo, mera conjectura não pode servir como pretexto para redirecionamento da execução fiscal para os sócios. Outro não é o entendimento do STJ, eis que a própria jurisprudência citada pela parte exequente exige que se comprovem os requisitos do citado artigo. Ao Município para requerer o que de direito. Boa Vista,RR, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves -Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 001005100497-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Debora Fatima Thomas Oliveira

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

364 - 001005100672-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos

Despacho.Reitere-se ofício. Boa Vista,RR, 11/11/2009.(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

365 - 001005100889-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Neiva Nunes Moreira

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo de fls. 62, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

366 - 001005101035-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cr Almeida de Souza e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista,RR, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

367 - 001005101044-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Santos da Luz

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

368 - 001005101106-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Irene Gomes Rodrigues

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

369 - 001005101194-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlete Pereira

Expeça-se novo madado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 65. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

370 - 001005101203-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

371 - 001005101216-8

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ydarlene Fernandes Gonçalves
Despacho. Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

372 - 001005101321-6

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: José Fonseca Guimarães
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo de fls. 80. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

373 - 001005101426-3

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Mario de Andrade Campos
Despacho. Requisite-se a imediata devolução do mandado cumprido, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação a CGJ. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

374 - 001005101529-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: K F Comercial Ltda e outros.
DESPACHO.Expeça-se o competente termo de penhora. Boa Vista,RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

375 - 001005101531-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

376 - 001005101557-5

Autor: o Estado de Roraima e outros.
Réu: Nair Venturim Gurgacz e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Execução Fiscal

377 - 001005101570-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Izaias Farias de Assis e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

378 - 001005101574-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.
Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

379 - 001005101585-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Rosa Maria da Silva e outros.
Despacho.Defiro fls.110. Boa Vista,RR,11/11/2009.(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

380 - 001005101721-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda
Suspendo processo por 5 meses, nos termos do pedido do exequente. Defiro o imediato desbloqueio da conta-corrente do executado. Após, o término do prazo de suspensão encaminhem-se os autos ao Exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

381 - 001005101829-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros.
Despacho. Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

382 - 001005101897-5

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Laerte Eloi Oestreicher
Despacho.Dê-se vista ao exequente. Boa Vista,RR,11/11/2009.(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

383 - 001005101938-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: VI Dresch e outros.
Despacho. Defiro fls. 114. Boa Vista,RR 11/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

384 - 001005101956-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.
Despacho. Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR 10 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

385 - 001005102554-1

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Lauro Alves da Silva
Não consta qualquer certidão às fls. 71. Ao Município para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

386 - 001005102763-8

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Barros Matos
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

387 - 001005102792-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Cleovaldo Furtado da Silva
Defiro fls. 80. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

388 - 001005102903-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Anna da Silva dos Santos
Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

389 - 001005102910-5

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Rosângela Araújo Silva
Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 73. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

390 - 001005104023-5

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Hugo Gonçalves Nery
Despacho: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos;3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4.Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 03 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

391 - 001005104053-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: VI Dresch e outros.
Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado à penhora,na forma do artigo 185-A do código Tributário

Nacional, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, RR 11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 001005104059-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: M J de Jesus e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 11/11/09. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

393 - 001005106292-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

394 - 001005106832-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Derivaldo Sousa dos Santos e outros.
Indefiro o pedido, eis que o DETRAN/RR já respondeu a consulta conforme fls. 25/226. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

395 - 001005106930-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: e S Carneiro e outros.
Despacho. Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

396 - 001005107362-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Terezinha Faust e outros.
Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

397 - 001005107374-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: VI Dresch e outros.
Despacho. Defiro fls. 60. Boa Vista,RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

398 - 001005107474-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo de Castro Barros
Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço informado à fl. 25. Boa Vista/RR, 10 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

399 - 001005107536-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros.
Despacho. Reitere-se ofício. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

400 - 001005107539-7

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: M L Nascimento da Silva e outros.
Despacho.Suspendo o processo até a tomada de providências nos autos em apenso, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista,RR,11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

401 - 001005107541-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros.
Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios expedidos. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de

Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

402 - 001005107555-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: D Ximenes da Costa e outros.
Despacho: Intimem-se por edital.Boa Vista, RR,11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

403 - 001005107620-5

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Salete Pires de Almeida
Despacho. Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista,RR 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

404 - 001005108388-8

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Lopes da Silveira
Despacho. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 93. Boa Vista, RR, 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

405 - 001005112025-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Alceu Dias da Silva e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

406 - 001005114070-4

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: M da C Rodrigues e outros.
Despacho.Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

407 - 001005114638-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Sergen Serviços Gerais de Engenharia S/a e outros.
Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista,RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

408 - 001005114641-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Kf Comercial Ltda e outros.
Despacho: Defiro fls. 86. Boa Vista, RR,11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

409 - 001005115230-3

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: D Ximenes da Costa e outros.
Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a)César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

410 - 001005115272-5

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Barros Matos
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

411 - 001005116280-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Alcimara Luiza de Magalhães
Defiro itens "a" e "c"de fls. 66. Quanto ao pedido "b" este encontra-se abrangido pela decretação de indisponibilidade. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

412 - 001005116360-7

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Castro e Paulino Ltda Epp e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

413 - 001005116485-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do bem informado pelo exequente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

414 - 001005116487-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço informado à fl. 38. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

415 - 001005116744-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eustaquio Conceição dos Santos

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 60. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

416 - 001005117329-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Castro e Paulino Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

417 - 001005117454-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Despacho. Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR 03 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

418 - 001005117462-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Despacho. Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR 10 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

419 - 001005118692-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jádriel Costa Martins

Expeça-se novo mandado de intimação, nos termos do pedido de fls. 63. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

420 - 001005119046-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a M Guimarães e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

421 - 001005119057-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Paulo de Lima Souza

Despacho: Defiro fls. 58. Boa Vista, RR, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

422 - 001005119170-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Said Taysir Jaber

Despacho. Requisite-se a imediata devolução do mandado cumprido, no prazo de 24 horas, sob pena de comunicação a CGJ. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

423 - 001005119262-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Pedro de Araújo

Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte Executada. Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, José Pedro de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

424 - 001005119770-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L L de Oliveira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

425 - 001005120135-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

426 - 001005122068-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Lucena Barbosa

Cite-se, por hora certa, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

427 - 001006127430-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M N Quintão e outros.

Despacho. Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição súmula 314 STJ. Intimem-se a Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

428 - 001006127462-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Despacho. Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR 03 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

429 - 001006127489-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Duarte Simões Moura

430 - 001006127497-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

Execução Fiscal

431 - 001006127504-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Castro e Paulino Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

432 - 001006127515-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madereira Anauá Ltda Epp

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

433 - 001006127518-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco das Chagas de Oliveira
Defiro fls. 60. Antes, porém, encaminhem-se os autos a DPE para que junte cópia do extrato bancário. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

434 - 001006128267-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.
Despacho. Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR 10 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

435 - 001006128294-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Januaría da Cruz Wanderley
Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 73. Boa Vista/RR, 04 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

436 - 001006128333-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: da Alencar e outros.
Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

437 - 001006128624-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jbb Netto e outros.
Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza

438 - 001006128768-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva
Despacho: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos;3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4.Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 03 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

439 - 001006129403-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.
Defiro fls. 90. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

440 - 001006130197-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

441 - 001006130224-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Deladir de Melo Paxão
Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

442 - 001006130302-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rosa Maria da Silva e outros.
Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L. Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD; Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida; Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

443 - 001006130571-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Joaquim de Alexandre
Defiro fls. 68. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

444 - 001006130576-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria da Conceição da Silva
Despacho. 01-Indefiro por ora, o bloqueio da conta corrente do Executado, tendo em vista,que este não fora regularmente citado;02- Nomeio Curador Especial na pessoa da Drª Aline Dionísio Castelo Branco;03.Expeça-se o termo de compromisso;04-Após, remetam-se os autos a DPE. Boa Vista,03 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

445 - 001006132704-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edson Correa de Oliveira e outros.
Despacho. Defiro fls. 70. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

446 - 001006132706-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rmc Rosa e outros.
Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

447 - 001006132708-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.
Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista,RR, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

448 - 001006132709-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Informed Comercio Serviços Ltda e outros.
Despacho. Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR 10 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

449 - 001006132720-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a R R de Lima
Despacho: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L. Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD; Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida; Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 10 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Vanessa Alves Freitas, Venusto da Silva Carneiro

450 - 001006132723-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antonia Df Oliveira e outros.
Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

451 - 001006132743-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rosa Maria da Silva e outros.
Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L. Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD;

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida; Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

452 - 001006132772-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Izaías Farias de Assis e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

453 - 001006133013-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.
Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

454 - 001006133014-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.
Despacho. Encaminhem-se os autos a 2ª Vara Cível, via distribuidor, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

455 - 001006133468-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.
Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

456 - 001006133547-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Irmãos Wickert Ltda e outros.
01- Defiro o pedido da parte exequente; 02- Cite-se, via carta precatória. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

457 - 001006135259-6

Autor: o Estado de Roraima
Réu: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

458 - 001006135364-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros.
Despacho. Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR 10 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

459 - 001006136556-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.
Despacho. Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista, RR 03 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

460 - 001006136564-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Kf Comercial Ltda e outros.
Despacho: Defiro fls. 85. Boa Vista, RR, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

461 - 001006136565-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M da C Rodrigues e outros.
Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 10 novembro de 2009.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

462 - 001006136988-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Parima Transportes e Com Ltda

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado à penhora, na forma do artigo 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista, RR 11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

463 - 001006138553-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

464 - 001006138762-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Soares Lima e outros.
Despacho. 01-Defiro pedido de fl.71; 02-Remetam-se os autos a 2ª Vara cível, com as providências necessárias. Boa Vista, 10 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

465 - 001006139429-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Edson Ferreira da Silva e outros.
1- Defiro a suspensão do processo; 02- Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente do executado. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

466 - 001006140482-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fec de Sousa
Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Intimem-se a Fazenda Pública.. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

467 - 001006141203-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Kc Ramos Silva e outros.
Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

468 - 001006141352-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Distribuidora Beserra Ltda
Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios expedidos. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

469 - 001006141999-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ivaldo J da Silva e outros.
Indefiro, por ora, o pedido de fls. 156. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

470 - 001006142242-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mrl de Souza Me e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

471 - 001006142506-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

472 - 001006144183-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: W D Nascimento Aguiar e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

473 - 001006144788-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M L Nascimento da Silva e outros.
Despacho. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, determinando o Sr. Oficial de Justiça que faça uso de suas prerrogativas como o uso da força pública em caso de não autorização da executada para adentrar o imóvel. Boa Vista, RR, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

474 - 001006144797-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Tradição Engenharia Ltda e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

475 - 001006149893-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pinheiro Imp Exp Indústria e Comercio Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

476 - 001006149896-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: F Cadete de Lima e outros.
Indefiro fls. 60, eis que ainda não houve a regular intimação. Ao Estado para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

477 - 001006149974-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Laudenor de Souza
Despacho. 01-Defiro pedido de fl.42; 02-Remetam-se os autos a 2ª Vara cível, com as providências necessárias. Boa Vista, 10 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

478 - 001006150427-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

479 - 001006151076-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exequente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

480 - 001007154363-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Carmendes Costa de Souza Me e outros.
Solicite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

481 - 001007155426-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros.
Defiro a reunião dos processos. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

482 - 001007155634-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Nordeste Indústria Comercio Imp e Exp Ltda e outros.
Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009.
César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

483 - 001007155642-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lincon Daniel Fiel Lamazon e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

484 - 001007157607-7

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Airton Cruz Souza
Despacho: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos;3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4.Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 09 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

485 - 001007157623-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Miranda Mayrink
01- Indefiro por ora, o bloqueio da conta corrente do Executado, tendo em vista, que este não fora regularmente citado; 02- Nomeio Curador Especial na Pessoa da Drª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO; 03- Expeça-se o termo de compromisso; 04- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 03 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

486 - 001007157784-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Djacira M Silvameira
01- Indefiro por ora, o bloqueio da conta corrente do Executado, tendo em vista, que este não fora regularmente citado; 02- Nomeio Curador Especial na Pessoa da Drª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO; 03- Expeça-se o termo de compromisso; 04- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 10 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

487 - 001007157799-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: C e Sobreira de Sousa
Despacho. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação. Boa Vista, RR, 06 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

488 - 001007157809-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Branco & Woiciechowski Ltda - Me
Despacho. Indefiro o pedido de fls. 54/55, eis que o Município não comprovou o cumprimento dos requisitos do artigo 135, III do CTN, apenas alegando que houve dissolução irregular da sociedade eis que a parte não teria localizada, não juntando porém qualquer documentação que embasasse tal alegação. Logo, mera conjectura não pode servir como pretexto para redirecionamento da execução fiscal para os sócios. Outro não é o entendimento do STJ, eis que a própria jurisprudência citada pela parte exequente exige que se comprovem os requisitos do citado artigo. Ao Município para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

489 - 001007158239-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco da Silva Farias
Despacho: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos;3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4.Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 03 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

490 - 001007158369-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Gean & Horacio Ltda Me
Despacho. Indefiro o pedido de fls. 42, eis que o Município não comprovou o cumprimento dos requisitos do artigo 135, III do CTN, de forma que a simples alegação de que a devedora não possui bens para garantir a execução fiscal não pode servir como pretexto para

redirecionamento da execução fiscal par os sócios. Ao Município para requerer o que de direito. Boa Vista,RR, 11/11/2009 (a) César Henrique Alves -Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

491 - 001007158609-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Helizama Fernandes Cutrim Nunes

01- Indefiro por ora, o bloqueio da conta corrente do Executado, tendo em vista, que este não fora regularmente citado; 02- Nomeio Curador Especial na Pessoa da Drª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO; 03- Expeça-se o termo de compromisso; 04- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 03 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

492 - 001007159330-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: I. Printes da Silva-me

Despacho. Despacho. 01-Indefiro por ora, o bloqueio da conta corrente do Executado, tendo em vista,que este não fora regularmente citado;02- Nomeio Curador Especial na pessoa da Drª Aline Dionisio Castelo Branco;03.Expeça-se o termo de compromisso;04- Após, remetam-se os autos a DPE. Boa Vista,10 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

493 - 001007159422-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lea Ribeiro Linhares

Despacho. Remetem-se os autos a DPE. Boa Vista,RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

494 - 001007159508-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço informado à fl. 70. Boa Vista/RR, 03 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

495 - 001007159593-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio De: Jackson de Barros Villa

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

496 - 001007159660-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Cordeiro de Souza-me e outros.

01- Indefiro por ora, o bloqueio da conta corrente do Executado, tendo em vista, que este não fora regularmente citado; 02- Nomeio Curador Especial na Pessoa da Drª ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO; 03- Expeça-se o termo de compromisso; 04- Após, remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 10 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

497 - 001007159912-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a LinconIn de Souza Lima e outros.

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

498 - 001007159960-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

499 - 001007159967-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.

Despacho. 01-Defiro pedido de fl.42; 02-Remetam-se os autos a 2ª Vara cível, com as providências necessárias. Boa Vista,10 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

500 - 001007159984-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Coelho de Aguiar

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

501 - 001007160227-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes

Indefiro o pedido de fls. 48, eis que verifica-se que o exeqüente pleiteia o bloqueio de valores que não constam das certidões de dívida ativa ajuizadas com a inicial. Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

502 - 001007160368-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazare da Silva

Manifeste-se o exeqüente sobre o parcelamento que consta às fls. 46/49. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

503 - 001007160383-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Iolanda Rodrigues

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo de fsl. 53. Cumpra-se. Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

504 - 001007160452-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Bispo da Silva Me e outros.

Despacho. Defiro fls. 46. Providências necessárias. Boa Vista,RR,11/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

505 - 001007160820-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. de Lurdes Raiol Me

Despacho: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos;3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4.Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 06 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

506 - 001007161199-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Abel da Silva Amorim

Solicite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

507 - 001007161340-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros.

Encaminhem-se a DPE. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

508 - 001007161355-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Casa Tupinamba Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

509 - 001007161792-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: D Ximenes da Costa e outros.
Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 11/11/2009.
(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano

510 - 001007162965-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sebastiao Marcos
Despacho. 01-Indefiro por ora, o pedido de penhora, tendo em vista, que o Exequente não fora regularmente citado;02- Nomeio Curador Especial na pessoa da Drª Aline Dionisio Castelo Branco;03.Expeça-se o termo de compromisso;04-Após, remetam-se os autos a DPE. Boa Vista,10 de Novembro de 2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

511 - 001007162974-4

Executado: Proenge Engenharia Ltda
Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as fls. 23. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

512 - 001007163132-8

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M M do Carmo-me e outros.
Despacho.Defiro fls.62. Boa Vista,RR, 09/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

513 - 001007163137-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dias & Lobo Ltda e outros.
Arquiem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Marcelo Tadano

514 - 001007163860-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Vicente Pereira da Silva
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

515 - 001007163927-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ynaldo Cezar Garcia de Moura
Despacho: 1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. 2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos;3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4.Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 06 de novembro de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

516 - 001007164598-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.
Defiro o pedido de suspensão, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

517 - 001007166287-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.
01- Apensem-se aos autos de nº 010.05.105375-8, nº 010.06.151081-3, nº 010.07.155424-9 e nº 010.07.164624-3; 02- Defiro o pedido de vistas da parte Executada. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

518 - 001007166292-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Licolin de Souza Lima e outros.
Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquiem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

519 - 001007166313-1

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Izaías Farias de Assis e outros.
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

520 - 001007166868-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros.
Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 57. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

521 - 001007167885-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros.
Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

522 - 001008189329-8

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Gleidson Machado de Sousa
Assim, recebo os presentes embargos posto que tempestivos, mas os rejeito por não vislumbar qualquer obscuridade, contadição ou omissão que necessite ser saneada através da presente medida. Reabra-se o prazo recursal para ambas as partes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Impugnação Valor da Causa

523 - 001005112308-0

Impugnante: o Estado de Roraima
Impugnado: Ana Paula Nunes Alves Honorio
Após o trânsito em julgado, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Incidente Processual

524 - 001008182968-0

Requerente: Município de Boa Vista
Requerido: Luis Chaves Acevedo
Assim, julgo improcedente a presente impugnação a justiça gratuita. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal arquiem-se. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Indenização

525 - 001002053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Arquiem-se com as baixas necessárias. Boa Vista, RR,11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Diógenes Baleeiro Neto, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

526 - 001003074167-1

Autor: Chandroutie Khan
Réu: o Estado de Roraima
Arquiem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Clóvis Moreira Pinto, Mário José Rodrigues de Moura

527 - 001004081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira
Réu: o Estado de Roraima
Reitere-se o ofício. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Marcos Antônio C de Souza

528 - 001005104613-3

Autor: Ana Paula Nunes Alves Honorio
Réu: o Estado de Roraima
Após o trânsito em julgado dos autos em apenso (impugnação ao valor da causa), encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa

Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

529 - 001006127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho. Manifestem-se as partes. Boa Vista,RR, 09/11/2009. (a)

César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

530 - 001006134611-9

Autor: Amadeu Alves do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se por 30 dias. Após, ao exequente. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **

VERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

531 - 001006138957-2

Autor: Carlos Alberto Almeida da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

532 - 001006142057-5

Autor: Maria Ferreira de Sousa

Réu: Município de Boa Vista

Despacho. Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 113. Boa Vista,RR,04/11/2009 (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito **

VERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves

533 - 001007152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos; Intime-se o apelado para querendo apresenta contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

534 - 001007154855-5

Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos

Réu: Município de Boa Vista

Despacho. Arquiem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista,RR, 04/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

535 - 001007155028-8

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho. Proceda-se com imediato desbloqueio da conta corrente. Após, arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito **

VERBADO **

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

536 - 001007155758-0

Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias

Réu: o Estado de Roraima

O processo de execução contra a fazenda pública e autônomo em relação aos autos do processo de conhecimento, nos exatos termos do artigo 730 do CPC. Assim, desentranhem-se a documentação de fl. 161/166 e entreguem ao subscritor para querendo intentar a execução na forma devida. Após, remetam-se os autos ao arquivo geral. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

537 - 001007158218-2

Autor: Lorena Malheiro Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos; Intime-se o apelado para querendo apresenta contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

538 - 001007160429-1

Autor: Valdecy Alves Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos devolutivo; Intime-se a parte apelada para, querendo, apresenta contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

539 - 001007160462-2

Autor: Eva Rodrigues de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Silas Cabral de Araújo Franco

540 - 001007164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Faça a minuta do bloqueio no BACEN-JUD; Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião

541 - 001007171124-5

Autor: Ariede Leite Pinho

Réu: o Município de Normandia-rr

Despacho. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista,RR, 04/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito **

VERBADO **

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

542 - 001007171310-0

Autor: Wilka Barros Silva

Réu: o Instituto de Terras e Colonização de Roraima Iteraima e outros.

Intime-se pela derradeira vez, sob pena de extinção por abandono de causa. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Paulo Fernando Soares Pereira

543 - 001007173390-0

Autor: Willian Víctor Malheiro dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos devolutivo; Intime-se a parte apelada para, querendo, apresenta contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

544 - 001008181909-5

Autor: Eliude dos Santos de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto

545 - 001008183388-0

Autor: Nat Henrique Diniz dos Prazeres e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a apelações em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11/11/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

546 - 001008184407-7

Autor: Eliana Souza dos Prazeres

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a apelações em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11/11/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

547 - 001008184923-3

Autor: Nath Vinicius Oliveira dos Prazeres e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Recebo a apelações em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11/11/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

548 - 001008185942-2

Autor: Nicolas Mendes Andrade dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se, via PROJUDI, o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, observando-se as disposições do Provimento 001/2009 da Corregedoria- Geral de Justiça. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR 11/11/2009 (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

549 - 001008188728-2

Autor: Ari Andre Beschoner Matte

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

As partes não pretendem a produção de provas adicionais além das já constantes dos autos. Assim, anuncio o julgamento antecipado da lide. Faça-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

550 - 001008202089-1

Autor: Olivaldo Oliveira Nobre e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sob a juntada do CD aos autos. Designo o dia 9/12/2009 às 10:30 horas para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Manuela Dominguez dos Santos, Tereza Luciana Soares de Sena

Mandado de Segurança

551 - 001005108771-5

Impetrante: Rosa de Almeida Rodrigues e outros.

Autor. Coatora: Diretor Geral do Departam de Estradas e Rodagens de Roraima

O presente processo já foi julgado pelo Eg. TJRR, e conforme petição da sentença, assim arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

552 - 001005119638-3

Impetrante: Lb Construções Ltda

Autor. Coatora: o Estado de Roraima e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 04 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

553 - 001008197715-8

Impetrante: Mrtur - Monte Roraima Turismo

Autor. Coatora: Pregoeiro da Eletronorte em Boa Vista-rr

Manifeste-se a impetrante. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Lessandra Franciole Grontowski

Monitória

554 - 001007165577-2

Autor: Cecon Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intime-se nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

Oposição

555 - 001006148080-1

Opoente: Município de Boa Vista

Oposto: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Defiro fls. 154. Cumpram-se. Intimem-se pela derradeira vez a parte autora para manifestação sob pena de extinção por abandono de causa. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de

Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

556 - 001001015825-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: José Sebastião Alves Bezerra

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Moacir José Bezerra Mota

557 - 001004092395-4

Requerente: Maria das Graças Barbosa Soares

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Maria Glaucia Barbosa Soares

558 - 001004097899-0

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. Ao Estado para que junte aos autos acordo para parcelamento da dívida ou impulsiono o feito. Boa Vista, RR 11/11/2009.

(a) César Henrique Alves- Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

559 - 001005117280-6

Requerente: Francisco das Chagas Dourado dos Santos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Esclareça o autor a petição de fls. 206. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

560 - 001005122260-1

Requerente: L Martins de Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 11/11/2009. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

561 - 001005122432-6

Requerente: Cirene Pires da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro transferência solicitada em fls. 174. Cumpra-se. Após, ao Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

562 - 001006134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. Defiro fls. 197. Intimem-se. Boa Vista, RR, 11/11/2009.(a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Shafer Igntz, Mivanildo da Silva Matos

563 - 001006136359-3

Requerente: Vilson Carlos Pereira Araujo

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

564 - 001006140112-0

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Boa Vista Energia S/a

As partes não pretendem a produção de provas adicionais pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Faça-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Mivanildo da Silva Matos

565 - 001006140386-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho. Defiro fls.99. Após, manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 11/11/2009.(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

566 - 001007157363-7
Requerente: Andre Luiz Severiano da Silva e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Arquivem-se. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

567 - 001007160447-3
Requerente: José Roberto de Lima e Silva
Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros.
Despacho: Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se autos de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 11/11/ 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos

568 - 001007160526-4
Requerente: Ildázia Nunes Ferreira
Requerido: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Em havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

569 - 001007166658-9
Requerente: Luzenir Moreira da Cruz
Denunciado Lide: o Estado de Roraima
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

570 - 001007167036-7
Requerente: Francineide dos Santos Pinto
Requerido: o Estado de Roraima
Indefiro o pedido de fls. 92, eis que trata-se de pedido relativo a seara administrativa e não a esfera judicial. Ao Estado para requerer o que de direito. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

571 - 001007168922-7
Requerente: Município de Boa Vista
Requerido: Maria Helena Vieira do Nascimento
Tendo em vista a citação ter ocorrido por edital, nomeio como curadora especial a Defensora Pública Aline Dionisio Castelo Branco. Expeça-se termo de compromisso. Após, remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 11 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

572 - 001007173267-0
Requerente: Marta Alves dos Santos
Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
Trata-se de matéria eminentemente de direito, pelo que, indefiro a oitiva da testemunha arrolada pela parte ré, eis que, com a devida vênia, o depoimento da testemunha arrolada em nada servirá para o deslinde do feito. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

573 - 001008181759-4
Requerente: R.R.P.
Requerido: R.N.M.S. e outros.
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em especial as preliminares suscitadas. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Janaína Debastiani, Josinaldo Barboza Bezerra

574 - 001008188828-0
Requerente: Jonathas Edmundo Souza dos Prazeres
Requerido: o Estado de Roraima
Recebo a apelações em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para querendo apresenta contra-razões. Após, com ou sem apresentação, encaminhe-se os autos ao Eg.TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11/11/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

575 - 001008193652-7
Requerente: o Estado de Roraima
Requerido: Cristiano Dantas de Oliveira
Despacho. Intimem-se o Estado de Roraima pela derradeira vez. Boa Vista,RR, 09/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Outras. Med. Provisionais

576 - 001009223011-8
Autor: Silva e Machado Ltda - Epp
Réu: Secretaria Municipal de Saude do Município de Boa Vista/rr Vista MP. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Procedimento Ordinário

577 - 001009214472-3
Autor: Francisca Sandra Rodrigues Gomes
Réu: o Estado de Roraima
Isto posto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Sem honorários de advogado. Custa pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

578 - 001009216199-0
Autor: Elton Ronny Mendes dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
Despacho. Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 13. Boa Vista,RR, 04/11/2009. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Reintegração de Posse

579 - 001006141850-4
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr
Expeça-se termo de penhora da quantia bloqueada às fls. 100. Após, intime-se o executado. Boa Vista/RR, 09 de novembro. 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Repetição Indébito

580 - 001001009032-1
Autor: Paulo Roberto Binichski
Réu: o Estado de Roraima
Despacho.Reitere-se ofício. Boa Vista,RR, 11/11/2009.(a) César Henrique Alves-Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ednaldo Gomes Vidal, Luiz Fernando Menegais

Requerimento Judicial

581 - 001008200292-3
Requerente: M.P.E.R.
Réu: F.P.V. e outros.
Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

582 - 001007167110-0
Autor: Raimundo Nonato Gomes
Réu: o Estado de Roraima
Manifeste-se as partes acerca do retorno do autos. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

583 - 001001010489-0

Réu: Elias Filinto Alves

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/12/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

584 - 001001010645-7

Réu: Francisco de Souza da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

585 - 001001010717-4

Réu: Josué Ribeiro de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2009 às 14:30 horas.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

586 - 001001010885-9

Réu: Lisângela Moraes dos Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

587 - 001003072291-1

Réu: Osman Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

588 - 001004097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis

À Defesa para apresentação de Memoriais, pelo prazo legal, os autos encontram-se em Cartório.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

589 - 001005118897-6

Réu: Valdecir da Silva Frazão

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/12/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

590 - 001005125652-6

Réu: Dhemison Almeida de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

591 - 001006148121-3

Réu: Edheymeson Pitter Nunes Mesquita

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

592 - 001008184593-4

Réu: Hailton Conceição Santos e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

593 - 001008184646-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/12/2009 às 10:40 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim

594 - 001008197554-1

Réu: Renato Santos de Amaral

Despacho: À Defesa para fins do art. 442, CPP (os autos encontram-se em cartório à disposição do advogado). Boa Vista, 11/11/09. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

595 - 001009207644-6

Réu: Edisarilson Simão da Silva e outros.

Final da Sentença: "...". Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, PRONUNCIO os acusados EDISARLISON SIMÃO DA SILVA e BRUNO ESTEFANO VERAS COELHO, qualificados nos autos, como incurso nas

penas previstas no artigo 121, § 2º, II (motivo fútil) e III (meio cruel), c/c art. 29, todos do CP, para em tempo oportuno, serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo aos acusados o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que apesar do crime a eles imputado ser considerado hediondo, não se apresentam configurações os requisitos autorizadores da prisão preventiva, vez que são primários e apresentam bons antecedentes, conforme certidões de fl. 53/54. Deixo de mandar lançar o nome dos réus no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. Expeça-se ALVARÁ de soltura em nome dos réus. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 11/11/09. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Inquérito Policial

596 - 001009215497-9

Réu: Herlon Maison Nascimento Pereira

Final da Decisão: "...". Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, concedo o Relaxamento da Prisão em Flagrante do requerente Herlon Maison Nascimento Pereira. Expeça-se alvará de soltura para colocar o acusado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, constando do mesmo as advertências legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12/11/2009. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

597 - 001009215846-7

Réu: Eliane da Silva de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Expediente de 12/11/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****JUIZ(A) COOPERADOR:****Ângelo Augusto Graça Mendes****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Iarly José Holanda de Souza****Ação Penal**

598 - 001009214040-8

Indiciado: M.L.M.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MAIR LUCENA DE MELO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

599 - 001009214549-8

Réu: Diego Serrão Barros

Despacho: 1) Dou por encerrada a instrução criminal, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal (com a nova redação dada pela Lei n.º 11.719/08), determino vista ao ilustre Promotor de Justiça, para, querendo, requerer diligências. 2) Após, no mesmo sentido, intime(m)-se o(s) i. advogado(s) do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, requerer diligências. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

Crime C/ Costumes

600 - 001001013043-2

Réu: João Pereira da Silva

Sentença: Em face disso, reconheço a rescisão da pretensão punitiva, para via de consequência, julgar extinta a punibilidade do réu JOÃO PEREIRA DA SILVA.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

601 - 00100202217-9

Réu: João Carlos Basílio Lopes

DESPACHO EM ATA (INÍCIO): 1) Homologo a desistência do i. Defensor para inquirição de suas demais testemunhas; 2) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor Público do acusado, para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. DESPACHO EM ATA (FINAL): 1) Defiro o pedido das partes e determino a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Cível de Marabá/PA, bem como do IML, requisitando informações quanto ao possível óbito do acusado JOÃO CARLOS; 2) Com as respostas, abram-se vistas ao Ministério Público e Defensoria Pública; 3) Após, conclusos; 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

602 - 001002023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/01/2010. as 10h00.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

603 - 001002023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros.

INTIMAÇÃO do Advogado do acusado ANDERSON, para no prazo de 03 (três) dias, apresentar o endereço atual e completo de suas testemunhas. CUMPRASE!

Advogados: Agenor Veloso Borges, Gianne Gomes Ferreira

604 - 001005106781-6

Réu: Robinson Oliveira Dias

Intimação do Advogado de Defesa para fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

605 - 001005114144-7

Réu: João Bosco Maciel Alves

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) JOÃO BOSCO MACIEL ALVES, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

606 - 001008184851-6

Réu: Dione Estefe Ferreira de Aguiar

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/01/2010. 10h30

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jaeder Natal Ribeiro

607 - 001008198021-0

Réu: Raimundo Alves de Lima

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 02 de dezembro de 2009, às 10h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

608 - 001008200286-5

Indiciado: P.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

609 - 001009208369-9

Réu: Ronisson Alves Carreiro

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) REINALDO LOPES LICÁ - vulgo SONECA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de

Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

610 - 001009208404-4

Réu: Sidney Conceição da Silva e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 11 de dezembro de 2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

611 - 001008182585-2

Réu: Edson Gomes de Freitas

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de EDSON GOMES DE FREITAS. Designo o dia 18 de dezembro de 2009, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) ilustre representante do Ministério Público. (...) Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

612 - 001008194663-3

Réu: Alcides Pereira de Aquino e outros.

Despacho: 1) Conforme se depreende dos autos, às fls. 289 e 294, os advogados Dr. LENON LIRA e Dr. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO foram devidamente intimados via Diário da Justiça Eletrônico, por 02 (DUAS) VEZES, para apresentar memórias escritas em substituição aos debates orais, todavia inexplicavelmente os referidos profissionais abandonaram a causa sem justo motivo e sem esperar o decurso do prazo de 10 (dez) dias da comunicação da renúncia, bem como não comprovou essa renúncia, o que causou sérios prejuízos para o bom andamento processual, em virtude da desídia dos mencionados advogados dos acusados ALCIDES PEREIRA DE AQUINO e MARCELO DE SOUZA VILA NOVA. 2) Assim, considerando que essa conduta dos advogados, em tese, poderá caracterizar possível infração disciplinar, hei por bem determinar a extração de fotocópias das principais peças do processo e remessa a Ordem dos Advogados do Brasil para conhecimento e providências. 3) Por outro lado, determino a intimação pessoalmente dos réus ALCIDES PEREIRA DE AQUINO e MARCELO DE SOUZA VILA NOVA, com urgência, dando-lhe ciência da desídia de seus advogados constituídos na apresentação de seus memoriais em substituição aos debates orais, bem como para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novos advogados, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor(es) Dativo(s) por este Juízo visando dar seguimento ao andamento do processo. 4) Por fim, transcorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Baré de Souza Cruz

613 - 001009212873-4

Réu: Dayse Anne Almeida da Silva

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ALCIDES PEREIRA DE AQUINO - vulgo COELHO e ILSO BENTO DA SILVA - vulgo MACUXI, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Crimes C/ Cri/adol/idoso

614 - 001003066678-7

Réu: Alessandra Mady Nascimento

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/12/2009. as 16h00.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

615 - 001007162881-1

Réu: Francarlos França Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/01/2010. as 09h00.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

616 - 001009207834-3

Réu: Hamilton Eduardo da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/11/2009. as 11h00.

Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

617 - 001009214197-6

Autor: Toni Maik Lopes Souza

Decisão: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, pela perda do objeto, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal, determinando, via de consequência o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, archive-se. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

618 - 001009218346-5

Indiciado: A.T.P. e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ALEX TEODORO PEREIRA e DARLÚS BARRETO DA SILVA. Designo o dia 15 de dezembro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

619 - 001009218659-1

Indiciado: A.T.P.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ALEX TEODORO PEREIRA. Designo o dia 27 de dezembro de 2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

620 - 001009219047-8

Réu: Luis Carlos Oliveira

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 17 de dezembro de 2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

621 - 001009219846-3

Indiciado: J.P.S. e outros.

Despacho: 1) Compulsando os autos verifico que o acusado JOEL ANDRADE MAGALHÃES - vulgo JOELMA também tem como patrono o i. advogado Dr. ELIAS BEZERRA DA SILVA (fls. 13/14). Assim, conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. 2) Em vista disso,

defiro parcialmente o pedido do nobre advogado de fls. 77 dos autos, determinando a exclusão do mencionado causídico junto ao SISCOM somente com relação à acusada JOICINEIDE PEREIRA DA SILVA, considerando que a mesma já outorgou poderes a outro advogado, como se vê da defesa preliminar de fls. 67/79. 3) Diante disso, intimem-se o nobre advogado Dr. ELIAS BEZERRA DA SILVA, para apresentar defesa preliminar em favor do acusado JOEL ANDRADE MAGALHÃES, no prazo de 10 (dez) dias. 4)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva

622 - 001009219848-9

Indiciado: R.F.B.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de RAFAEL FERREIRA BATISTA - vulgo SAPO. Designo o dia 16 de dezembro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

623 - 001009220262-0

Indiciado: J.L.A.C.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ LEON ARAGÃO DA SILVA CONCEIÇÃO. Designo o dia 18 de dezembro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

624 - 001009220630-8

Indiciado: J.R.S.U.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ RAY SAMPAIO URSOLINO. Designo o dia 15 de dezembro de 2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

625 - 001009221515-0

Indiciado: M.P.T.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) MARCELO PINHO TAVARES- vulgo MARCELINHO, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

626 - 001009221849-3

Indiciado: H.A.D.J.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) HILÁRIO ARNALDO DIAS JÚNIOR - vulgo JÚNIOR COLA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do

Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

627 - 001009222102-6

Indiciado: R.P.S. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA e PAULO BEZERRA PEREIRA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

628 - 001009222248-7

Indiciado: M.P.S.N.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MANOEL PEREIRA DE SOUZA NETO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

629 - 001009222265-1

Indiciado: C.S.C.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) CLEUDINAR DA SILVA CARVALHO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

630 - 001009222269-3

Indiciado: D.O.P. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) DORACY OLIVEIRA PIRES - vulgo DORA e RHONEY OLIVEIRA PIRES - vulgo RONINHO, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

631 - 001009222280-0

Indiciado: E.C.C. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ERNILDO CRISPIM DA COSTA e EDSON NUNES DE SOUSA - vulgo DOUTOR, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que

pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

632 - 001009222298-2

Indiciado: R.S.M.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ROBSON DA SILVA MENDES, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

633 - 001009222336-0

Indiciado: R.F.O. e outros.

Despacho: 1) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) MÁRCIO PEREIRA DA SILVA - vulgo RATINHO e REGIVAN DE FREITAS OLIVEIRA - vulgo MADRUGA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

634 - 001009219638-4

Indiciado: M.C.S.L.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MÁRCIO CARVALHO DE SOUSA LIMA. Designo o dia 07 de dezembro de 2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...) Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

635 - 001009221191-0

Réu: Bernardo Carvalho Moreira

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/57, para, via consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO(A) REPRESENTADO(A) BERNARDO CARVALHO MOREIRA (...). Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

636 - 001009221215-7

Réu: Jorge Zacharias Cardoso de Araujo

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/57, para, via consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO(A) REPRESENTADO(A) JORGE ZACHARIAS CARDOSO DE ARAÚJO (...). Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ellen Euridice C. de Araújo

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Carta Precatória

637 - 001009214503-5

Réu: Edson Lopes Silva e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 01/12/2009 às 09:55 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Execução da Pena

638 - 001004087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Osmar Ferreira de Souza e Silva

639 - 001008184013-3

Sentenciado: Ezebeio de Oliveira Borges

Decisão: Pedido Deferido. "Diante da certidão de fls. 95v. acolho cota Ministerial às fls. 94v. Remetam-se os autos à Comarca de Uberaba/MG, Juízo de origem, com nossas homenagens e baixa na distribuição. Boa Vista, 12 de novembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Meio Ambiente

640 - 001003065185-4

Réu: Jose Maria de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime C/ Patrimônio

641 - 001002022291-4

Réu: William da Silva Melo

Audiência ADIADA para o dia 18/12/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Nelson Mendes Barbosa, Wagner José Saraiva da Silva

642 - 001002023748-2

Réu: Reinaldo Lima Farias e outros.

...Isto posto, nego o pedido de absolvição sumária formulado pela defesa do réu Reinaldo Lima Farias. Intimem-se. Após, juntem-se FACs atualizadas de ambos os réus e ouça o MPE sobre possível prescrição em perspectiva. Boa Vista, 12/11/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

643 - 001003065382-7

Réu: Jean Duarte Lima

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 15h.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

644 - 001005101869-4

Réu: Jonas Viana da Conceição e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2009 às 08:30 horas.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos

645 - 001005125105-5

Réu: José Paula de Souza

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 17h30min.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

646 - 001009213941-8

Réu: Aclismone Borges Sa e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/11/2009 às 12:45 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime Porte Ilegal Arma

647 - 001005118775-4

Réu: Valmir Kameron Sales Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/12/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

5ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pacheco de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

648 - 001001014887-1

Réu: Aglais da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

649 - 001007174292-7

Réu: Iquison Carvalho de Oliveira e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHECO DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA FILHO, vulgo Chaguinha, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Benevides/PA, nascido aos 27.03.1982, filho de Francisco das Chagas Pereira da Silva e Regina Lúcia Felismino da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 174292-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA FILHO e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V e art. 288 ambos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

650 - 001008189406-4

Réu: Erica Fernanda Sousa Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHECO DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ÉRICA FERNANDA SOUZA SILVA, brasileira, solteira, natural de Santa Inês/MA, nascida aos 26.06.1988, filha de Antônio Matos da Silva e Raimunda Vasconcelos Coelho Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem

ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 189406-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da acusada ÉRICA FERNANDA SOUZA SILVA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de novembro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

651 - 001004091744-4

Réu: Lucia Claudia Dias de Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

652 - 001007166503-7

Indiciado: A.A.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 29, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

653 - 001009215162-9

Réu: Marcelo Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

654 - 001009221690-1

Autor: A.C.A.R.

Criança/adolescente: M.A.R.S.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

655 - 001009221700-8

Autor: C.T.G.-C.N.Q. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

656 - 001004087949-5

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/12/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walterlon Azevedo Tertulino

Contravenção Penal

657 - 001007169766-7

Indiciado: F.O.S.

FINAL

Sentença: [...] Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 20/21, para condenar o réu FLUBERTO DE OLIVEIRA SICHINEL, suficientemente qualificado, às penas do art. 331 do código de Trânsito Brasileiro. Passo a análise da dosimetria da pena, nos termos do art. 68 do Código Penal: A culpabilidade do réu, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. O acusado registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado pela certidão de fls. 39-44/104-107. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las. Os motivos, as circunstâncias do crime e as consequências são inerentes ao próprio tipo infringido. A vítima em nada influenciou à prática do delito. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 6 (seis) meses de detenção. Não estão presentes circunstâncias agravantes, nem atenuantes. Ante a inexistência das circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art. 68 parágrafo único do CP), mantenho a pena em 6 (seis) meses de detenção, considerando o concurso material entre os delitos, imperativo a aplicação cumulativa das penas privativas de liberdade, que no caso em testilha são de 6 (seis) meses de detenção para o delito do art. 331 do Código de Trânsito Brasileiro e de 06 (seis) meses de detenção para o crime de resistência (art. 329 do Código Penal). Expostos os fundamentos da dosimetria, e considerando o concurso material (art. 69 do Código Penal) dos delitos de resistência e desacato, FIXO A PENA FINAL EM 1 (UM) ANO DE DETENÇÃO, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, FLUBERTO DE OLIVEIRA SICHINEL, como medida de justa e suficiente retribuição, pelos crimes por eles praticados. Em razão da situação econômica do réu, deixo de aplicar a pena de multa. O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, caput, e §2º, 'c', do Código Penal. Verifico que na situação em tela torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu preenche os requisitos alinhados no artigo 44, do Código Penal. Assim sendo, observado o disposto no art. 44, parágrafo 2º, 1ª parte e na forma do art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, por se configurar na melhor medida a ser aplicável na situação evidenciada nos autos, devendo àquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, junto a uma das entidades enumeradas no parágrafo 2º, do referido artigo, em local a ser designado pelo Juízo das Execuções, devendo ser cumprida à razão de uma hora tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. Concluindo, condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos réus, com a sua devida

identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P. R. I. Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2009. (A) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walter Menezes

Crime C/ Pessoa

658 - 001008181602-6
Indiciado: J.O.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

018319-PE-N: 034
020795-PE-N: 034
021427-PE-N: 034
000101-RR-B: 018
000190-RR-N: 034
000193-RR-B: 028, 034
000247-RR-B: 034
000262-RR-N: 042
000266-RR-A: 027, 030

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Provisionais

001 - 002009014667-9
Autor: T.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014669-5
Autor: M.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 002009014673-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: S Antonio de Oliveira Me e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.488,20.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

004 - 002009014670-3
Autor: F.B.V.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

005 - 002009014668-7
Autor: I.S.S.
Réu: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 002009014672-9
Autor: Abner Araújo de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação de Corpos

007 - 002009014666-1
Autor: R.F.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014671-1
Autor: S.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

009 - 002009014674-5
Réu: Odemar Hoffman e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

010 - 002007010393-0
Indiciado: J.V.P. e outros.
Transferência Realizada em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 002009014665-3
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 002009014675-2
Indiciado: S.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

013 - 002009014676-0
Indiciado: F.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009014677-8
Indiciado: B.R.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009014678-6

Indiciado: G.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009014679-4

Indiciado: E.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Alimentos - Pedido

017 - 002002001421-1

Requerente: J.B.S.B.

Requerido: R.J.L.B.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

018 - 002009014286-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Neilson Teixeira Barros

Despacho: INFORMAR AO JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO, REGISTRO E AUTUAÇÃO. INTIME-SE A PARTE INTERESSADA PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E OU AS DECORRENTES DE ATOS DO(A) SR.(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA. CUMpra-SE O DEPRECADO. CARACARAÍ, RR, 04/09/2009. JUÍZA LANA LEITÃO MARTINS Advogado(a): Svirino Pauli

Divórcio Consensual

019 - 002009014159-7

Autor: T.D.M. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

020 - 002009013525-0

Requerente: F.M.C.A.

Requerido: F.G.A.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

021 - 002009014041-7

Autor: P.A.S.

Réu: H.N.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

022 - 002008012792-9

Exequente: M.P.M.S. e outros.

Executado: J.A.M.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

023 - 002008012197-1

Requerente: R.S.

Requerido: E.C.S.J.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

024 - 002008012503-0

Autor: H.F.N. e outros.

Réu: J.N.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Reconheciment Paternidade

025 - 002009013733-0

Autor: E.C.A. e outros.

Réu: J.R.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

026 - 002008012505-5

Requerente: Daniel de Souza Pereira e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 002009013414-7

Requerente: Anderson Leite da Silva e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Separação Litigiosa

028 - 002008013270-5

Requerente: M.A.F.L.

Requerido: G.S.R.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

029 - 002009014640-6

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Raimundo Nonato Placido de Melo

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

030 - 002006008688-9

Requerente: I.S.S.

Requerido: O.P.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Habilitação

031 - 002009014465-8

Autor: Fabricio Renan dos Santos Araujo e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 002009014467-4

Autor: Rômulo de Oliveira Rocha e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 002009014606-7

Autor: João de Souza Albuquerque Neto e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Rescisão

034 - 002005007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas

Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros.

Ato Ordinatório: Intimar as partes para recolher alvará.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Kiliane Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Moacir José Bezerra Mota

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Sandro Araújo de Magalhães****Vara Criminal****Expediente de 12/11/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Sandro Araújo de Magalhães****Crime C/ Pessoa**

035 - 002009013754-6

Réu: Raul dos Santos Moreira

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

042 - 002009014353-6

Autor: Maria Dulcemar da Silva Puerta

Réu: Vivo S/a

Ato Ordinatório: Intime-se a parte ré para audiência de conciliação designada para a data 23 de novembro de 2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Juizado Criminal**Expediente de 11/11/2009****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Sandro Araújo de Magalhães****Juizado Cível****Expediente de 11/11/2009****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Sandro Araújo de Magalhães****Crime C/ Meio Ambiente**

043 - 002009013984-9

Indiciado: M.A.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Expediente de 12/11/2009****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(A):****Sandro Araújo de Magalhães****Petição**

036 - 002009014226-4

Autor: Vilcimara Garcia da Silva

Réu: Luiz Célio de Souza Coelho Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

09/12/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 002009014256-1

Autor: Lousete Maria Teixeira de Figueiredo

Réu: Rosalvo da Rocha

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 002009014319-7

Autor: Maria Iris Santos Lima

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 002009014342-9

Autor: Francisco Carlos da Silva

Réu: Eliane Castro de Sena

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 002009014420-3

Autor: Erbeson Ferreira dos Santos

Réu: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

09/12/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

041 - 002009014612-5

Autor: Deverina Barros de Moraes

Réu: Credicard Citi

Aguarda resposta ar.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Expediente de 12/11/2009****Crime C/ Meio Ambiente**

044 - 002009013764-5

Indiciado: A.S.P.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

003881-AM-N: 004

047247-PR-N: 012

000118-RR-N: 046

000156-RR-B: 022, 025, 026, 028, 029, 030, 031, 032

000162-RR-A: 047

000164-RR-N: 045

000179-RR-B: 036

000185-RR-A: 030

000208-RR-A: 027, 042

000231-RR-N: 057

000302-RR-B: 045

000313-RR-A: 036

000431-RR-N: 048

000451-RR-N: 059

000505-RR-N: 005
084206-SP-N: 023, 041

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Provisionais

001 - 003009013350-2
Autor: A.C.S.
Réu: W.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 720,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009013351-0
Autor: A.E.P.S.
Réu: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009013353-6
Autor: A.K.M.A.S.
Réu: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

004 - 003009013349-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Carlindo Carlos de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 15.414,12.
Advogado(a): Anne Clicia Alves da Silva Guilherme

005 - 003009013361-9
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Vanusa Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 8.359,34.
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução de Alimentos

006 - 003009013352-8
Autor: J.L.S. e outros.
Réu: J.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 594,07.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009013354-4
Autor: J.M.S. e outros.
Réu: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.203,70.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

008 - 003009013348-6
Indiciado: A.N.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 003009013362-7
Réu: Juscelino Neres da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 003009013363-5
Réu: Antonio Nilson Ferreira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

011 - 003009013384-1
Autor: L.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Responsabilidade Civil

012 - 003009013356-9
Autor: Julian Silva Barroso
Réu: Klm Royal Dutch Airlines
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 18.600,00.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

013 - 003009013355-1
Autor: Maria das Neves Alves da Conceição
Réu: Manoel Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

014 - 003009013395-7
Autor: Gilberto Morais de Araújo
Réu: Marcos Antonio
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 2.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

015 - 003009013383-3
Autor: Grigório Alves de Souza
Réu: Companhia Energética de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 003009013386-6
Autor: Pedrina Machado dos Santos
Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 100,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 003009013396-5
Autor: Maria Nilde Vieira Brito
Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 100,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 17/12/2009, ÀS 10:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

018 - 003009013357-7
Indiciado: A.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009013358-5
Indiciado: M.M.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009013359-3

Indiciado: A.U.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009013360-1

Indiciado: F.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Adoção

022 - 003009012055-8

Adotante: M.E.C.L. e outros.

Requerido: A.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 10:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Busca e Apreensão

023 - 003009011905-5

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Francisco Denilton Andrade Me

I - Apense-se aos autos 0030.09.013336-1; II - Publique-se. Mucajaí,

06/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Busca e Apreensão

024 - 003009013000-3

Autor: C.P.A.

Réu: B.S.G.

(...) Diante dessas considerações vejo que o presente feito está prejudicado, razão pela qual EXTINGO O FEITO, com base no art. 267, IV, do CPC. Publicado em audiência, em que as partes presentes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 03/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

025 - 003008011699-6

Requerente: J.T.S.

Requerido: D.G.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 10:15 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

026 - 003009012634-0

Requerente: V.C.S.

Requerido: R.G.S.

Sentença: CONSIDERANDO AS PROVAS AVIADAS NA PRESENTE ASSENTADA, AS QUAIS INFORMAM QUE O AUTOR ESTÁ SEPARADO DA REQUERIDA HÁ MAIS DE 02 ANOS, QUE OS FILHOS DO CASAL JÁ SÃO MAIORES E QUE NÃO HÁ BENS A PARTILHAR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL, RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA, DECRETO O DIVÓRCIO DE VALDIVINO CHAGAS DE SOUZA e RAIMUNDA GOMES DE SOUZA. NÃO HÁ BENS PARA PARTILHA. A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, RAIMUNDA DA SILVA GOMES. OFICIE-SE AO CARTÓRIO DA COMARCA DE BOCA DO ACRE, CONF. (FL. 04), PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS., OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. PUBLIQUE-SE, APÓS OS EXPEDIENTES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MUCAJAÍ, 03/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Embargos À Execução

027 - 003009013336-1

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: I - Autue-se em apartado e por dependência aos autos n.º 0030.09.011905-5; II - Suspenda-se o curso do processo principal; III - Designe-se data, com prioridade, para audiência de justificação nos termos do art. 1050, §1º, do CPC; IV - Cite-se e intime-se o réu via A.R.; V - Intime-se a autora, pessoalmente, a qual poderá comparecer à audiência acompanhada por suas testemunhas, ou requerer, em tempo hábil a sua intimação; VI - Publique-se; VII - Expedientes de praxe. Mucajaí, 06/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Guarda de Menor

028 - 003009012548-2

Requerente: A.C.B.

Requerido: J.M.C.

Sentença: CONSIDERANDO AS PROVAS DOCUMENTAL, DEPOIMENTO PESSOAL E TESTEMUNHAL CARREADAS AOS AUTOS, BEM COMO A NECESSIDADE DE RESGUARDAR OS INTERESSES DA ADOLESCENTE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, AMPARADO NO ART. 269, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL CONCEDO A GUARDA DE G.B.C. PARA A REQUERENTE, ALZIRA DA CONCEIÇÃO BEZERRA. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE CONSIDERO AS PARTES PRESENTES REGULARMENTE INTIMADAS. PUBLIQUE-SE. EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA DEFINITIVO. APÓS OS ATOS DE PRAXE, ARQUIVE-SE, COM BAIXA. MUCAJAÍ, 03/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Julian Silva Barroso

029 - 003009012549-0

Requerente: Z.B.R.

Requerido: F.B.R.

Sentença: CONSIDERANDO AS PROVAS DOCUMENTAL, DEPOIMENTO PESSOAL E TESTEMUNHAL CARREADAS AOS AUTOS, BEM COMO A NECESSIDADE DE RESGUARDAR OS INTERESSES DA CRIANÇA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, AMPARADO NO ART. 269, I, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL CONCEDO A GUARDA DE K.B.R. PARA A REQUERENTE, ZENAIDE BONFIM RIBEIRO. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE CONSIDERO AS PARTES PRESENTES REGULARMENTE INTIMADAS. PUBLIQUE-SE. EXPEÇA-SE TERMO DE GUARDA DEFINITIVO. APÓS OS ATOS DE PRAXE, ARQUIVE-SE, COM BAIXA. MUCAJAÍ, 03/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Invest.patern / Alimentos

030 - 003008011741-6

Requerente: R.S.S. e outros.

Requerido: R.M.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 08:45 horas.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Julian Silva Barroso

Investigação Paternidade

031 - 003008011606-1

Requerente: J.W.S.F. e outros.

Requerido: J.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Negatória de Paternidade

032 - 003009012070-7

Autor: I.F.C.

Réu: E.S.L.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/03/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação

033 - 003009012996-3

Autor: L.F.S. e outros.

Sentença: COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SEGUROS PARA CONTINUAÇÃO DO PRESENTE. A MÃE DA CRIANÇA FOI ORIENTADA A ENTRAR COM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE SE OBTIVER OUTROS DADOS MAIS CONCRETOS SOBRE O SUPOSTO PAI. SENTENÇA

PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. APÓS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA. DEMAIS EXPEDIENTES. MUCAJAI, 03/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 003009013029-2

Autor: P.A.L.

Sentença: "Declaro o senhor JERRY ALEXANDRE SILVA pai da criança NATÁLYA, nos termos da Lei 8.560/92. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta Comarca determinando a imediata averbação na certidão de nascimento da criança, alterando seu nome para NATÁLIA LAUS SILVA e acrescentando o nome do seu pai e dos avós paternos JOSÉ GOMES DA SILVA e RAIMUNDA DE SOUSA ALEXANDRE SILVA. Sem custas. Publicada em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Após os expedientes de praxe, archive-se, com baixa. Mucajái, 03/11/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

035 - 003009013290-0

Autor: D.B.S.

Réu: C.V.S.V.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/03/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

036 - 003009012127-5

Autor: Willis Leal Costa

Réu: Marinete Pereira de Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 01/12/2009 às 11:30 horas. 0 Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Ret/sup/rest. Reg. Civil

037 - 003009013041-7

Autor: Maria Edileusa Sales Barroso Sousa

Sentença: NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC e art. 109 e demais dispositivos da lei especial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO-SE O MÉRITO DA CAUSA, RAZÃO PELA QUAL OFICIE-SE PARA O CARTÓRIO DA COMARCA DE BOA VISTA, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 07, PARA QUE SEJA RETIFICADO O ASSENTO DE ÓBITO DE JAIRO DELFINO CONCEIÇÃO, CONSIGNANDO NO ASSENTO O ESTADO CIVIL CASADO AO INVÉS DE SOLTEIRO, MANTENDO-SE AS DEMAIS INFORMAÇÕES. PARTES PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADAS, AS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. DEMAIS EXPEDIENTES. APÓS, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MUCAJAI, 03/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

038 - 003009013143-1

Autor: E.S.S. e outros.

Sentença: Trata-se de Ação de Separação Judicial Consensual requerida neste Juízo, por meio da DPE. Requereram ao final a homologação do acordo firmado e a decretação da separação judicial do casal. Juntaram documentos. Nesta audiência as partes ratificaram o requerimento inicial, com aditamento de guarda e pensão. Decido. Considerando satisfeitas as exigências legais de natureza material e processual, homologo por sentença o acordo de vontades estabelecido pelos cônjuges requerentes, (...)Decreto-lhes a separação consensual judicial, determinando que a requerente volte assinar o nome de solteira, ou seja, ELIZANA DA SILVA E SILVA. Registre que a pensão fica estabelecida inicialmente em 32,3% do salário mínimo e posteriormente em 42,8%. A guarda da criança fica com a requerente, com visitas livres aos finais de semana para o requerido. Sem custas. Expeçam-se os mandados necessários.(...)Mucajái, 03/11/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Separação de Corpos

039 - 003009012999-7

Autor: V.J.M.

Réu: M.A.S.

Sentença: COM BASE NO ART. 267, IV, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POIS NÃO HÁ ELEMENTOS SEGUROS PARA CONTINUAÇÃO DO PRESENTE. A MÃE DA CRIANÇA FOI ORIENTADA A ENTRAR COM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE SE OBTIVER OUTROS DADOS MAIS CONCRETOS SOBRE O SUPOSTO PAI. SENTENÇA

PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. APÓS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA. DEMAIS EXPEDIENTES. MUCAJAI, 03/11/2009. JUIZ BRENO COUTINHO
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

040 - 003009013142-3

Autor: S.L.S.

Réu: A.M.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/03/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

041 - 003009011905-5

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Francisco Denilton Andrade Me

Despacho: Apense-se aos autos 030 09 013336-1. Publique-se. Mucajái/RR, 06 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Embargos À Execução

042 - 003009013336-1

Autor: Maria das Graças Sancho Torres

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: I. Autue-se em apartado e por dependência aos autos nº 030 09 011905-5. II. Suspenda-se o curso do processo principal. III. Designe-se data, com prioridade, para audiência de justificação nos termos do art.1050,§1º, do CPC. IV. Cite-se e intime-se o réu via A.R. V. Intime-se a autora, pessoalmente, a qual poderá comparecer à audiência acompanhada por suas testemunhas, ou requerer, em tempo hábil a sua intimação. VI. Publique-se. VII. Expedientes de praxe. Mucajái/RR, 06 de novembro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

043 - 003009013159-7

Réu: Madreira Mucajai Ltda

Leilão DESIGNADO para o dia 19/01/2010 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 02/02/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 003009013161-3

Réu: Sebastião Pedrosa Lima

Leilão DESIGNADO para o dia 19/01/2009 às 09:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 02/02/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

045 - 003006006902-5

Réu: Evandro Dias de Figueiredo

(...)-Declaro aberta a audiência, a qual REDESIGNO PARA O DIA 23/11/2009, ÀS 09H, para interrogatório do réu, o qual já sai intimado para essa audiência. II - Intime-se o advogado, Dr. Antonio Carlos Costa, OAB/RR 302-B, por DJE. Mucajaí, 26/10/2009. Juiz Breno Coutinho INTERROGATÓRIO designado para o dia 23/11/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio Carlos Costa, Mário Junior Tavares da Silva

Vara Criminal

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

046 - 003007010216-2

Réu: Jeronias Machado Damasceno e outros.

Sessão de julgamento designada para o dia 25/11/2009 às 09:00 horas. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 25/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa - Júri

047 - 003003001953-0

Réu: Ailson Alves Pereira

Sessão de julgamento designada para o dia 18/11/2009 às 09:00 horas. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/11/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

048 - 003009011983-2

Réu: Delson Reis de Lima Sousa e outros.

Despacho: I - Arquivem-se os apensos, no siscom. II - Data para instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas (fl. 04), os réus, o Promotor e o Defensor. III - Publique-se. Expedientes de praxe. Mucajaí, 12/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Prisão em Flagrante

049 - 003009012736-3

Réu: Pedro Barcelar Reis

Decisão: Revogada a prisão. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2009 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Adoção C/c Dest. Pátrio

050 - 003009013239-7

Autor: J.S.C. e outros.

Réu: D.S.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

051 - 003005004702-3

Infrator: A.C.A.C. e outros.

Adotando como razões do presente "decisum" a manifestação ministerial de fl. 180v, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito. Ciência à DPE/MPE. Após, cumpra-se. Mucajaí, 05/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 003009012704-1

Indiciado: J.O.S.

Despacho: Registre-se. Publique-se. Após, arquivem-se os autos com baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 03/11/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Boletim Ocorrê. Circunst.

053 - 003009013014-4

Infrator: R.R.A. e outros.

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

054 - 003008010817-5

Infrator: J.R.L.

Audiência de REMISSÃO designada para o dia 07/12/2009 às 09:03 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

055 - 003009011892-5

Requerente: C.T.I.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/12/2009 às 09:33 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

056 - 003009012788-4
 Autor: Antonio Paulo Sousa Beserra
 Réu: Francisco Chaves
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2009 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 003009012938-5
 Autor: Jozelia Lima da Silva
 Réu: Bud Comércio de Eletrodomesticos Ltda
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 11:30 horas.
 Advogado(a): Angela Di Manso

Juizado Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

058 - 003009013259-5
 Autor: Messias Esquerdo Braga
 Réu: Francinaldo Bezerra de Carvalho
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

059 - 003009012896-5
 Autor: Manoel de Assis Oliveira Souza
 Réu: Caixa Economica Federal
 (...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. (...) P.R.C.I. Mucajáí, 11/11/2009. Juiz Breno Coutinho
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Contravenção Penal

060 - 003008011108-8
 Indiciado: F.M.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 10:17 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 061 - 003008011569-1
 Indiciado: A.E.S.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/12/2009 às 09:17 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

062 - 003008011684-8
 Indiciado: E.N.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2009 às 10:02 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000005-RR-B: 028
 000200-RR-B: 020
 000371-RR-N: 031
 000564-RR-N: 029

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 004709010343-4
 Autor: P.L.R.C.
 Réu: E.O.C.
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 004709010344-2
 Autor: C.V.L.S.
 Réu: J.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 218,40.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 004709010355-8
 Autor: V.F.L.
 Réu: G.P.L.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.790,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 004709010356-6
 Autor: Antônia Rufino Sousa da Costa
 Réu: José Soares da Costa
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

005 - 004709010342-6
 Réu: Clovis Antonio de Almeida Falcão
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 006 - 004709010345-9
 Réu: Rodrigo de Jesus Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.
 007 - 004709010346-7
 Réu: Eumar Bandeira Batista
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

008 - 004709010358-2
 Réu: Eumar Bandeira Batista

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 004709010357-4
Réu: Daniel de Oliveira Souza
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

010 - 004709010341-8
Autor: L.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 004709010352-5
Indiciado: V.M.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

012 - 004709010354-1
Autor: João Paulo Gomes dos Santos
Réu: Cota e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.231,80 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 11/12/2009, ÀS 11:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

013 - 004709010347-5
Indiciado: D.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709010348-3
Indiciado: C.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 004709010349-1
Indiciado: O.B.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709010350-9
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709010351-7
Indiciado: E.C.E.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004709010353-3
Indiciado: C.M.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

019 - 004707007160-1
Requerente: V.O.F.
Requerido: M.B.F.
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/03/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004709009174-6
Requerente: A.C.F.C.
Requerido: J.R.C.
Audiência ADIADA para o dia 23/03/2010 às 11:30 horas.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Dissol/liquid. Sociedade

021 - 004709010154-5
Autor: Samara Silva de Souza e outros.
Audiência ANTECIPADA para o dia 09/12/2009 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

022 - 004709009916-0
Autor: Angelita Araújo Pimentel e outros.
Réu: Francisco de Assis Vieira de Souza
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 004709010130-5
Réu: Antonio Margarido da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709010149-5
Autor: União
Réu: Luiz Benicio de Lima da Mata
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 004709010158-6
Autor: M.M.S.S.
Réu: A.S.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 004709010169-3
Autor: União
Réu: Luiz Valério da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

027 - 004708009029-4
Requerente: Ibama
Requerido: José Valdo de Alencar
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
Nenhum advogado cadastrado.

Protesto

028 - 004709009690-1

Requerente: C.S.C.

Requerido: J.F.T.P.C. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Alci da Rocha

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Relaxamento de Prisão**

029 - 004709009808-9

Indiciado: R.M.A. e outros.

FINAL DAS DECISÕES: "Em face do exposto, adotando o parecer do Ministério Público, como parte integrante desta decisão, e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão em flagrante proposto pelos requerentes, por ausência dos requisitos necessários mencionados no limiar desta decisão. No entanto, DEFIRO o pedido do MP, para DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA do requerente ALCEBIADES DE OLIVEIRA PEREIRA, vez que sua segregação cautelar deve ser mantida, porque no caso em tela encontram-se presentes os requisitos da prisão, previstos no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, bem como tendo como fundamento a gravidade no caso em concreto e a periculosidade do agente. Expeça-se mandado de prisão. Outrossim, DECRETO a PRISÃO TEMPORÁRIA de RANDERSON DE MELO ALBUQUERQUE, por 5 (cinco) dias, com fundamento no art. 1º, inciso I e III, alínea "c", da Lei 7.960/89. Nos termos do art. 2º, §4º, da Lei referida, expeça-se mandado de prisão em duas vias, entregando-se uma delas ao indiciado como nota de culpa. Decorrido o prazo da detenção temporária, deverá ele ser imediatamente colocado em liberdade, conforme estabelece o art. 2º, §7º, ainda da referida lei. Diligências necessárias. P.R.I.C. Rlis. 01 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". "Posto isso, acolho o pedido do MP, como razão de decidir, e defiro a prorrogação da prisão temporária de RANDERSON DE MELO ALBUQUERQUE, com fundamento no art. 2º c/c art. 2º, §7º da Lei n. 7.960/89. Rlis. 07 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Cível

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Monitória**

030 - 004709010340-0

Autor: Araci de Andrade

Réu: Julio Cesar

Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 10/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Embargos de Terceiros**

031 - 004709009536-6

Embargante: Osvaldo Campelo da Silva

Embargado: Pedro Ferreira

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Proced. Jesp Cível

032 - 004709010310-3

Autor: Otacilia de Souza Barbosa

Réu: Marival Soares Ponte

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000081-RR-N: 009

000101-RR-B: 009

000149-RR-N: 010

000154-RR-A: 011

000277-RR-B: 007

000542-RR-N: 007

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Petição**

001 - 000509007924-4

Autor: Mireulli Ferreira da Silva

Réu: Antonio Sampaio do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Carta Precatória**

002 - 000509007929-3

Réu: Rosilene Davi Mafra

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007931-9

Réu: Ronaldo Gomes Neves

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 000509007925-1

Indiciado: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007930-1

Indiciado: F.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Monitória

006 - 000509007968-1
 Autor: Carlos de Souza Leal
 Réu: Elza Maria Cristo
 Distribuição por Sorteio em: 10/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 600,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Divórcio Por Conversão

007 - 000509007340-3
 Requerente: F.G.P.F.
 Requerido: N.L.P.
 Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar o divórcio de FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA FILHO e NELCI LUIZ PEREIRA, cessando o vínculo matrimonial, nos termos dos artigos 226,§6º, da Constituição Federal, e 25, da Lei 6515/77. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269,II, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista. Sem custas e sem honorários, face ao benefício da gratuidade de justiça que ora também se defere à Ré. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Alto Alegre, RR, 05 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.
 Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Divórcio Litigioso

008 - 000509007479-9
 Requerente: L.S.S.
 Requerido: L.S.S.
 Sentença: "Diante dos elementos probatórios trazidos aos Autos e da concordância do Réu para com o pedido, restou comprovado que o casal encontra-se separado de fato por mais de dois anos. Assim, restando satisfeitas as exigências legais e não havendo bens a partilhar, decreto o divórcio e dissolvo o casamento entre as partes, nos termos da Lei 6.515/77. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Boa Vista, RR. Refistre-se. Após, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 11 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):**Michel Wesley Lopes****Carta Precatória**

009 - 000509007874-1
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Antonio Nono Rodrigues
 Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/12/2009 às 08:30 horas.
 Advogados: Luciano Alves de Queiroz, Svirino Pauli

Crime C/ Patrimônio

010 - 000507003042-3
 Réu: Joelson Pereira de Souza
 Finalidade: Intima o Ilustre Adv. do réu, Dr. Marcos Antônio C. de Souza, OAB-RR 149, para apresentar Alegações Finais no prazo legal.
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime C/ Pessoa - Júri

011 - 000502000407-2
 Réu: Juvencio Andre da Silva e outros.
 SENTENÇA (JÚRI) JUVÊNCIO ANDRÉ DA SILVA foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código de Processo Penal, pelo crime praticado contra a Víctima OZALIAS DOS SANTOS PATRÍCIO. Submetido a Julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri decidiu pela absolvição do Réu, pelo quê o isento da acusação que lhe foi imputada. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhe-se a arma apreendida para destruição e arquivem-se. Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, RR, 12 de novembro de 2009. às 11h 45min. JUIZ MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

012 - 000505002052-7

Réu: Jesus de Souza
 SENTENÇA (JÚRI): JESUS DE SOUZA foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 12, da Lei 10.826/03 e nas penas do artigo 121,§2º, II, do Código Penal, pelo crime praticado contra a Víctima ADILSON PEREIRA MACHADO. Submetido a Julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri decidiu pela absolvição do Réu quanto ao crime de posse ilegal de arma e admitiu que o Réu praticou o crime de homicídio privilegiado. Passo a dosar a pena a ser aplicada. A culpabilidade é extremada, sendo alto o grau de censurabilidade do ato, eis que a infração resultou em prática inadmissível em uma sociedade civilizada e que se diz moderna; os antecedentes do Réu são imaculados; não há informações a respeito da conduta social e da personalidade do Réu; o motivo do crime não foi considerado reprovável pelos Jurados; não há circunstâncias desfavoráveis; sem dúvida, o crime trouxe consequências à Víctima e à sua família, cujos comentários são desnecessários, e à sociedade, como um todo, que se viu diante de um ataque selvagem de seres humanos; por fim, devo considerar que a Víctima contribuiu para com os fatos ao provocar e emocionar o Réu. Por tudo isso, face à prevalência de condições favoráveis e, principalmente, ao fato de o Réu já ter permanecido preso provisoriamente por exatamente 1 ano, fixo a pena-base em 7 anos de reclusão. Não há circunstâncias agravantes e nem causas de aumento da pena. Há a circunstância atenuante da confissão, pelo quê diminuo a pena-base em 1 ano para resultar em 06 anos de reclusão. Há a causa de diminuição da pena condizente ao domínio de violenta emoção, pelo quê a reduzo em um terço para tornar definitiva a pena do Réu JESUS DE SOUZA em 4 (quatro) anos de reclusão. Determino o cumprimento inicial da pena em regime aberto. Permito o recurso em liberdade, diante da ausência dos requisitos da prisão preventiva e do fato de o Réu assim ter permanecido durante todo o processo. Face aos aborrecimentos e sofrimentos experimentados pelos parentes da Víctima; ao âmbito de divulgação dos fatos; e principalmente, à manutenção das consequências do crime e da triste lembrança dos fatos pelo resto de suas vidas, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o constrangimento sofrido a quantia de R\$ 50.000,00. Sem custas. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se guia de execução definitiva e encaminhem-se as armas apreendidas para destruição. Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, RR, 10 de novembro de 2009, às 15h 30min. JUIZ MARCELO MAZUR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Comarca de Pacaraima

Adoção

013 - 000507003130-6

Adotante: Y.A.S.

Requerido: E.N.S. e outros.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO a adoção do menor LEONARDO NUNES DA SILVA, com base nos artigos 1.618 e seguintes, do Código Civil, e nos artigos 39 e seguintes, da Lei 8069/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Sem custas. Após trânsito em julgado, officie-se o Cartório de Registro Civil do 2º Ofício da Comarca de Boa Vista, RR, e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

014 - 000507002861-7

Infrator: D.P.O.S.

Final da Decisão: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração, persistindo a r. sentença de fls. 168 a 175 tal como lançada, e determino o retorno ao trâmite processual regular, observadas as formalidades legais. Notifique-se pessoalmente a DPE, nos termos de fls. 178. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Autorização Judicial

015 - 000509007884-0

Autor: V.N.O.

Final da Sentença: "...Diante do exposto, reputo caracterizado a ausência de interesse processual, pelo que extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI e 3º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DJE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 12 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 10/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Contravenção Penal

016 - 000509007453-4

Indiciado: G.A.N.

Final da Sentença: "Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de GIBSON ALEX NASCIMENTO ALVES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de novembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000094-RR-B: 013
000119-RR-A: 011
000171-RR-B: 013
000184-RR-A: 012
000247-RR-B: 010, 011
000317-RR-N: 013
000345-RR-N: 011
000481-RR-N: 010
000505-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Comunicação

001 - 004509003454-2

Autor: Cnj

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 004509003545-7

Autor: B.C.L.L.

Réu: R.N.L.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 004509003543-2

Autor: Delmo Brito Tupinamba

Réu: Município de Pacaraima

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Valor da Causa: R\$ 49.779,83.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

004 - 004509003548-1

Réu: Luis Valdemir Garcia Batista

Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

005 - 004509003541-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Ronald Moldes Moura e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004509003542-4

Réu: Odemar Hoffman e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004509003544-0
 Réu: Magno Alex Pereira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp. Sumarissimo

008 - 004509003546-5
 Indiciado: J.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003547-3
 Indiciado: W.W.M.D.
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 André Nilton Rodrigues de Oliveira
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Ingrid Gonçalves dos Santos

Busca/apreensão Dec.911

010 - 004508002212-7
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Joel Barreto
 INTIME-SE POR VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO, PARA MANIFESTAÇÃO EM 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. PUBLIQUE-SE. PACARAIMA-RR, 11/03/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos de Terceiros

011 - 004508002457-8
 Embargante: Jose Paulo da Costa Oliveira
 Embargado: Banco Finasa Sa e outros.
 DIGA O EMBARGANTE SOBRE AS INFORMAÇÕES DE FL.29, INDICANDO, SE FOR O CASO, O ATUAL ENDEREÇO DO EMBARGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE VIA DJE. PACARAIMA/RR, 08/10/09. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
 Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Vara Cível

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 André Nilton Rodrigues de Oliveira
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Ingrid Gonçalves dos Santos

Ordinária

012 - 004506000045-7

Requerente: Maria do Rosário de Oliveira
 Requerido: Município de Pacaraima
 Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 14:00 horas.
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Reintegração de Posse

013 - 004506000496-2
 Autor: Espólio de José Faustino da Silva
 Réu: Evanildo Pereira de Sá
 A conduta narrada consubstancia-se em evidente desobediência à ordem judicial passível de procedimento criminal. Proceda o Sr. Oficial de Justiça, com o auxílio de policiais, à condução coercitiva dos proprietários de imóvel, até a delegacia para a instauração de TCO. Sem prejuízo fixo multa de três mil reais a serem pagas pelas desobedientes no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Proceda o sr. oficial com a demolição do que foi construído ilegalmente, com o auxílio da polícia e da prefeitura municipal. Recolha todo o material de construção para o depósito público, prendendo-se em flagrante eventuais recalcitantes. Cumpra-se. Dê ciência ao MP. Intimem-se. 11.11.2009. Juiz de Direito Délcio Dias Feu.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Fernando Menegais, Vanessa Barbosa Guimarães

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 André Nilton Rodrigues de Oliveira
 Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime C/ Pessoa

014 - 004508002733-2
 Réu: Rublex Silva dos Santos
 Sentença: Pronunciado.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Provisionais

001 - 009009000817-9
 Autor: E.G.S.F.
 Réu: A.A.F.
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 009009000792-4
 Autor: J.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000798-1
 Autor: Graciete de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000810-4
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: S L da Silva e Cia Ltda e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.003,55.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 009009000811-2

Autor: o Estado de Roraima
 Réu: S L da Silva e Cia Ltda e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
 Valor da Causa: R\$ 30.186,18.
 Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

006 - 009009000813-8
 Réu: Edvan Santana do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000814-6
 Réu: Eudes Celestino Vieira
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 009009000815-3
 Réu: Wanderley Pereira Peixoto
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000816-1
 Réu: Nádino Carvalho de Oliveira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

010 - 009009000818-7
 Autor: E.C.B.
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

011 - 009009000812-0
 Autor: A.S.J.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 11/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Crime C/ Patrimônio

012 - 009009000040-8
 Réu: Edson Rodrigues Joseph e outros.
 Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR OS RÉUS Edson Rodrigues Joseph e Claudemir Medeiros dos Santos, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, inciso II do Código Penal e ABSOLVER Elison Medeiros dos Santos nos termos do art. 386, inciso V do Código Penal.(...)Bonfim (RR), 11 de novembro de 2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2009

Med. Protetivas Lei 11340

013 - 009009000786-6

Indiciado: P.V.
 Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO e determino as seguintes medidas protetivas de urgência: 1 - deve o agressor manter-se a 300 metros de distância da ofendida e dos seus familiares; 2- fica o agressor impedido de tentar contato com a agredida ou qualquer um de seus familiares, por qualquer meio de comunicação; 3- suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente; suspensão de visitas aos dependentes menores, se houver, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; 5- prestação de alimentos provisionais, que fixo em 25% do salário mínimo, a ser pago até o final da lide(...)Bonfim (RR), 12 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Autorização Judicial

014 - 009009000780-9

Autor: J.S.S.
 Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente autorizando a participação de crianças e adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, ressalvado que as crianças menores de 14 anos só poderão permanecer no local até as 12:00 horas e devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis legais; os adolescentes maiores de 14 e menores de 16 anos poderão permanecer no local independentemente do horário previsto na citada portaria se devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis legais. O evento deverá ter seu encerramento às 03:00 horas. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...)Bonfim (RR), 12 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 009009000781-7

Autor: M.K.E.B.
 Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente autorizando a participação de crianças e adolescentes no evento, devendo ser expedido o alvará com a observância dos horários e faixas etárias estabelecidos na portaria 014/09 do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca, ressalvado que os adolescentes maiores de 16 anos poderão permanecer no local independentemente do horário se devidamente munidos de autorização dos pais ou responsáveis legais. O evento deverá ter o seu encerramento às 03:00 horas. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. (...)Bonfim (RR), 12 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 009009000709-8

Indiciado: R.M.S.
 Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da Lei nº 8069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público à adolescente R.M. DA S. Fica a adolescente ainda ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência, após às 21:00 horas, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como da proibição de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Bonfim (RR), 12 de

novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 009009000747-8

Indiciado: K.B.T.S.

Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da Lei nº 8069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente KENY BENTO TOMPSON DA SILVA. Fica o adolescente ainda ciente da proibição de permanecer em via pública ou fora da residência, após às 21:00 horas, desacompanhado dos pais ou representante legal, bem como da proibição de ingerir bebida alcoólicas e fazer uso de droga ilícita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. Bonfim (RR), 12 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

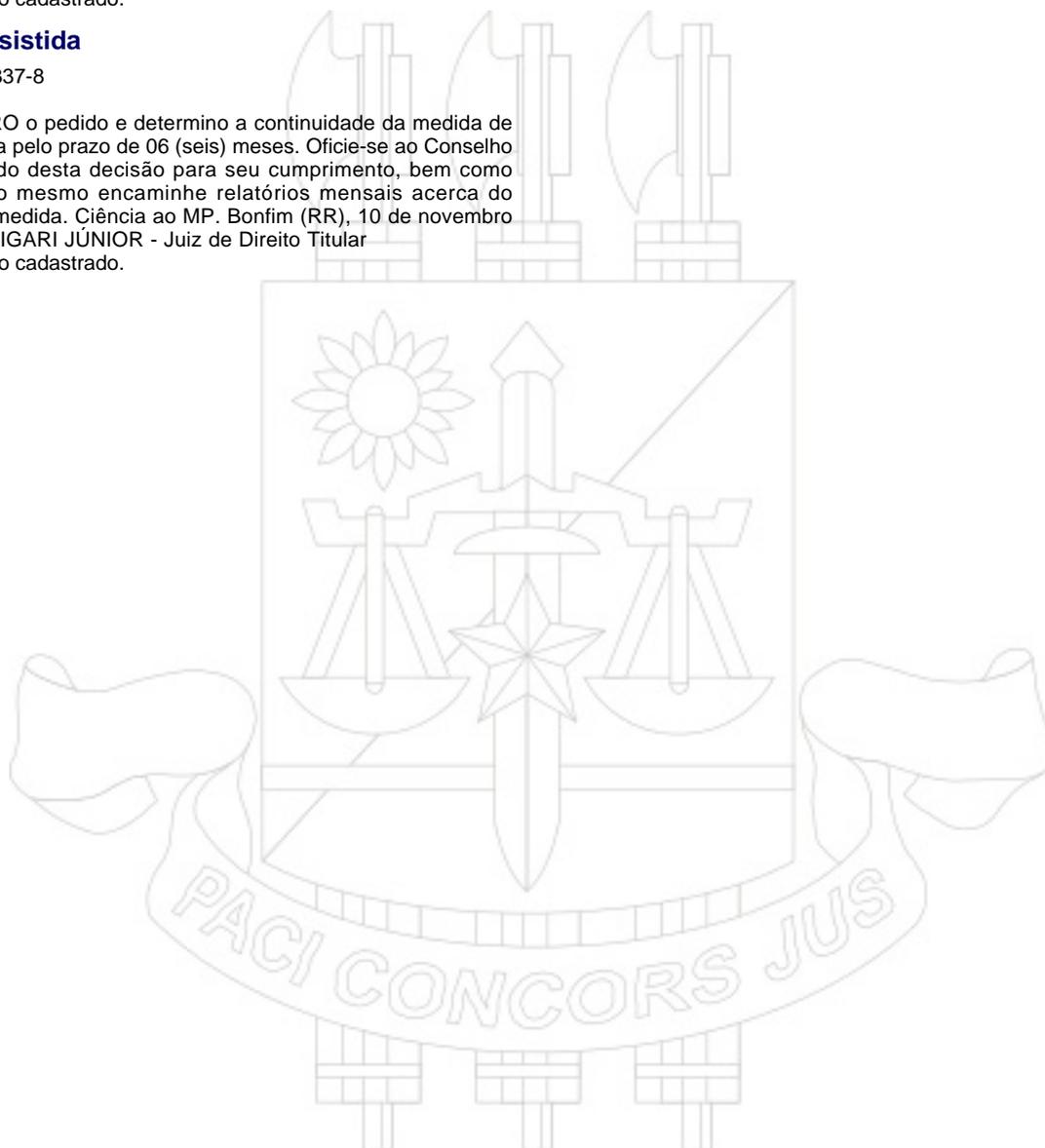
Liberdade Assistida

018 - 009009000337-8

Infrator: W.S.R.

Isto posto, DEFIRO o pedido e determino a continuidade da medida de liberdade assistida pelo prazo de 06 (seis) meses. Oficie-se ao Conselho Tutelar informando desta decisão para seu cumprimento, bem como solicitando que o mesmo encaminhe relatórios mensais acerca do cumprimento da medida. Ciência ao MP. Bonfim (RR), 10 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CÍVEL

Editais de 13/11/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: N.G.M.T. menor rep. por TÂNIA MAYARA MADURO TODÓRIO, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 328.976-1 SSP/RR e CPF 820.755.732-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 104694-3, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes N.G.M.T. contra G.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: P.C.M.R. menor rep. por ROBERVÂNIA GINO DE MESQUITA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 177.187 SSP/RR e CPF 709.365.522-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 05 113884-9, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes P.C.M.R. contra N.C.G.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

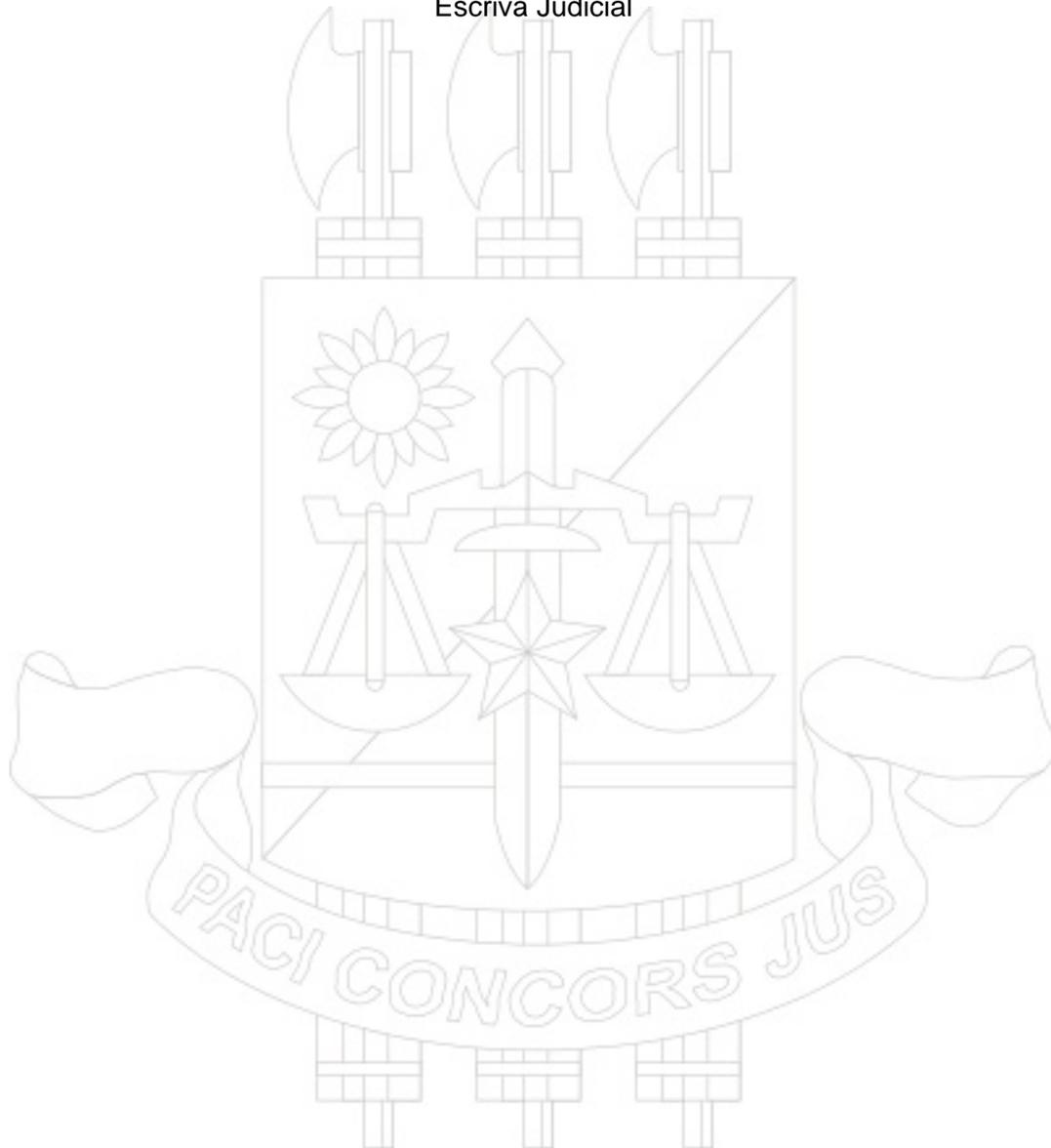
INTIMAÇÃO de MARIA YNALDA ROCHA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, servidora pública, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar as últimas decalrações, o plano de partilha e o comprovante do ITCMD, nos autos do processo nº 02 028960-8 – Arrolamento/Inventário, em que são partes M.Y.R.O. contra o Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira, sob pena de remoção.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de novembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/11/2009

PORTARIA nº 07/2009 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL

O MM. **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO nº 05/2009 – TJRR de 06/05/09, DPJ nº 4074 e PORTARIA nº 198/2009-CGJ publicada no DPJ nº 4197, de 12/11/09, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 16/11/09 a 20/11/09 (semanal), 21 a 22/11/09 (final de semana);

CONSIDERANDO que nos plantões judiciário o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	21 e 22/11/09	08:00 às 14:00 horas
Odivan da Silva Pereira	Assistente Judiciário	21 e 22/11/09	08:00 às 14:00 horas

Art. 2º – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085, e do telefone fixo 3621-2734;

Art. 3º – Ficará no regime de sobreaviso o Assistente Judiciário Odivan da Silva Pereira, no período de 16/11/09 a 20/11/09 das 18:00 às 08:00, e no dia 21/11/09, das 14:00 às 08:00 horas do dia 22/11/09, e no dia 22/11/09, das 14:00 às 08:00 do dia subsequente.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2009

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/11/2009

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ ARAGÃO BISPO FERREIRA, brasileiro, casado, filho de Pedro Ferreira Silva e Maria Eronita Bispo Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.915.975-7 - Divórcio Direto (PROJUDI)**, em que é parte requerente F.C.F. e requerido J.A.B.F., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **03.12.2009, às 10h10min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

Jacqueline do Couto
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO CARDOSO FILHO, brasileiro, separado judicialmente, filho de Raimundo Nonato Cardoso e Antonia Lopes Cardoso, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2008.914.096-5-Divórcio Direto(PROJUDI)**, em que é parte requerente J. de J. da S. B. e requerido R.N.C.F., bem como, **INTIMAÇÃO** para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia **01.12.2009, às 09h40min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a)

Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, Jacqueline do Couto, Escrivã em substituição, assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Escrivã em Substituição

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: LUIS APARECIDO DA SILVA, brasileiro, autônomo, filho de Pedro Pereira da Silva e Irene Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.05.124241-9 - Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente Y.M.S. e requerido L.A.S., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **09.12.2009, às 09h40min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

Jacqueline do Couto
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: AFRÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Antonio Bragança dos Santos e Azenate Correia Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.07.174445-1 - Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente M.C.A.C.S. e requerido A.R.S., bem como, **INTIMAÇÃO** para a audiência de Conciliação designada para o dia **09.12.2009, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a)/Defensor(a) Público(a), sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.s.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Jacqueline do Couto, Escrivã Substituta, assina de ordem.

Jacqueline do Couto
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: G.S.D. e D.T.D.S, por sua representante legal **JACIVÂNIA DUARTE DA SILVA**, brasileira, solteira, universitária, filha de Valdir Corrêa da Silva e Lindalva Duarte dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 08 193976-0 – Alimentos**, em que é parte requerente **G.S.D. e outros** e requerido **A.G.A.R.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Jacqueline do Couto, escrivã substituta, assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Escrivã Substituta

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/11/2009

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.908.451-0

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA
Executado(s): C. BELISIO MEDEIROS-ME

Valor da Dívida: R\$ 10.176,34 (Dez mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) C. BELISIO MEDEIROS-ME, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos onze (11) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.907.361-0

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): AGOSTINHO FELICIO GONÇALVES ME E OUTROS

Valor da Dívida: R\$ 5.219,24 (Cinco mil, duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) AGOSTINHO FELICIO GONÇALVES ME, AGOSTINHO FELICIO GONÇALVES , para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/> . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos onze (11) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.464-0

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): PETRONORTE TRANSPORTE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO E OUTROS

Valor da Dívida: R\$ 1.584,20 (Hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) PETRONORTE TRANSPORTE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO , JACY FERREIRA DE MENDONÇA E ANA MARIA MAGALHÃES DE MENDONÇA, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/> . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos onze (11) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.266-9

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): E P GUIMARAES E OUTROS

Valor da Dívida: R\$ 970,90 (Novecentos e setenta reais e noventa centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) E P GUIMARAES E EDISON PEREIRA GUIMARAES, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos onze (11) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

A O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo 010.2009.909.228-9

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): C N MARQUES RIBEIRO E CARLOS NEIDE MARQUES RIBEIRO

Valor da Dívida: R\$ 9.607,46 (Nove mil, seiscentos e sete reais e quarenta e seis centavos).

FINALIDADE: CITAR o(s) Executado(s) C N MARQUES RIBEIRO E CARLOS NEIDE MARQUES RIBEIRO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos onze (11) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.914.063-3
Espécie: Ordinária
Autor: KEYLA NARA LIMA SANTOS
Advogado(a):

Réu: O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(a):

Valor da Causa: R\$ 12.985,07(Doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos).

FINALIDADE: INTIMAR o senhor(es) KEYLA NARA LIMA SANTOS para a mesma constitua 01(um) advogado e após emende a inicial nos termos do art.282, do CPC, sob pena de extinção.

OBSERVAÇÃO: 1.Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/> . Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo **1MB** cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos onze (11) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:

N.º do Processo: 010.01.009657-5

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): B. RODRIGUES DE BARROS E OUTROS.

Objeto do Leilão: 01(um) Prédio de dois pavimentos, medindo 560(quinientos e sessenta) metros quadrados, com piso cerâmico, paredes em alvenaria de tijolo cerâmico, pilares vigas e lajes em concreto armado, esquadrias em madeira e alumínio, em perfeito estado de conservação.

Total da avaliação: R\$ 302.000,00 (Trezentos e dois mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: B.Rodrigues de Barros.

1º LEILÃO: Dia 01 de Dezembro de 2009 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 16 de Dezembro de 2009 às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, sito a Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, nesta Capital.

DESPACHO: 01-Designa-se data para hasta pública; 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 22 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) B.RODRIGUES DE BARROS, BELIZARINA R. DE BARROS da realização do Leilão, se porventura não for encontrado para a Intimação pessoal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos onze (11) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:

N.º do Processo: 010.01.009615-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): BERNADETE M. DEON-ME E BERNADETE MARIA DEON.

Objeto do Leilão: Penhora em segundo grau – 01(uma) Motocicleta Honda, C-100 Biz, cor azul, placa NAL 1528, em bom estado de conservação e funcionamento, ano 2001/2001.

Total da avaliação: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: Ostenil Pereira da Silva.

1º LEILÃO: Dia 01 de Dezembro de 2009 às 10:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 16 de Dezembro de 2009 às 10:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, sito a Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, nesta Capital.

DESPACHO: 01-Designa-se data para hasta pública; 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 02 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) BERNADETE M. DEON-ME E BERNADETE MARIA DEON da realização do Leilão, se porventura não for encontrado para a Intimação pessoal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos onze (11) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:

N.º do Processo: 010.01.015664-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): GRAFELY GRÁFICA E PAPELARIA LTDA E OUTRO.

Objeto do Leilão: Domínio útil do lote de terras urbano com construção, aforado do patrimônio municipal, nº 15, da quadra "A", no Mecejana, com área total de 588,0 m2, conforme mat. 2698, do livro nº 02 do Registro de Imóveis que foi avaliado em R\$ 27.000,00(vinte e sete mil) no dia 13 de Outubro de 2004 .

Total da avaliação: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: Depositário Público.

1º LEILÃO: Dia 01 de Dezembro de 2009 às 09:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 16 de Dezembro de 2009 às 09:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, sito a Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, nesta Capital.

DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Boa Vista, 13 de outubro de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) GRAFELY GRÁFICA E PAPERARIA LTDA, através do seu representante legal, JOSÉ FAUSTINO DA SILVA E FAUSTINO F. DA S. NETO E ELY JORGE M. DA SILVA da realização do Leilão, se porventura não for encontrado para a Intimação pessoal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos onze (11) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 13/11/2009

Processo nº 010.2007.900.591-3

Tendo em vista o que consta nos eventos 154, 157, 159 e 161, EXTINGO O FEITO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Caso requerida, expeça-se certidão de crédito. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 27 de outubro de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2007.900.639-0

DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN; II. À parte executada para impugnar, em 15 (quinze) dias, querendo. Boa Vista, RR, 17 de Julho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.883-2

Tendo em vista o que consta nos eventos 96 e 107 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Expeça-se certidão de crédito, acaso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 26 de outubro de 2009. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.901.006-9

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de junho de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.290-4

Dessa forma, chamo o feito à ordem para, com supedâneo no art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETAR a REVELIA do demandado ELTON RONHELT. Publique-se. Intimem-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2009. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.907.381-0

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de novembro de 2009

Processo nº 010.2008.907.657-3

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 14 de outubro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.855-3

Tendo em vista o que consta nos eventos retos, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 26 de outubro de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.855-3

Tendo em vista o que consta nos eventos retros, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 26 de outubro de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.913.711-0

DESPACHO. I. Segue extrato positivo do BACEN; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DPJ; III. Apos, aguarde-se eventual impugnação, por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 5 de Novembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.900.986-1

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré PAULA DA CRUZ a pagar ao Autor RAIMUNDO ALVES DE SOUZA a quantia de R\$ 135,77 (cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Proceda o cartório a retificação do nome da parte ré, fazendo constar no cadastro PAULA DA CRUZ. Intime-se a ré, via fone ou pelo DPJ, para cumprir a presente decisão no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena da multa prevista no art. 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.910.767-5

Por conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2009. (processo virtual - assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.913.080-0

Tendo em vista o que consta nos eventos 36 e 44 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exeqüente. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 27 de outubro de 2009. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.913.484-4

Por conseqüência, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. (processo virtual - assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.900.362-5

Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme requerimento de evento 42), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Proceda o cartório a inserção dos novos patronos da ré, sendo excluídos os antigos patronos cadastrados. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista/RR, em 05 de novembro de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.900.711-3

Tendo em vista o que consta nos eventos 39, 45 e 50 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o exeqüente. Expeça-se certidão de crédito, acaso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 15 de outubro de 2009. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.587-6

Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição de evento 27), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista/RR, em 11 de novembro de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.902.740-0

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 08 de outubro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.905.574-0

Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor, dando-lhe ciência, ainda, da impossibilidade de expedir certidão de crédito, posto se tratar de um processo ainda em fase cognitiva. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.783-3

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 03 de novembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.788-2

DECISÃO. Vistos. Inicialmente, indefiro o pedido formulado pelo advogado do réu (evento 13), tendo em vista que, uma vez marcada a audiência e intimadas as partes, a presença pessoal destas é obrigatória, por interpretação do art. 9º da Lei 9099/95, corroborado pelo Enunciado 20 do FONAJE, independentemente da possibilidade ou não de acordo, ou de julgamento antecipado. Desse modo, tendo sido o réu regularmente citado para audiência de conciliação, e não tendo a esta comparecido, sem apresentar qualquer justificativa idônea, deve suportar o ônus da desídia. Dessa forma, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 13 de novembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.856-7

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 03 de novembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.910.093-4

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 11 de novembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.910.257-5

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 11 de novembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.910.260-9

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 11 de novembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.912.924-8

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 20 de outubro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.913.051-9

Posto isso, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, RR, 28 de Outubro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.678-7

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 08 de outubro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.912-0

Por conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do arts. 267, inc. III, do CPC e 51, parágrafo único, da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. (processo virtual - assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.050-8

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 08 de outubro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.068-0

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 27 de Outubro de 2009. (Assinada Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.881-6

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, ficando isenta do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita, conforme requerido na petição inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquivem-se. Boa Vista/RR, em 26 de outubro de 2009. (assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.273-5

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 26 de outubro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.578-7

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 03 de novembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.603-3

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 03 de novembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.788-2

DECISÃO. Vistos. Inicialmente, indefiro o pedido formulado pelo advogado do réu (evento 13), tendo em vista que, uma vez marcada a audiência e intimadas as partes, a presença pessoal destas é obrigatória, por interpretação do art. 9º da Lei 9099/95, corroborado pelo Enunciado 20 do FONAJE, independentemente da possibilidade ou não de acordo, ou de julgamento antecipado. Desse modo, tendo sido o réu regularmente citado para audiência de conciliação, e não tendo a esta comparecido, sem apresentar qualquer justificativa idônea, deve suportar o ônus da desídia. Dessa forma, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se (DPJ). Após, retornem o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 29 de outubro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2009.900.236-1

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar o Réu EDIR DA SILVA PAMPLONA a pagar à Autora MARIA GORETH ARAÚJO DE PAULA a quantia de R\$ 1.659,09 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu - via fone, em cartório, ou DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de julho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2007.904.268-4

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.902.802-0

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de outubro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc nº 010.2009.900.116-5

DECISÃO. 1 – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido tempestivamente citada/intimada, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); 2 – Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, juntar documentos complementares que entenda necessários ao julgamento da causa; 3 – Após, com ou sem resposta, retorne-se o feito concluso para sentença; 4 – Publique-se. Boa Vista, RR, 7 de Outubro de 2009. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.955-5

Por conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III. P.R.I. Expeça-se certidão de crédito, acaso solicitada. Transitada em julgado, arquite-se, independente de novo despacho. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente – J.L.). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.902.128-8

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por DANIEL NUNES DE ÁVILA, para o fim de DECLARAR INEXISTENTE A DÍVIDA no valor de R\$ 103,00 (cento e três reais), objeto desta ação, e condenar a ré, INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA a: 1) caso ainda não tenha feito, excluir definitivamente o nome do autor de qualquer cadastro de inadimplentes (SNPC, SPC, SERASA), desde que relacionados aos fatos narrados nesta ação, no prazo de 03 dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), limitada a 30 dias, que se efetivada reverterá em prol do próprio requerente. 2) pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil

reais), como indenização por danos morais. Desse modo, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum discriminado no item "2" seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da prolação desta sentença, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu, via sistema ou pelo DPJ, para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.902.807-7

Diante disso, julgo IMPROCEDENTE o pedido da inicial, declarando, em conseqüência, resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixe-se e archive-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. (processo virtual - assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.902.830-9

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JEAN DE MATOS GALVÃO, em face do réu, BANCO REAL S/A, ficando desse modo resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. (processo virtual - assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.903.093-3

Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, ficou inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.903.465-3

Ex positis, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para condenar a empresa ré VESTCON EDITORA LTDA a pagar ao Autor JOSÉ ROSINALDO CRUZ ARAÚJO a quantia de R\$ 1.127,38 (mil cento e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), sendo 1.000,00 de indenização por danos morais e 127,38, a título de ressarcimento. Desse modo, fica extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o valor relativo aos danos morais seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da prolação desta sentença, enquanto o atinente aos danos materiais deverá ser corrigido desde a citação. Sobre ambos serão acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré, via sistema ou pelo DPJ, para cumprir a presente decisão no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena da multa prevista no art. 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2009. (processo virtual / assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.904.138-5

Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme termo de audiência retro), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista/RR, em 27 de setembro de 2009. (processo virtual - assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.904.490-0

Nos termos do art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme petição no evento 28), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista/RR, em 07 de agosto de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.904.820-8

Ex positus, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para condenar a ré VIVO – NORTE BRASIL TELECOM S/A: 1. A pagar ao Autor DAVID GAVANSKI, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de indenização por danos morais; 2. A pagar, também, ao requerente, a importância de R\$ 163,30 (cento e sessenta e três reais e trinta centavos), valor este correspondente à repetição de indébito pelos valores indevidamente cobrados. Desse modo, fica extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o valor descrito no item “1” seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da prolação desta sentença, bem como o valor descrito no item “2” deverá ser corrigido desde a citação. Sobre ambos incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré, via sistema ou pelo DPJ, para cumprir a presente decisão no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena da multa prevista no art. 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2009. (processo virtual / assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.905.901-5

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial, para condenar a empresa ré - PENTASHOP - a indenizar a autora - ARIANE PEREIRA DE ALENCAR - com o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo dano moral, importe esse que deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da prolação da sentença e acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, a contar da citação; bem como deverá ressarcir-la com o importe de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), devidamente corrigido e acrescido de juros legais desde a citação. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do valor da condenação pela ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal diretamente no cartório deste Juizado. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). P. R. I. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.907.195-2

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, ficando dispensado do pagamento das custas por ter requerido a gratuidade (conf. petição inicial). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista/RR, em 27 de setembro de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.114-2

Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 10 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 06 de outubro de 2009. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.839-4

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 29 de setembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.869-1

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 29 de setembro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.935-0

Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 124, Provimento 01/09 – CGJ. Havendo pagamento ou expedida a certidão, arquivem-se. Boa Vista/RR, em 06 de outubro de 2009. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

PROC Nº 010.2009.909.126-5

DECISÃO. 1 – Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido tempestivamente citada/intimada, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); 2 - Retifique-se o nome da autora, conforme informado na certidão retro; 3 – Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, juntar documentos complementares que entenda necessários ao julgamento da causa; 4 – Após, com ou sem resposta, retorne-se o feito concluso para sentença; 5 – Publique-se. Boa Vista, RR, 7 de Outubro de 2009. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.909.467-3

Por conseqüência, ex vi legis, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. IV, do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc nº 010.2009.912.329-0

DECISÃO. Vistos. Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência, mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada, conforme termo no evento retro, DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Retifique-se o nome da empresa autora, conforme certidão de evento retro; Publique-se. Após, retorne o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 7 de Outubro de 2009. (Assinado Digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES CRIMINAIS

Processo nº 010.2009.906.216-7

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MARIA NIEVES PANTOJA REYES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de novembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.908.255-3

Com efeito, declaro extinta a punibilidade de MARIA JOSE DA SILVA GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de novembro de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/11/2009

PORTARIA Nº 684, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009***“Cria Comissão de Gestão Documental no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima”***

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares e, especialmente, com fulcro no artigo 35, inciso I, da Lei Complementar nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações;

CONSIDERANDO que *“cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”* (artigo 216, § 2º, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é *“dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”* (artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa de Gestão Documental do Ministério Público, consistente em ações voltadas ao diagnóstico da massa documental acumulada na Instituição e ao estabelecimento de um conjunto de normas e rotinas que garantam seu efetivo controle, visando assegurar a preservação da memória institucional, a racionalização do fluxo documental, a agilidade na recuperação de informações e a facilidade no acesso aos documentos de valor histórico-cultural;

CONSIDERANDO, ainda, que um dos requisitos desse programa é a elaboração de tabela de temporalidade, documento resultante do processo de avaliação da produção documental das áreas meio e fim do Ministério Público, para regular a destinação final dos documentos da Instituição (eliminação ou guarda permanente), definir prazos para sua guarda temporária (vigência, prescrição e precaução), em função de seus valores administrativo, legal e histórico, e determinar prazos para sua transferência, recolhimento ou eliminação;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica criada Comissão para elaboração de política de gestão documental do Ministério Público do Estado de Roraima, com os seguintes objetivos:

I - proceder ao levantamento, mediante consulta, dos documentos produzidos pelos órgãos do Ministério Público e elaborar um plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos com a delimitação dos prazos de cada etapa do processo de guarda e conservação, até destinação final desses documentos;

II - propor normas e procedimentos para a produção, tramitação, arquivamento, reprodução, guarda e eliminação dos documentos;

III - elaborar minuta de ato para regulamentar a gestão dos documentos produzidos;

IV - apresentar propostas para o desenvolvimento dos trabalhos de gestão documental e preservação da memória da Instituição.

Art. 2º – A presente Comissão será presidida pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, tendo como membros os servidores, **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUSA** e **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**.

Parágrafo único - Os membros da Comissão serão designados sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 3º – A Comissão poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de profissionais ligados aos diversos campos do conhecimento que possam contribuir com os trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º - Concluídos os trabalhos, a Comissão elaborará relatório conclusivo em que apresentará, à consideração da Procuradora-Geral de Justiça, proposta de tabela de temporalidade dos documentos produzidos pelo Ministério Público.

§ 1º – Aprovada pela Procuradora-Geral de Justiça, a proposta será publicada no Diário da Justiça Eletrônico por 03 (três) vezes consecutivos.

§ 2º - Qualquer impugnação aos critérios de valoração adotada na tabela de temporalidade, deverá ser dirigida à Procuradora-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação.

§ 3º – A impugnação será encaminhada, previamente, à Comissão, que deverá ser comunicada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo da impugnação.

§ 4º - A análise da impugnação deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias pela Comissão, que sobre ela ouvirá a Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo que a decisão exarada será irreversível, devendo ser publicada seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 5º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, a Comissão encaminhará à Procuradora-Geral de Justiça relatório final, propondo a manutenção da tabela de temporalidade inicialmente apresentada ou sua alteração, caso seja acolhida a impugnação.

§ 6º - Aprovada e homologada pela Procuradora-Geral de Justiça, a tabela de temporalidade dos documentos produzidos pelo Ministério Público será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º - Os trabalhos da Comissão serão concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 685, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 19NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 686, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 05 (cinco) dias de licença paternidade, com efeitos a partir de 03NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 687, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 651/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4187, de 27OUT09, a partir de 14NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 688, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para participar do “**Fórum Brasileiro de Direito Público – Seminário de Altos Estudos de Direito Administrativo**”, no período de 24 a 29NOV09, a realizar-se na cidade de Gramado/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 682/09, publicada no DJE nº 4198, de 13NOV09:
Onde se lê: "Portaria nº 441/09"
Leia-se: "Portaria nº 441/08"

ERRATA:

- Na Portaria nº 683/09, publicada no DJE nº 4198, de 13NOV09:
Onde se lê: "Portaria nº 496/09"
Leia-se: "Portaria nº 496/08"

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 525 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, o gozo de 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 108-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4025 de 14FEV09, a serem usufruídas a partir de 19NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 526 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir dia 21NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 527 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, o gozo de 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 157-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4034 de 06MAR09, a serem usufruídas a partir de 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 528 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONESE BERTOLI**, o gozo de 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 158-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4034 de 06MAR09, a serem usufruídas a partir de 09DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 529 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES**, o gozo de 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 357-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4123 de 23JUL09, a serem usufruídas a partir de 08DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 142-DRH, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JÂNIO LIRA JUCÁ**, dispensa de 02 (dois) dias, com efeitos a contar de 12NOV09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 143-DRH, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, licença para tratamento de saúde, no dia 07OUT09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

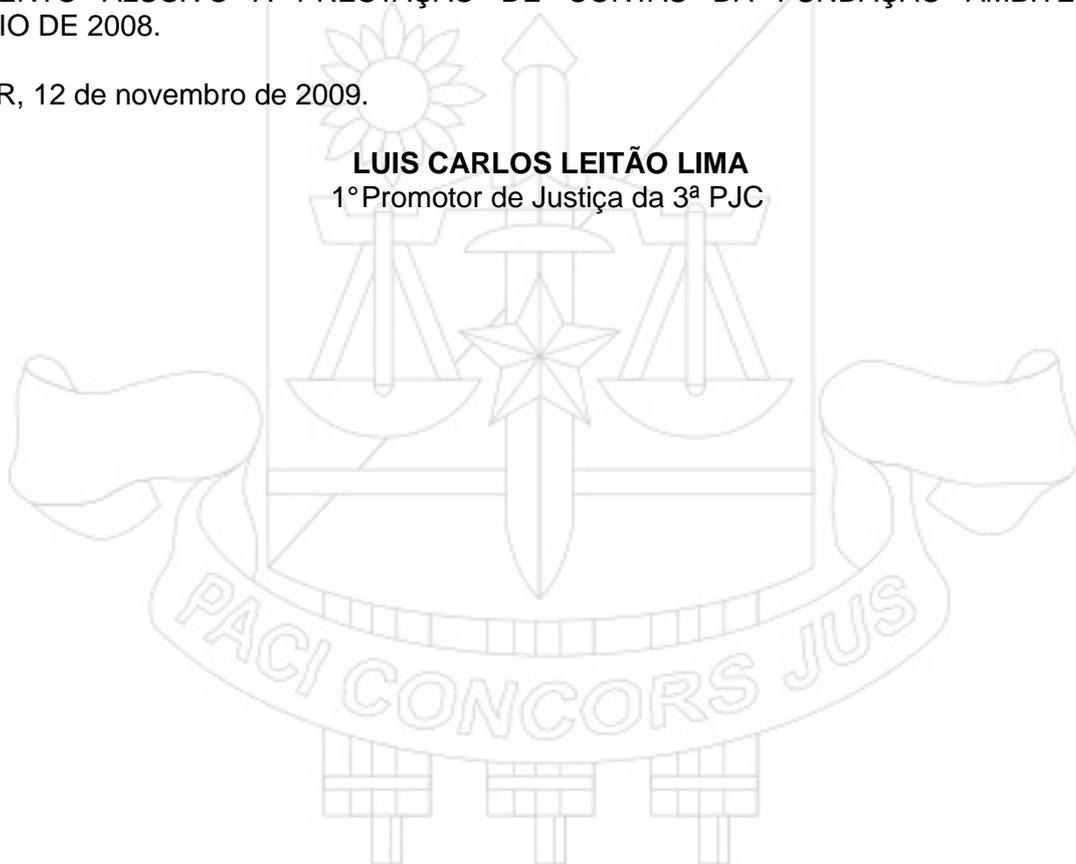
3ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO
PI FUNDAÇÕES Nº 009/09/3ªPJC/MP/RR**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Fundações da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ALUSIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO AMBITEC, DO ANO CALENDÁRIO DE 2008.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2009.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
1º Promotor de Justiça da 3ª PJC



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/11/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 617-A, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, 03 (três) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 03 a 06.11.2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RONNIE GABRIEL GARCIA

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 630, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 2ª Categoria Dr. **MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**, marcadas para o período de 09 a 24.11.2009, concedidas anteriormente através da Portaria/DPG nº 554, de 14 de outubro de 2009, a serem gozadas no período de 09 a 13.11.2009, 05 (cinco) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 632-A, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido I. S. S., nos autos do Processo nº 01001010839-6, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 10 de novembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 633 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 2ª Categoria Dra. **JEANE MAGALHÃES XAUD**, (quinze) dias de licença para tratamento da própria saúde no período de 31.08 a 14.09.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 634, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA** e o Servidor Público Estadual **MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA**, para comporem o Grupo de Trabalho Interinstitucional objetivando apresentar estudos acerca da viabilidade técnica, operacional e financeira do Programa Pai Legal conforme Protocolo de Intenções, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e Universidade Federal de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 635, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, lotado no núcleo da capital, para, no período de 15 a 21 de novembro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante nos municípios de Caroebe-RR (Entre Rios e Sede) e São João da Baliza-RR (Sede), consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 288/09, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 637, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público **FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS** para, na qualidade de Engenheiro Civil, efetuar levantamento dos serviços a serem realizados na reforma dos prédios dos Núcleos desta Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos municípios de Mucajaí-RR e Pacaraima-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 13/11/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 408554 - Título: DM/000750.1 - Valor: 9.398,00
Devedor: CONSTRUTORA G.M - LTDA
Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 408574 - Título: DM/015249 - Valor: 300,00
Devedor: M. JULIA A. DE LIMA
Credor: SOCIEDADE RADIO EQUATORIAL - LTDA

Prot: 408664 - Título: DMI/370075/76 - Valor: 429,75
Devedor: PEGASO REPRESENTAÇÕES COM. - LTDA
Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 408665 - Título: DMI/370053 - Valor: 400,00
Devedor: PEGASO REPRESENTAÇÕES COM. - LTDA
Credor: VIMEZER FORNC. DE SERVS. LTDA

Prot: 408742 - Título: CH/85013 - Valor: 433,00
Devedor: FLAVIANE GARCIA DE SOUZA
Credor: MARIA EVANICE DE OLIVEIRA

Prot: 408743 - Título: CH/850014 - Valor: 433,00
Devedor: FLAVIANE GARCIA DE SOUZA
Credor: MARIA EVANICE DE OLIVEIRA

Prot: 408874 - Título: CH/000863(BRADESCO) - Valor: 335,00
Devedor: NILA DE MELO LIMA
Credor: RORAIMA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 408986 - Título: DM/FTP731753 - Valor: 103,07
Devedor: ANTONIO A. SILVA ME
Credor: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA

Prot: 409009 - Título: DM/16848-3/4 - Valor: 868,75
Devedor: I. COELHO DE SOUSA
Credor: FIDC MULTISSETORIAL VERSAILLES

Prot: 409024 - Título: DM/65807-A - Valor: 136,71
Devedor: MARIA DAS DORES DE MELO RABELO
Credor: LONDON FACTORING SOC. DE FOM. MERC. LTDA

Prot: 409026 - Título: DM/263601-4 - Valor: 538,26
Devedor: M. D. DA CONCEIÇÃO NERES ME
Credor: IRWIN INDL TOOL FERRAMENTAS DO BRASIL

Prot: 409049 - Título: DMI/0580894/B - Valor: 997,80
Devedor: C. GOMES
Credor: CALCADOS BEBECE LTDA

Prot: 409051 - Título: DMI/892 A002 - Valor: 500,00
Devedor: FRANCINETE FERREIRA DA SILVA
Credor: ALEXANDRE TENORIO CABRAL - ME

Prot: 409062 - Título: DM/0013/03 - Valor: 825,38
Devedor: P.J VIEIRA DA SILVA - ME
Credor: GANDHI CONFECÇÕES LTDA

Prot: 409076 - Título: DMI/1154965U - Valor: 3.117,43
Devedor: CIAGRO CIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA
Credor: IND. DE MAQUINAS KREIS LTDA

Prot: 409087 - Título: DMI/15262/C - Valor: 262,46
Devedor: P. TELES AMORIM - ME
Credor: G.R IND. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 409090 - Título: DMI/004954/A - Valor: 19.929,00
Devedor: R & L CASTRO COMERCIO - LTDA
Credor: M5 IND. E COM. S.A

Prot: 409093 - Título: DMI/001119071 - Valor: 1.527,82
Devedor: N. D. FERREIRA
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 409094 - Título: DMI/WA-4 - Valor: 750,00
Devedor: WALMIR FRANCISCO GONÇALVES - ME
Credor: IND. E COM. DE MATL. ESPORTIVO TOKKE

Prot: 409096 - Título: DMI/188803/09 - Valor: 556,88
Devedor: RD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Credor: TRANSPORTADORA J.P.N LTDA

Prot: 409101 - Título: NP/2192 - Valor: 1.686,00
Devedor: JONANTHAN CESAR FERREIRA
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 409103 - Título: NP/S/N - Valor: 2.048,00
Devedor: CRISTIANE TEIXEIRA GONCALVES DE MELO
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 409105 - Título: NP/2054 - Valor: 792,00
Devedor: MARINETE O. BORGES
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 409107 - Título: NP/2168 - Valor: 418,00
Devedor: ANA PAULA BORGES
Credor: A. MARTINS NUNES(PARADA OBRIGATORIA)

Prot: 409122 - Título: DMI/84346/ - Valor: 6.661,61
Devedor: C. SILVA MANGABEIRA - ME
Credor: DI SOLLE CUTELARIA LTDA

Prot: 409123 - Título: DMI/0581527/B - Valor: 1.640,73
Devedor: C. GOMES
Credor: CALCADOS BEBECE LTDA

Prot: 409124 - Título: DMI/28602-411 - Valor: 2.285,10
Devedor: C. GOMES

Credor: COOP. ECON. CRED. MUTUO FAB. CALC. NOVA SERRA

Prot: 409137 - Título: DMI/12130001 - Valor: 924,60
Devedor: J.B MENDES NETO
Credor: MARIA DAS DORES LACERDA

Prot: 409152 - Título: DM/000128/1 - Valor: 1.033,50
Devedor: M.K MOURAO DE SOUSA - ME
Credor: DAN FITNESS COM. E CONFECÇÕES LTDA

Prot: 409229 - Título: DMI/0000141062 - Valor: 52,04
Devedor: D COUTINHO MONTEIRO ME
Credor: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

Prot: 409245 - Título: DM/1B33084C - Valor: 288,92
Devedor: A.S TAVARES
Credor: CALÇADOS BEIRA RIO S.A

Prot: 409248 - Título: DM/107 - Valor: 240,00
Devedor: CLAUDIA REGINA BARROS DE SOUSA
Credor: R. DA SILVA RAMOS DE ARAUJO - ME

Prot: 409254 - Título: DM/0020801704 - Valor: 1.211,54
Devedor: N. D. FERREIRA
Credor: BCR C. I. LTDA

Prot: 409258 - Título: DM/004722/05 - Valor: 1.350,00
Devedor: S.L DA COSTA - ME
Credor: BCO DO EST DO RIO GDE DO SUL S.A

Prot: 409263 - Título: DV/000983 - Valor: 35.003,92
Devedor: H. MONTEIRO DE CARVALHO ME
Credor: SOCIEDADE FOGAS LTDA

Prot: 409265 - Título: DV/FF0082-2007 - Valor: 2.188,50
Devedor: H. MONTEIRO DE CARVALHO ME
Credor: SOCIEDADE FOGAS LTDA

Prot: 409266 - Título: DV/FF0083-2008 - Valor: 5.685,03
Devedor: H. MONTEIRO DE CARVALHO ME
Credor: SOCIEDADE FOGAS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 13 de novembro de 2009. (37 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 13/11/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JARES DA SILVA** e **GISELA NEVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 11 de abril de 1973, de profissão policial militar, residente Rua: Dr. Zamenhof 1590 Bairro: Caranã, filho de **CORINTO AVELINO DA SILVA** e de **RAIMUNDA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de outubro de 1974, de profissão do lar, residente Rua: Dr. Zamenhof 1590 Bairro: Caranã, filha de **** e de **GLORIA NEVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO IRAN FERREIRA LIMA** e **GILVANA SILVA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 30 de janeiro de 1972, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Monte Roraima 124 Bairro: São Vicente, filho de **GERALDO CORREA LIMA** e de **ANTOMILDA FERREIRA LIMA**.

ELA é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascida a 10 de junho de 1984, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Monte Roraima 124 Bairro: São Vicente, filha de **RAIMUNDO GOMES PEREIRA** e de **MARINALVA SOUZA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SIMPSON FLAVIO DE FREITAS MONTEIRO** e **ALINE DOS SANTOS FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 26 de julho de 1980, de profissão motorista, residente Rua: Mestre Albano 3371 Bairro: Asa Branca, filho de **RUY GUILHERME PENA MONTEIRO** e de **MARGARETE LUCIA DE FREITAS MONTEIRO**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 15 de outubro de 1983, de profissão vendedora, residente Rua: Mestre Albano 3371 Bairro: Asa Branca, filha de **EMIDIO DOS SANTOS FERREIRA** e de **HELENA PEREIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AMÉLIO LIMA CARNEIRO** e **MARIA FLÚVIA EMILIANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, nascido a 16 de agosto de 1970, de profissão professor, residente Rua Marieta Melo Marques, 124, Silvio Leite, filho de **ANTONIO CARNEIRO** e de **ISABEL FERREIRA CARNEIRO**.

ELA é natural de Belém, Estado da Paraíba, nascida a 29 de abril de 1963, de profissão funcionária pública estadual, residente Rua Marieta Melo Marques, 124, Silvio Leite, filha de **LUIZ TOMAZ EMILIANO** e de **ETELVINA FERREIRA EMILIANO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WALTER DE ARAÚJO COSTA** e **FRANCISCA FERREIRA DA CRUZ OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 1 de julho de 1980, de profissão eletricitista, residente na rua. Tiam Fook n°511, Bairro: Cidade Satelite, filho de **ANTONIO DE ARAÚJO COSTA** e de **ROSA MARIA ALVES COSTA**.

ELA é natural de Porto, Estado do Piauí, nascida a 10 de setembro de 1984, de profissão do lar, residente na rua. Tiam Fook n°511, Bairro: Cidade Satelite, filha de **FRANCISCA FERREIRA DA CRUZ** e de **RAIMUNDO SÉRGIO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de novembro de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERIALDO DA SILVA TAVARES** e **LUZILEIZER DUARTE BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 18 de outubro de 1980, de profissão autônomo, residente na rua. Rio Mau n°189, Bairro: Aracelis S. Maior, filho de ***** e de **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TAVARES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de junho de 1985, de profissão do lar, residente na rua. Rio Mau n°189, Bairro: Aracelis S. Maior, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO** e de **CLEIZA DUARTE BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009